



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A – ...

§ 1º – ...

...

XIV – para os servidores titulares dos cargos de Fisioterapeuta (I, II e III) e de Terapeuta Ocupacional (I, II e III), o regime de trabalho será de seis horas diárias e de trinta horas semanais;

...”

Art. 3º – Em virtude do disposto no artigo anterior, ficam revogadas as alíneas “h” e “o” do inciso IV do § 1º do artigo 4º-A da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, acrescidas pela Lei nº 1.919, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 35, de 21 de maio de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O § 1º do artigo 4º-A da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais do quadro geral), acrescido pela Lei nº 1.919/2005 e suas alterações, estabeleceu jornadas de trabalho diferenciadas para algumas carreiras no serviço público municipal de Toledo.

Dentre as carreiras que tiveram seu regime de trabalho fixado em seis horas diárias e trinta horas semanais, estão as de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, desde que no efetivo exercício em unidades de saúde do Município.

Ocorre que, conforme decisão prolatada nos Autos nº 5001245-56.2013.4.04.7016/PR, de Ação Ordinária proposta pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO/PR, que tramitou na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Toledo, confirmada em grau de recurso (cópias anexas), foi declarada a obrigatoriedade do Município *“a se submeter ao disposto na Lei nº 8.856/1994 quanto à carga horária semanal máxima de 30 horas de trabalho para seus servidores públicos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, independentemente da condição de estarem lotados em unidades de saúde.”*

Como todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Município encontram-se lotados em unidades de saúde e, por conseguinte, laborando jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, não foi efetuada, em época oportuna, a adequação do Plano de Cargos e Vencimentos para nele especificar aquela jornada sem a condição de efetivo exercício em unidades de saúde.

Em vista disso e para que se possa alterar o Edital de Concurso Público nº 01/2020 à decisão judicial acima referida, no tocante ao regime de trabalho dos profissionais em questão, faz-se necessário antes efetuar-se as respectivas adequações no Plano de Cargos e Vencimentos.

Submetemos, portanto, à deliberação dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”**, para o fim de fixar-se a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em seis horas diárias e trinta horas semanais, independentemente do local de sua lotação e de prestação do serviço.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

Ofício nº 226/2020 – SRH

Toledo, 14 de maio de 2020.

Ao Senhor
Afonso Simch
Assessoria Jurídica
Prefeitura do Município de Toledo-PR

Assunto: Adequação do Plano de Cargos e Vencimentos

Prezado Senhor,

Considerando o Ofício nº 208/2020 – AJU solicitando cumprimento da decisão dos Autos nº 5001245-56.2013.4.04.7016, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Toledo -PR com trânsito em julgado da sentença confirmada em instância superior;

Considerando encaminhamento do Ofício nº 225/2020 – SRH em resposta ao acima citado;

Considerando a necessidade de adequar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Toledo em consonância com o disposto nos Autos supracitado;

A Secretaria de Recursos Humanos vem, por meio deste, solicitar o encaminhamento de proposta de alteração na Lei 1821 de 27 de abril de 1999 à Câmara Municipal de Toledo referente à alteração da carga horária de trabalho dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional para 30 horas semanais independentemente de sua lotação.

Atenciosamente,


CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
Secretária de Recursos Humanos



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.856, DE 1º DE MARÇO DE 1994.

Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.3.1994.

*

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 5001245-56.2013.404.7016/PR

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO/PR
RÉU : MUNICÍPIO DE TOLEDO

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8 contra o MUNICÍPIO DE TOLEDO, na qual postula:

A - Seja declarada por sentença a ilegalidade da conduta do município requerido, com a consequente condenação do demandado na obrigação de fazer consistente na adequação da jornada de trabalho dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais vinculados para que passem a cumprir imediatamente 30 (trinta) horas semanais conforme determina a Lei Federal n.º 8.856/94 e a Constituição Federal, com a impossibilidade de redução dos vencimentos, aplicando-se ao final, a fim de se dar a devida eficácia, o disposto no art. 460, do Código de Processo Civil, fixando-se em definitivo astreintes para o caso de descumprimento da decisão em valor a ser arbitrado por esse Douto Juízo;

Defende o Conselho autor que a Lei 8.856/94, em seu art. 1º, fixou a carga horária máxima de 30 horas semanais de trabalho, o que estaria sendo descumprido pelo Município de Toledo-PR.

Devidamente citado, o Município de Toledo-PR contestou o feito no evento (evento 16), aduzindo preliminarmente a perda superveniente do objeto da demanda e a litispendência e, no mérito, que a Lei nº 8.856/94 não obriga o município quanto à carga horária máxima de trabalho de seus servidores públicos, sejam eles fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais. Acrescentou que as normas relativas aos servidores municipais reputam-se de exclusiva competência do Município, por força de sua autonomia político-administrativa. Pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito ou, sucessivamente, pela declaração de total improcedência da demanda.

Réplica no evento 19.

Vieram os autos conclusos e registrados para sentença.

Relatados. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Ilegitimidade ativa do Conselho - questão remuneratória

Ao lado do pedido de adequação da carga horária de trabalho dos servidores públicos vinculados à Municipalidade ao limite estabelecido na Lei nº 8.856/94, o autor também pede que **não haja a redução proporcional dos vencimentos destes profissionais.**

Na linha do entendimento adotado pelo e. TRF4R, entendo que os conselhos profissionais não detêm legitimidade para defender questões remuneratórias dos integrantes da classe, porquanto tais questões se inserem na esfera de interesses meramente individuais de seus

integrantes, escapando das competências institucionais legalmente estabelecidas para os conselhos regionais de classe.

Com efeito, preceitua o art. 1º da Lei 6.316/75:

Art. 1º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Por sua vez, disciplina o art. 7º, inc. III, do mesmo diploma legal:

Art. 7º Aos Conselhos Regionais, compete:

- I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;*
- II - expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados;*
- III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;*
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;*
- V - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;*
- VI - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;*
- VII - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;*
- VIII - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;*
- IX - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;*
- X - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;*
- XI - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;*
- XII - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;*
- XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em normas complementares do Conselho Federal;*
- XIV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;*
- XV - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais registrados.*

Essas competências, logo se vê, dizem respeito à regulamentação e fiscalização dos aspectos técnicos e disciplinares ligados ao exercício da profissão dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

A remuneração não é um elemento que se possa ter como inserido dentro do âmbito da regulamentação técnico-disciplinar-profissional. Em se tratando de servidor público, a remuneração traduz uma prestação do poder público, em contrapartida ao serviço profissional prestado.

A disciplina de **como é exercido este serviço** - *esta sim* - cabe ao conselho profissional controlar - *por exemplo, quando fiscaliza o cumprimento da jornada de trabalho fixada nas normas regulamentares da profissão.*

A questão remuneratória, por outro lado, diz respeito a interesses pessoais do remunerado, não repercutindo sobre a disciplina técnica e o modo como é desempenhada a

profissão: **ela não influi, do ponto de vista técnico e disciplinar, sobre o resultado do trabalho do profissional.**

Portanto, a regulamentação da remuneração dos profissionais - *mormente dos que se tornam servidores públicos* - não se insere dentro do campo de regulamentação da profissão exercida pelos conselhos, não se submetendo assim ao poder fiscalizatório destes.

Neste sentido, **em situação idêntica**, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

Cabe ao CREFITO fiscalizar e zelar pelo regular exercício das profissões de fisioterapia e de terapeuta ocupacional. Contudo, não são os conselhos profissionais entidades de defesa de direitos e interesses de classe ou categoria, atribuição conferida aos sindicatos pela CF (art. 8º, III). Reconhecida a ilegitimidade ativa do CREFITO para postular questão afeta a vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Município réu.
(TRF4, AC 0005209-02.2009.404.7108, Terceira Turma, Relator Guilherme Beltrami, D.E. 01/10/2010)

Destarte, tenho como ilegítima a posição de autor do CREFITO na defesa de interesse de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em matéria de remuneração, mesmo nos casos em que se pretende impedir sua redução proporcional decorrente de eventual redução de carga horária de trabalho.

2.2. Perda Superveniente do Objeto

Aduz o réu que a causa perdeu o objeto, porquanto somente dois servidores públicos municipais ocupantes de cargo de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais excediam o limite de 30 horas semanais de trabalho, os quais, a partir de 16.5.2013, passaram a cumprir apenas 30 horas semanais de trabalho, por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.919/2005 (contendo previsão no sentido de que determinados profissionais, dentre eles os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, **quando lotados em unidades de saúde**, terão uma carga horária de 30 horas semanais).

Em que pese a argumentação do réu, entendo que o feito não perdeu seu objeto, porquanto o autor busca a declaração jurisdicional de que o réu deve submeter-se à Lei nº 8.856/94 quanto ao limite de 30 horas semanais de trabalho para seus servidores profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, o que é rechaçado pelo réu em sua contestação.

Além disso, o art. 2º da Lei Municipal nº 1.919/2005 prevê uma condição para que os servidores profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais tenham carga horária de trabalho de 30 horas semanais, qual seja, a de que **estejam lotados em unidades de saúde**. Tal condição é inexistente na Lei nº 8.856/94.

Dessa forma, afasto a alegação de perda do objeto.

2.3. Litispendência

Alega o réu que o servidor público municipal Evandro Augusto Boian Konno ajuizou a ação ordinária de obrigação de fazer c/c ação de cobrança nº 1210-26.2012.8.16.0170 perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR, objetivando compelir o Município de Toledo a reduzir sua jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais com base na Lei Federal 8.856/1994, bem como a condenação do Município ao pagamento de horas extras e adicional de insalubridade. Entende que estaria caracterizada a litispendência no presente caso.

Sem razão.

As partes são diversas. Ao contrário do que alega o réu, o servidor público municipal Evandro Augusto Boian Konno não é representado pelo autor no presente caso, no que tange ao seu direito individual. Afinal, como já posto, os conselhos de classe não detêm competência para representar seus integrantes em juízo, cabendo tal possibilidade somente aos respectivos sindicatos na forma do art. 8º, III, da CF/88.

No caso, o autor atua nestes autos defendendo interesse próprio, inerente à sua atuação institucional como órgão de classe profissional. De fato, cabe ao CREFITO fiscalizar e zelar pelo regular exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional, estando a questão relativa à jornada de trabalho compreendida entre suas atribuições institucionais.

Assim, tratando-se de partes diversas, considero inexistente a litispendência no caso em tela.

2.4. Mérito

A controvérsia trazida a juízo refere-se ao pedido para adequação da jornada de trabalho dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais ligados ao município réu, para que passem a cumprir, imediatamente, uma jornada de trabalho de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, por força da submissão do município à Lei Federal nº 8.856/94.

Quanto à matéria, assim me manifestei na decisão que antecipou os efeitos da tutela no evento 9, *in verbis*:

(...)

O art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. O art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, por sua vez, diz competir privativamente à União organizar o sistema nacional de emprego e estabelecer condições para o exercício de profissões.

Já ingressando no âmbito da Constituição Econômica, verifica-se que o parágrafo único do art. 170 assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Como se vê, os dispositivos constitucionais supracitados conferem suporte à atuação regulamentadora dos Conselhos Profissionais, e, conseqüentemente, à Lei n. 8.856/1994, cujo art. 1º estabelece que os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Outrossim, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região tem entendido que os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficam sujeitos à prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei n. 8.856/1994, in verbis:

'Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO/PR) contra decisão que, em ação ordinária ajuizada em face do Estado do Paraná, indeferiu pedido de antecipação de tutela tendente à determinação do cumprimento da carga horária máxima estabelecida legalmente para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Segundo a decisão atacada:

'Pretende a parte autora o reconhecimento do direito dos associados ao referido conselho de hora mínima de labor semanal.

Pede expressamente: 'Assim, observados os requisitos que possibilitam a concessão de antecipada de efeitos da tutela ao final pretendido (Código de Processo Civil, art. 273) é que se

requer seja concedida medida liminar determinando o cumprimento por parte de todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais vinculados ao Estado do Paraná de carga horária máxima de 30 horas semanais consoante estabelece a Lei Federal nº 8.856/1994.'

É o breve relatório,

DECIDO.

Não vislumbro os requisitos para a concessão da tutela antecipatória.

Não existe o perigo de dano de difícil reparação, visto que, se cabível a presente ação, as horas a mais trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias.

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA.

Cite-se o Estado do Paraná.

Intime-se a Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Após apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugnação.

Intimem-se.'

Sustenta o agravante que todos os requisitos legais para deferimento da antecipação de tutela estão preenchidos no presente caso, inexistindo dúvida de que a legislação estadual de regência está em desconformidade com o disposto na Lei n.º 8.856/94.

Requer, assim, o provimento do agravo, inclusive com antecipação da tutela recursal, com a determinação de limitação da carga horária dos profissionais supraespecificados para 30h semanais.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre aclarar que as novas regras insertas nos artigos 522 a 527 do Código de Processo Civil, conferidas pela Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, reservam o agravo de instrumento para impugnar decisão que inadmite a apelação (ou para discussão dos efeitos do seu recebimento), bem como para impugnar decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

*Na espécie, efetivamente, a decisão proferida na origem desafia impugnação através do instrumental, porquanto - ao menos em tese - a decisão que indefere o pedido de antecipação de tutela é suscetível de causar ao autor lesão grave e de difícil reparação. **Na questão de fundo, estou por deferir o pedido liminar.***

Isso porque, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 8.856/1994 (diploma legal que fixa a jornada de trabalho dos Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais), 'os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.'

Aliás, em homenagem ao texto legal transcrito, a Terceira Turma deste Tribunal Regional Federal firmou o entendimento segundo o qual os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais ficarão sujeitos à prestação máxima de 30h semanais de trabalho, consoante ementas que colaciono:

'CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO. LEI 8.856/94. 1. A entidade autora ostenta natureza autárquica federal, conforme iterativa jurisprudência, o que fixa a competência da Justiça Federal, na forma do art. 109, I, da Constituição da República. 2. Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho, conforme o art. 1º da Lei nº 8.856/1994. (TRF4, AC 0001545-15.2008.404.7102, Terceira Turma, Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, DJ 1/02/2011)

'CONCURSO PÚBLICO. CREFITO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA QUESTÃO AFETA A VENCIMENTOS. JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDADA EM EDITAL. CONTROLE DE LEGALIDADE. 1. Cabe ao CREFITO fiscalizar e zelar pelo regular exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional. Contudo, não são os conselhos profissionais entidades de defesa de direitos e interesses de classe ou categoria, atribuição conferida aos sindicatos pela CF (art. 8º, III). Reconhecida a ilegitimidade ativa do CREFITO para postular questão afeta a vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Município réu. 2. Pelo disposto nos artigos 22, XVI e 37, I, da CF, no sentido de que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, bem como a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, é possível concluir pela observância das disposições da Lei n.º 8.856/94, que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, quando se trata do preenchimento de cargo de profissional da respectiva área. 3. O edital do concurso, ao estabelecer jornada de trabalho de 40 horas semanais para os cargos de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, impôs carga de trabalho superior à fixada em lei, divergindo da legislação federal que a estabelece, podendo sofrer controle de legalidade

pelo Poder Judiciário. (TRF4, APELREEX 5002475-55.2011.404.7000, Terceira Turma, Relatora p/ Acórdão Maria Lúcia Luz Leiria, D.E. 25/08/2011)' (Grifei).

Também a Quarta Turma deste Regional já prestigiou o entendimento ora esposado, in verbis: 'ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. SERVIDORES. CARGA HORÁRIA. EDITAL. Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho, conforme o art. 1º da Lei nº 8.856/1994. (TRF4, REOAC 2008.70.00.005365-0, Quarta Turma, Relator Márcio Antônio Rocha, DJ 1/06/2009)'

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, nos termos do artigo 527, III, do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, determinando ao Estado do Paraná a observância da legislação federal de regência quanto à carga horária máxima semanal de trabalho dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, sem redução dos vencimentos, até decisão final a ser proferida na origem.

Comunique-se ao juízo a quo.

Intimem-se, sendo a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do CPC.

(TRF4, AG 5008984-16.2012.404.0000, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 15/06/2012) (destaquei).'

Clara, assim, a verossimilhança da alegação.

(...)

Além disso, o fato de o trabalho ser prestado em virtude do exercício de cargo público não afasta a limitação legal da jornada de trabalho. Não há que se falar em distinção da carga horária em razão do cargo público ser disciplinado por lei municipal, uma vez que a lei federal cuja aplicação ora se determina sobrepõe-se pela especialidade.

(...)

As manifestações posteriores das partes não trouxeram elementos capazes de alterar meu entendimento quanto à obrigatoriedade de submissão do município réu aos ditames da Lei nº 8.856/94.

Com efeito, a Lei nº 8.856/94 dispõe:

*Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à **prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho**.*

A legislação municipal (Lei Municipal nº 1.919/2005), condicionando a carga horária de trabalho dos servidores públicos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais) ao fato de estarem lotados em unidades de saúde diverge do disposto na Lei nº 8.856/94, que não impõe qualquer condição para tanto.

No caso, como já referido na decisão do evento 9, em razão da especialidade, a Lei nº 8.856/94 deve se sobrepor à Lei Municipal nº 1.919/2005.

Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência **recente** das Turmas do e. TRF da 4ª Região, que detêm a competência para decidir sobre a matéria em debate nestes autos:

*CONSELHO PROFISSIONAL. CREFITO. CARGA HORÁRIA. Os conselhos profissionais não possuem legitimidade ativa para postular questão afeta a vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Município réu. Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho, conforme o art. 1º da Lei nº 8.856/1994. (TRF4, AC 5006402-65.2012.404.7009, **Terceira Turma**, Relatora p/ Acórdão Vânia Hack de Almeida, D.E. **25/07/2013**)*

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA. FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. JORNADA DE TRABALHO. LEI 8.856/94. Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ocupantes

*de cargos públicos municipais sujeitam-se à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 8.856/1994. (TRF4, APELREEX 5006350-69.2012.404.7009, **Quarta Turma**, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, D.E. 14/08/2013)*

Diante da presente fundamentação, a declaração de procedência da demanda é a medida que se impõe, a fim de obrigar o réu a submeter-se ao disposto na Lei nº 8.856/1994 quanto à carga horária semanal máxima de 30 horas de trabalho para seus servidores públicos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, **independentemente da condição de estarem lotados em unidades de saúde.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, reconheço de ofício a *ilegitimidade ativa* do autor quanto ao pedido de impedir a redução da remuneração dos servidores públicos do réu em razão de eventual redução de carga horária semanal de trabalho, extinguindo o processo neste ponto, sem resolução do mérito, forte no art. 267, VI do CPC.

Outrossim, afastando as preliminares suscitadas, **julgo parcialmente procedente o pedido**, resolvendo o mérito da demanda conforme o art. 269, I do CPC, para o fim de **declarar** a obrigatoriedade do réu a se submeter ao disposto na Lei nº 8.856/1994 quanto à carga horária semanal máxima de 30 horas de trabalho para seus servidores públicos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, **independentemente da condição de estarem lotados em unidades de saúde.**

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Sentença sujeita a reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo apelação, será recebida em ambos os efeitos, desde que atendidos seus pressupostos de regularidade. Após, imediata vista ao apelado. Transcorrido o prazo de contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Oportunamente, arquivem-se.

Toledo-PR, 03 de setembro de 2013.

João Felipe Menezes Lopes
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

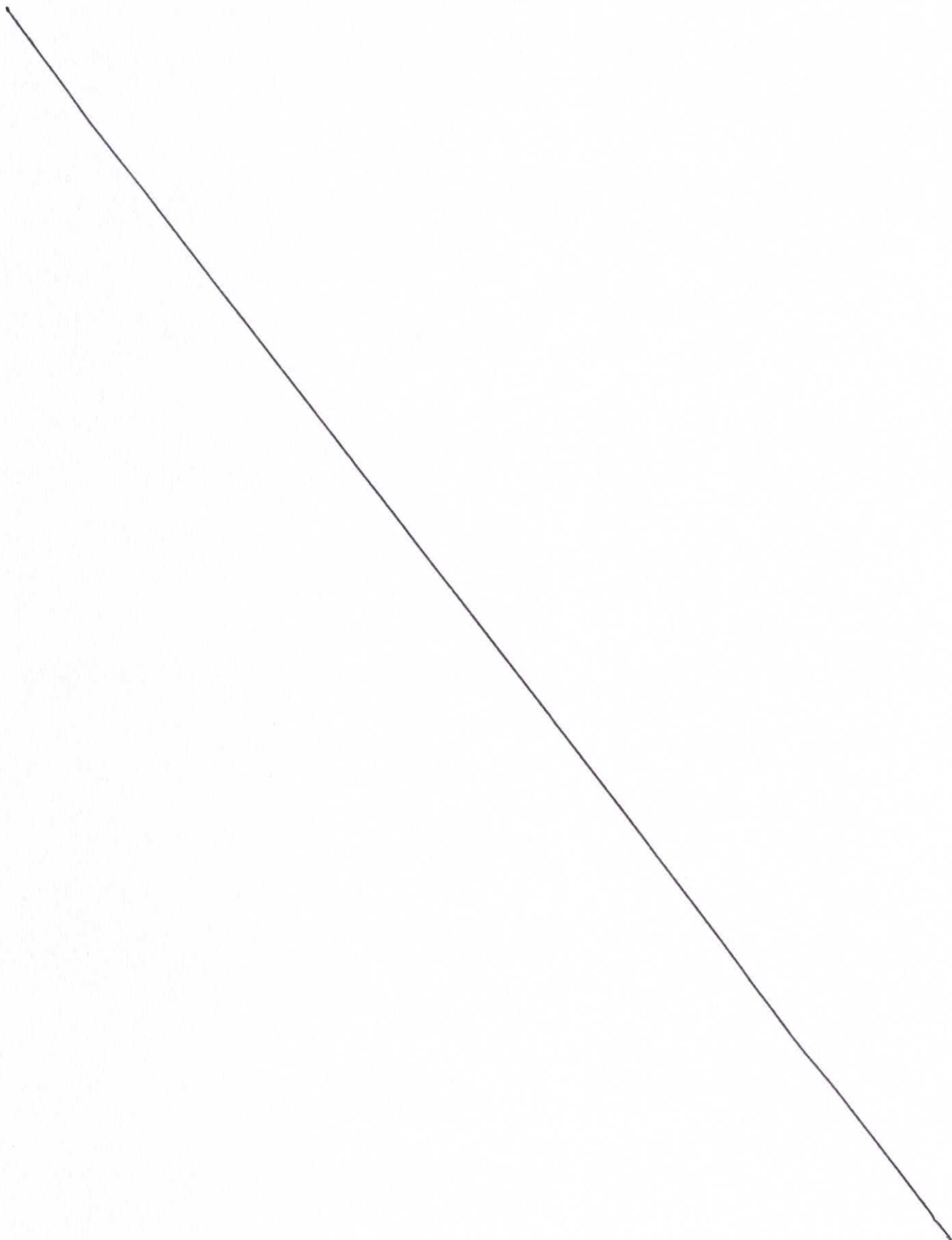
Documento eletrônico assinado por **João Felipe Menezes Lopes, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7574234v8** e, se solicitado, do código CRC **E28631F7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOAO FELIPE MENEZES LOPES:2667

Nº de Série do Certificado: 6D956ED40D70FCFA

Data e Hora: 04/09/2013 13:21:57



APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001245-56.2013.4.04.7016/PR

RELATOR : Juiz Federal EDUARDO VANDRÉ O L GARCIA
APELANTE : MUNICÍPIO DE TOLEDO
APELADO : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO/PR

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pelo Município de Toledo contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, nestes termos:

Ante o exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade ativa do autor quanto ao pedido de impedir a redução da remuneração dos servidores públicos do réu em razão de eventual redução de carga horária semanal de trabalho, extinguindo o processo neste ponto, sem resolução do mérito, forte no art. 267, VI do CPC.

Outrossim, afastando as preliminares suscitadas, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da demanda conforme o art. 269, I do CPC, para o fim de declarar a obrigatoriedade do réu a se submeter ao disposto na Lei nº 8.856/1994 quanto à carga horária semanal máxima de 30 horas de trabalho para seus servidores públicos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, independentemente da condição de estarem lotados em unidades de saúde.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

O Município de Toledo apela alegando, em suma, que faz parte da competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos pertinentes a interesses locais e, entre eles, sobre seus serviços públicos, ou seja, os Municípios possuem competência constitucional para legislar acerca de matérias relativas à organização e prestação dos serviços públicos municipais. Sustenta que a Lei Federal nº 8.856/1994 não se aplica ao Município de Toledo, que possui norma própria quanto à jornada de trabalho de seus servidores, dentre eles os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, concluindo-se que a Lei 8.856/1994 é dirigida tão somente à iniciativa privada e não ao setor público. Requer o provimento do recurso para reformar integralmente a sentença, sendo assim julgados totalmente improcedentes os pedidos do autor.

Com contrarrazões, subiram os autos a esta Corte.

É o relatório.

Juiz Federal EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA
Relator

Documento eletrônico assinado por **Juiz Federal EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8582357v6** e, se solicitado, do código CRC **7BBD33B7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Eduardo Vandré Oliveira Lema Garcia

Data e Hora:

07/11/2016 15:14

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001245-56.2013.4.04.7016/PR

RELATOR : **EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA**
APELANTE : **MUNICÍPIO DE TOLEDO**
APELADO : **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO/PR**

VOTO

No caso em análise se observa que o pleito da parte autora se refere exclusivamente ao cumprimento de Lei Federal pelo Município réu. Assim, dispõe o art. 1º da Lei 8.856/94:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, não cabe ao Município de Toledo/SC estabelecer jornada de trabalho diversa, ultrapassando o limite semanal de 30 horas instituído em lei federal.

Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA. FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. JORNADA DE TRABALHO. LEI N.º 8.856/94. Aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, ainda que ocupantes de cargo no serviço público municipal, devem ser aplicadas as disposições da Lei federal n.º 8.856/94, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício das profissões. Precedentes. (TRF4, AC 5008503-76.2015.404.7201, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 09/06/2016).

Com relação à competência para legislar sobre as condições sobre o exercício profissional, o e. Supremo Tribunal Federal reconheceu ser privativa da União:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que compete à União legislar privativamente sobre normas que estabeleçam condições para o exercício profissional. Precedentes. 2. No caso, aplica-se a Lei federal n.º 8.856/1994, a qual prevê jornada de trabalho de 30 horas semanais para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, ARE 869896 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-190 DIVULG 23/09/2015 PUBLIC 24/09/2015)

Sobre o tema, esta Corte também já se manifestou no sentido de que os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais estão sujeitos a jornada de trabalho máxima de 30 (trinta) horas semanais, com fundamento no art. 1º da Lei n.º 8.856/94:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA. FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. JORNADA DE TRABALHO. LEI N.º 8.856/94. Aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, ainda que ocupantes de cargo no serviço público municipal, devem ser aplicadas as disposições da Lei federal n.º 8.856/94, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício das profissões. Precedentes.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008503-76.2015.404.7201, 4ª TURMA, Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09/06/2016)

ADMINISTRATIVO. CREFITO/SC. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX. FISIOTERAPEUTAS. OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL. JORNADA DE TRABALHO. LEI 8.856/94. APLICABILIDADE. Compete ao CREFITO fiscalizar e zelar pelo regular exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional. Entretanto, os conselhos profissionais não detêm competência para a defesa de direitos e interesses de classe ou categoria, atribuição conferida aos sindicatos pela Constituição Federal. Reconhecida a ilegitimidade ativa para pleitear questão afeta a vencimentos dos servidores públicos. Aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais - ainda quando ocupantes de cargo/emprego no serviço público municipal - devem ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.856/94, diploma normativo federal de âmbito nacional, tendo em vista a força coercitiva das normas do direito objetivo e a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício das profissões. Precedentes deste Tribunal. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004065-05.2014.404.7213, 4ª TURMA, Des. Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08/04/2016)

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO. ESTADO DE SANTA CATARINA. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 8.856/94. 1. Compete ao Conselho autor fiscalizar e zelar pelo regular exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional. 2. Os conselhos profissionais não detêm competência para a defesa de direitos e interesses de classe ou categoria, atribuição conferida aos sindicatos pela Constituição Federal. Reconhecida a ilegitimidade ativa para pleitear questão afeta a vencimentos dos servidores públicos. 3. A Lei 8.856/94 - diploma normativo federal de âmbito nacional - fixa a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e deve ser aplicada a todos os profissionais da área, ainda que ocupantes de cargo no serviço público municipal. Precedentes deste Tribunal. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000632-65.2015.404.7210, 3ª TURMA, Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25/02/2016)

A legislação federal, ao fixar a jornada de trabalho, levou em consideração critérios de proteção à saúde pública, visando preservar a saúde do trabalhador, direito este indisponível.

Assim, se a legislação federal, competente para legislar sobre a matéria, previu a jornada de trabalho reduzida, não cabe a qualquer ato normativo de hierarquia inferior deixar de fazê-lo, sob pena de violação do bem da vida (saúde do profissional) objeto de proteção pelo legislador competente.

Ante o exposto, voto por **negar provimento à apelação e à remessa oficial.**

Juiz Federal EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA
Relator

Documento eletrônico assinado por **Juiz Federal EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8582358v4** e, se solicitado, do código CRC **D01C971**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):

Eduardo Vandrê Oliveira Lema Garcia

Data e Hora:

07/11/2016 15:14

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001245-56.2013.4.04.7016/PR

RELATOR : Juiz Federal EDUARDO VANDRÉ O L GARCIA
APELANTE : MUNICÍPIO DE TOLEDO
APELADO : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO/PR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO/SC. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 8.856/94.

1. Compete ao Conselho autor fiscalizar e zelar pelo regular exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional.

2. A Lei 8.856/94 - diploma normativo federal de âmbito nacional - fixa a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e deve ser aplicada a todos os profissionais da área, ainda que ocupantes de cargo no serviço público municipal. Precedentes deste Tribunal.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação e à remessa oficial**, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2016.

Juiz Federal EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA
Relator

Documento eletrônico assinado por **Juiz Federal EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8582360v6** e, se solicitado, do código CRC **58CD7DA9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Eduardo Vandré Oliveira Lema Garcia
Data e Hora: 07/11/2016 15:14



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

LEI Nº 1.821, de 27 de abril de 1999 (**TEXTO COMPILADO**)

Dispõe sobre o **Plano de Cargos e Vencimentos** para os servidores públicos municipais de Toledo.

[\(Vide texto original da Lei\)](#)

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o **Plano de Cargos e Vencimentos (PCV)** para os servidores da administração pública do Município de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 3º – São consideradas atividades técnico-administrativas próprias dos servidores do Município de Toledo:

I – as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento pleno dos cidadãos e do Município;

II – as inerentes ao exercício de gestão e assessoramento.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E DOS CARGOS

Art. 4º – Constituem o Plano de Cargos e Vencimentos:

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – classe: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades, que formam uma carreira;

IV – grupo ocupacional: é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, conforme Anexo I;

V – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício;

VI – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “V”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas salariais, anexas à presente Lei ([redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011](#))

§ 1º – O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público e o número de cargos.

§ 2º – ([revogado pela Lei nº 2.037, de 25 de agosto de 2010](#))

§ 3º – O Anexo III desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.

Art. 4º-A – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do plano de carreira, excetuados os cargos e situações previstos nos parágrafos deste artigo, fica sujeito à jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultadas a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

compensação de horário e a redução de jornada, na forma e nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.919, de 20 de dezembro de 2005\)](#)

§ 1º – Adotar-se-ão os seguintes regimes diferenciados de trabalho no serviço público municipal de Toledo: [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.919, de 20 de dezembro de 2005\)](#)

I – para os servidores titulares dos cargos de Professor I, de Professor II T20 e de Professor de Educação Física, o regime de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais, correspondendo a um período matutino, vespertino ou noturno; [\(redação dada pela Lei nº 2.305, de 20 de agosto de 2019\)](#)

II – para os servidores titulares dos cargos de Guarda Municipal, de Supervisor e de Agente de Trânsito, o regime de trabalho será de seis horas diárias, em turno ininterrupto, e de trinta e seis horas semanais;

III – para os servidores titulares dos cargos de Médico e de Odontólogo, o regime de trabalho será de duas horas diárias e de dez horas semanais;

IV – será de seis horas diárias, em turno ininterrupto, e de trinta horas semanais o regime de trabalho dos titulares dos seguintes cargos, desde que no efetivo exercício em unidades de saúde do Município:

- a) Auxiliar em Consultório Dentário;
- b) Auxiliar de Enfermagem;
- c) Técnico em Enfermagem;
- d) Técnico em Higiene Dental;
- e) Técnico em Radiologia;
- f) Enfermeiro;
- g) Farmacêutico-Bioquímico;
- h) Fisioterapeuta;
- i) Fonoaudiólogo;
- j) Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas;
- l) Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;
- m) Psicólogo;
- n) Assistente Social;
- o) Terapeuta Ocupacional;
- p) Médico Veterinário; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013\)](#)
- q) Técnico em Vigilância Sanitária; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013\)](#)
- r) Tecnólogo em Saneamento; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013\)](#)
- s) Técnico em Segurança no Trabalho; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013\)](#)
- t) Químico; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013\)](#)
- u) Engenheiro; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.241, de 1º de agosto de 2017\)](#)
- v) Arquiteto. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.241, de 1º de agosto de 2017\)](#)

V – para os servidores titulares do cargo de Médico T6, o regime de trabalho será de seis horas diárias e de trinta horas semanais; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.926, de 7 de março de 2006\)](#)

VI – para os servidores titulares do cargo de Médico T4, o regime de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.951, de 23 de março de 2007\)](#);

VII – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

VIII – para os servidores titulares do cargo de Cuidador Social (I, II e III), o regime de trabalho será de oito horas diárias e de quarenta horas semanais, podendo, de acordo com a necessidade do serviço, ser prestado em período noturno ou pelo regime de 12 x 36 horas; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.024, de 24 de março de 2010\)](#)

IX – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

X – para os servidores titulares do cargo de Assistente Social (I, II e III), o regime de trabalho será de seis horas diárias e de trinta horas semanais; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013\)](#)

XI – para os servidores titulares do cargo de Técnico em Radiologia T24 (I, II e III), que venham a atuar na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) “Dr. José Ivo Alves da Rocha”, o respectivo regime de trabalho de 24 horas semanais poderá, de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência da administração, ser prestado pelo regime de 12 x 84 horas; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014\)](#)

XII – para os servidores titulares do cargo de Advogado, o regime normal de trabalho será



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

de quatro horas diárias e de vinte horas semanais, facultada a flexibilização da jornada diária ou semanal para mais ou para menos, em razão da natureza e das atribuições do cargo, conforme regulamento próprio, desde que respeitada a jornada mensal; ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.305, de 20 de agosto de 2019](#))

XIII – para os servidores titulares do cargo de Psicólogo (I, II e III), o regime de trabalho será de seis horas diárias e de trinta horas semanais. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.311, de 24 de março de 2020](#))

§ 2º – De acordo com a necessidade e mediante anuência do servidor, poderá ser adotado o regime de trabalho de 12 x 36 horas ou de 12 x 60 horas: ([redação dada pela Lei nº 2.137, de 10 de julho de 2013](#))

I – em unidades e equipamentos públicos vinculados às Secretarias da Saúde e de Assistência Social e Proteção à Família; ([redação dada pela Lei nº 2.181, de 2 de dezembro de 2014](#))

II – na Guarda Municipal de Toledo.

§ 3º – Para os servidores titulares do cargo de Médico, a respectiva jornada normal de trabalho diária e semanal poderá ser flexibilizada para mais ou para menos, em razão da natureza e das atribuições do cargo, conforme regulamento próprio, desde que respeitada a jornada mensal. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019](#))

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º – Provimento é a investidura em cargo da Prefeitura do Município de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro nível da classe correspondente à lotação do cargo. ([Vide Lei “R” nº 14/94 – Provimento de cargos públicos no interior do Município](#))

Art. 6º – O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos constantes do Anexo II da presente Lei, assim como a respectiva carreira.

Art. 7º – No edital de concurso público deverão constar, necessariamente:

- I – os cargos a serem providos;
- II – os requisitos exigidos em lei;
- III – a forma de seleção;
- IV – o prazo de validade do concurso;
- V – a bibliografia utilizada na elaboração das provas, se for o caso.

Parágrafo único – Em se tratando de concurso para provimento de cargos generalistas, o Edital estabelecerá as respectivas funções específicas.

Art. 8º – Para investidura nos cargos são exigidos, além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – para o Nível Básico do Quadro Geral: comprovante de escolaridade, desde alfabetização até a 8ª série do 1º grau, de acordo com as especificidades de cada cargo;

II – para o Nível Médio do Quadro Geral: certificado de conclusão de 2º grau, de acordo com a exigência do cargo, ou, no caso de atividade profissional técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente;

III – para o Nível Superior do Quadro Geral: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

IV – ([revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011](#))

CAPÍTULO IV

DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 9º – O servidor avançará na carreira através de:

- I – promoção;
- II – progressão;
- III – ascensão.

Art. 10 – Promoção é a passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.

Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Nível Básico do Quadro Geral:
 - 1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;
 - 2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.
- b) Nível Médio do Quadro Geral:
 - 1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;
 - 2. certificado de conclusão de curso superior: três referências.
- c) Nível Superior do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização *latu sensu*, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.
- d) [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)
 - 1. [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)
 - 2. [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: [\(Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016\)](#)

- a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;
- b) [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

§ 3º – Os servidores que atuarem como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

Art. 12 – Sempre que houver vagas em cargos, não preenchidas em processos seletivos pelos servidores públicos estáveis, o Poder Executivo poderá proceder ao seu preenchimento através de concurso público.

Art. 13 – A **ascensão** consiste na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro.

§ 1º – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município. [\(redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

§ 2º – Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de adicional por tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 – Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

Art. 15 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho que deve ser realizado;

II – desempenho: nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – pós-desempenho: nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia imediata e do servidor.

§ 2º – Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 16 – O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da administração municipal.

Art. 17 – Os servidores no exercício de função de chefia que tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Art. 18 – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 – O limite de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo será correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do número de servidores estatutários efetivos de seu quadro de pessoal. [\(redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

§ 1º – No preenchimento dos cargos em comissão, serão observados os seguintes critérios: [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\)](#)

I – no mínimo vinte por cento dos cargos serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira no serviço público municipal de Toledo; [\(redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

II – deverão, obrigatoriamente, ser exercidos por servidores efetivos os seguintes cargos ou seus sucedâneos correlatos, computando-se-os no percentual referido no inciso anterior: [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\)](#) ¹

a) o de Controlador de Controle Interno, Símbolo CC-1; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\)](#)

b) o de Secretário de Recursos Humanos, Símbolo CC-1; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\)](#)

c) o de Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Recursos Humanos, Símbolo CC-2; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\)](#)

d) o de Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal, Símbolo CC-2; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\)](#)

e) o de Coordenador de Almoxarifado, Símbolo CC-3; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\)](#)

f) o de Diretor de Tesouraria, Símbolo CC-2; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\)](#) [\(Vide requisitos específicos para provimento em Lei nº 2.000/2009\)](#)

1

[Vide cargos da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, que devem ser exercidos por servidores efetivos \(Lei nº 2.120/2013\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

g) o de Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro, Símbolo CC-2; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\) \(Vide requisitos específicos para provimento em Lei nº 2.000/2009\)](#)

h) o de Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos, Símbolo CC-2; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\) \(Vide requisitos específicos para provimento em Lei nº 2.000/2009\)](#)

i) o de Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário, Símbolo CC-2; [\(redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007\) \(Vide requisitos específicos para provimento em Lei nº 2.000/2009\)](#)

j) [\(revogado pela Lei nº 2.256, de 10 de abril de 2018\)](#)

k) [\(revogado pela Lei nº 2.116, de 21 de dezembro de 2012\)](#)

l) [\(revogado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)

m) [\(revogado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)

n) Coordenador de Engenharia de Tráfego, Símbolo CC-3; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.075, de 18 de outubro de 2011\)](#)

o) Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística, Símbolo CC-3; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.075, de 18 de outubro de 2011\)](#)

p) Coordenador de Educação para o Trânsito, Símbolo CC-3. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.075, de 18 de outubro de 2011\)](#)

III – o cargo de Diretor da Escola de Administração Pública, Símbolo CC-2, deverá ser exercido por servidor efetivo ou inativo do Município, computando-se-o, também, no percentual referido no inciso I deste parágrafo; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.256, de 10 de abril de 2018\)](#)

IV – os cargos de Diretor do Departamento de Segurança Municipal e de Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário, Símbolos CC-2, deverão ser exercidos por servidores efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Toledo, computando-se-os, também, no percentual referido no inciso I deste parágrafo. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)

§ 2º – [\(revogado pela Lei nº 1.983, de 5 de dezembro de 2008\)](#)

I – [\(revogado pela Lei nº 1.983, de 5 de dezembro de 2008\)](#)

II – [\(revogado pela Lei nº 1.983, de 5 de dezembro de 2008\)](#)

III – [\(revogado pela Lei nº 1.983, de 5 de dezembro de 2008\)](#)

§ 3º – Os cargos em comissão da administração direta do Município, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, são os constantes do Anexo IV desta Lei. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

Art. 20 – As Funções Gratificadas, com os respectivos quantitativos e valores de gratificação mensal, são as constantes da Tabela “D”, que passa a integrar esta Lei. [\(redação dada pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

I – [\(revogado pela Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011\)](#)

II – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

III – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

IV – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

V – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

VI – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

VII – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

VIII – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

IX – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2012\)](#)

X – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

XI – [\(revogado pela Lei nº 2.054, de 25 de fevereiro de 2011\)](#)

XII – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

XIII – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

XIV – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

§ 1º – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

§ 2º – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

§ 3º – Os valores das gratificações constantes da Tabela referida no **caput** deste artigo serão reajustados, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais. [\(redação dada pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

§ 4º – As Funções Gratificadas a que se refere este artigo poderão ser desempenhadas por servidores municipais efetivos e por empregados públicos do Município. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

§ 5º – A jornada normal de trabalho do servidor designado para o exercício de função gratificada é de, no mínimo, oito horas diárias e quarenta horas semanais, ressalvadas as funções para as quais conste jornada mínima específica na Tabela “D”, podendo o servidor com gratificação ser convocado ou a sua jornada ser estendida sempre que houver interesse da administração e de acordo com a necessidade do serviço público, não fazendo jus, nesse caso, ao adicional de hora-extra. [\(redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019\)](#)

§ 6º – Os portes de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, referidos na Tabela mencionada no **caput** deste artigo, serão estabelecidos em regulamento. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

Art. 21 – As gratificações especificadas na Tabela de que trata o **caput** do artigo anterior perdurarão pelo período em que o servidor ou empregado estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento ou salário, a qualquer título. [\(redação dada pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

CAPÍTULO VII DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 22 – Os valores financeiros devidos aos servidores pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes nas seguintes tabelas, anexas à presente Lei:

I – Tabelas “A-1”, “A-2”, “A-3”, “A-4”, “A-5” e “A-6”: para os servidores do Quadro Geral; [\(redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

II – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

III – [\(revogado pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

IV – Tabela “C”: para os servidores ocupantes de cargos em comissão. [\(redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

CAPÍTULO VIII DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 23 – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos no serviço público do Município de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 24 – A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei compete à Secretaria da Administração do Município de Toledo, à qual caberá, essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

CAPÍTULO X DA LOTAÇÃO

Art. 25 – Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados nas diversas Secretarias, que os designarão para prestarem serviços nas respectivas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

CAPÍTULO XI



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – A equivalência das classes de que trata a presente Lei com os cargos dos Planos de Carreira instituídos pelas Leis nºs 1.446/88, 1.720/91 e 1.725/92 e suas alterações, é a estabelecida no Anexo V desta Lei.

Art. 27 – Os servidores municipais serão reequadrados no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei, observada a equivalência de cargos a que se refere o artigo anterior e obedecidos os seguintes critérios:

I – o servidor do Quadro Geral, ressalvado o disposto no inciso seguinte, será mantido no mesmo padrão e referência em que se encontra atualmente;

II – o servidor ocupante de cargo de Advogado será reequadrado no Padrão 12 da Tabela “A-2”, de acordo com o respectivo vencimento;

III – o servidor do Quadro do Magistério, enquadrado no QM 01, será reequadrado no cargo de Professor I, no Padrão 01 da Tabela “B-1”, na mesma referência em que se encontra;

IV – o servidor do Quadro do Magistério, enquadrado nos QMs 02, 03 e 05, será reequadrado no cargo de Professor I, no Padrão 01 da Tabela “B-1”, de acordo com o respectivo vencimento, acrescido de uma referência;

V – o servidor do Quadro do Magistério, enquadrado no QM 04, será reequadrado no cargo de Professor I, Padrão 02 da Tabela “B-1”, de acordo com o respectivo vencimento.

§ 1º – Para fins do reequadramento de que trata o **caput** deste artigo, incorporar-se-ão ao vencimento do servidor os incentivos previstos no inciso I do artigo 13 da Lei nº 1.720/91 e no inciso I e § 1º do artigo 8º da Lei nº 1.725/92, sendo vedada a utilização dos títulos que motivaram a sua concessão para nova progressão na carreira.

§ 2º – Os servidores cuja remuneração for superior à da última referência do padrão correspondente ao seu cargo não terão mais direito a progressão dentro da mesma classe.

§ 3º – O reequadramento dos servidores de que trata o **caput** deste artigo não acarretará redução de vencimentos.

Art. 28 – A progressão por titulação dos servidores do Quadro do Magistério enquadrados, na data da publicação desta Lei, nos QMs 01, 02 e 03 da Tabela de Equalização instituída pela Lei nº 1.725/92, ao completarem curso superior de licenciatura plena na área de educação, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – avanço dentro do Padrão 1 da Tabela “B-1”, para onde foram reequadrados nos termos do artigo anterior, da seguinte forma:

- a) para os enquadrados no QM 01: seis referências;
- b) para os enquadrados no QM 02: quatro referências;
- c) para os enquadrados no QM 03: duas referências.

II – reequadramento no Padrão 02 da Tabela “B-1”, na Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência alcançada mediante a aplicação do disposto no inciso anterior.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica ao servidor do Quadro do Magistério que, na data da publicação desta Lei, estiver enquadrado no QM 05 da Tabela de Equalização instituída pela Lei nº 1.725/92.

Art. 29 – Ao servidor do Quadro do Magistério que, à data da publicação desta Lei, se encontre em estágio probatório e já tenha concluído curso superior de licenciatura plena na área de educação, aplica-se, no que couber, o disposto no **caput** do artigo anterior.

Art. 30 – Os servidores municipais do Quadro Geral, não abrangidos pela estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ocupantes de cargo de carreira em virtude de concurso público realizado posteriormente a 5 de outubro de 1988, terão contado o tempo de serviço prestado ininterruptamente ao Município de Toledo, sob o regime celetista, para fins de reequadramento no Plano de Cargos e Vencimentos instituído por esta Lei.

§ 1º – O reequadramento de que trata o **caput** deste artigo far-se-á no padrão correspondente ao respectivo cargo, na proporção de uma referência para cada dois anos de serviço prestado ao Município anteriormente ao seu ingresso na carreira.

§ 2º – O disposto neste artigo terá eficácia a partir da publicação desta Lei, não gerando qualquer efeito retroativo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

Art. 31 – As propostas de reenquadramento serão encaminhadas para análise da comissão superior da Secretaria da Administração do Município, que formalizará o enquadramento e promoverá a sua divulgação.

§ 1º – O servidor que discordar do enquadramento proposto, poderá, no prazo de trinta dias, através de requerimento, submeter suas razões a uma Junta de Revisão, constituída por:

- I – um representante do Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a presidência;
- II – um representante da Secretaria da Administração;
- III – um representante da Assessoria Jurídica;
- IV – um representante dos servidores, indicado pela categoria.

§ 2º – A Junta a que se refere o parágrafo anterior terá um prazo de trinta dias para emitir o seu parecer.

§ 3º – Cumpridas as etapas constantes deste artigo, os atos de enquadramento serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32 – O enquadramento dos não-concursados e não-estáveis no Plano instituído por esta Lei, dependerá da respectiva aprovação em concurso público.

Parágrafo único – O tempo de serviço prestado ao Município de Toledo pelos servidores referidos no **caput** deste artigo será contado como título, quando da respectiva prestação de concurso público.

Art. 33 – Os servidores não-estáveis que, ao prestarem concurso público, não forem classificados, serão excluídos do quadro funcional da Municipalidade.

Art. 34 – Fica assegurado aos servidores que possuem curso superior e que exercem emprego em extinção, não enquadrados no Plano de Cargos e Vencimentos instituído por esta Lei, o adicional de graduação correspondente a quinze por cento sobre a sua remuneração.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos servidores que tenham concluído o curso de graduação a partir do exercício de 1992.

Art. 35 – [\(revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018\)](#)

Art. 36 – Para os servidores de carreira, ocupantes de cargo em comissão, a contribuição à Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) será calculada sobre o respectivo vencimento do cargo de carreira.

Art. 37 – Ficam mantidas para o pessoal celetista remanescente, as Tabelas “D”, “E” e “F”, anexas à presente Lei.

Art. 38 – Os decretos necessários à regulamentação dos preceitos desta Lei serão editados no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 39 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.539/89, 1.575/90, 1.630/91, 1.657/91, 1.720/91, 1.723/92, 1.725/92, 1.742/93, 1.743/93, 1.745/93, 1.752/93, § 2º do art. 3º da Lei “R” nº 26/93, incisos III e IV do art. 3º e art. 6º da Lei nº 1.762/94, 1.763/94 e 1.776/95.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 1999.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

Publicada no JORNAL DO OESTE, nº 3861, de 28.04.99

A [Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016](#), revogou os dispositivos da Lei nº 1.821/1999, no que se refere aos integrantes da Guarda Municipal de Toledo, ressalvado o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei nº 2.222/2016.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

ANEXO I

RELAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO
A-1	ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
A-2	COMUNICAÇÃO SOCIAL
A-3	ECONOMIA, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
A-4	JURÍDICO
B-1	AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
B-2	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
B-3	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
B-4	ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS
B-5	SAÚDE
B-6	SEGURANÇA MUNICIPAL
B-7	CONTROLE URBANO
B-8	MAGISTÉRIO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

(redação dada pela Lei nº 1.990, de 7 de janeiro de 2009)

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
A-1	Auxiliar em Administração (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	07 (27)
	Telefonista (I, II e III)	Ensino Médio completo	06
	Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	320 (20)
	Motorista (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	85 (22)
	Analista em Tecnologia da Informação (I, II e III) (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)	Superior completo na área de informática	12
	Digitador (I, II e III)	Ensino Fundamental completo, mais curso de digitação	05 (14)
	Assistente em Tecnologia da Informação (I, II e III) (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)	Ensino médio completo, mais curso de montagem e manutenção de computadores (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)	14 (22)
	Assistente em Administração (I, II e III)	Ensino Médio completo	286 (29)
	Técnico em Segurança no Trabalho (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso específico na área de segurança do trabalho	03 (2)
	Analista em Administração e Planejamento (I, II e III)	Superior completo	46 (16)
	Cozinheiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	125 (22)
	Assistente em Administração Distrital (I, II e III) (*)	Ensino Médio Completo	09
	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) (I, II e III) (linha acrescida pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	Superior completo – Bacharelado em Letras Libras; ou Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Libras, mais certificação de proficiência do CAS, FENEIS ou PROLIBRAS, habilitando-o como intérprete, com emissão atualizada há, no máximo, um ano; ou Bacharelado em outras áreas, mais formação específica na modalidade extensão ou especialização em Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), mais certificação de proficiência do CAS, FENEIS ou PROLIBRAS, habilitando-o como intérprete, com emissão atualizada há, no máximo, um ano.	1
A-2	Jornalista (I, II e III)	Superior completo em Comunicação Social ou habilitação em Jornalismo	02
	Fotógrafo (I, II e III)	Ensino Médio incompleto, mais curso de fotografia	02
	Redator (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de redator	01 (14)
	Cinegrafista (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso específico na área	02



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

	Assistente em Arte Gráfica e Design (I, II e III) (*)	Ensino Médio Completo, mais curso de Design Gráfico, com carga horária mínima de 100 horas.	02 (14)
A-3	Contabilista (I, II e III)	Ensino Médio completo de Técnico em Contabilidade, mais inscrição no CRC	03 (14)
	Contador (I, II e III)	Superior completo em Ciências Contábeis e Registro no respectivo Conselho de Classe	05
	Auditor Fiscal Tributário (I, II e III)	Superior completo	18 (22)
	Analista de Controle Interno (I, II e III)	Superior de Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)	10 (29)
	Agente Fiscal (I, II e III)	Ensino médio completo	5
A-4	Advogado (I, II e III)	Superior completo em Direito e inscrição ativa no respectivo órgão de Classe	14 (29)
B-1	Técnico em Piscicultura (I, II e III)	Ensino Médio completo de Técnico em Piscicultura	02
	Médico Veterinário (I, II e III)	Superior completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho de Classe	05
	Analista em Meio Ambiente (I, II e III)	Superior completo em Química, Biologia, Agronomia, Geografia, Engenharia Química ou Engenharia Florestal.	03 (22)
	Fiscal em Meio Ambiente (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de legislação básica sobre defesa ambiental	04 (22)
	Técnico Agropecuário (I, II e III)	Ensino Médio completo de Técnico Agropecuário	03 (2)
	Biólogo (I, II e III)	Superior completo de Bacharelado ou Licenciatura em Ciências Biológicas, mais registro no Conselho Regional de Biologia.	03 (12)
	Engenheiro de Pesca (I, II e III)	Superior completo de Engenharia de Pesca, mais registro no respectivo Conselho Regional.	01
B-2	Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	19 (20)
	Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III)	Mínimo: Normal (magistério) em nível médio, admitindo-se formação em Pedagogia e/ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil.	190 (20)
	Assistente Social (I, II e III)	Superior completo em Serviço Social e registro o respectivo Conselho de Classe	75 (23)
	Psicólogo (I, II e III)	Superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe	43 (29)
	Técnico de Palco (I, II e III)	Ensino médio completo, mais curso específico na área, com, no mínimo, 40 h/a.	04 (22)
	Técnico de Som e Iluminação (I, II e III)	Ensino médio completo, mais curso específico na área, com, no mínimo, 40 h/a.	05 (21)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

	Cuidador Social (I, II e III) (6)	Nível médio normal completo, admitindo-se curso superior de Pedagogia ou curso superior com licenciatura plena na área da educação, e Carteira Nacional de Habilitação – no mínimo Categoria B (6)	36 (22)
B-3	Bibliotecário (I, II e III)	Superior completo em Biblioteconomia e registro no respectivo Conselho de Classe	02
	Assistente em Biblioteca (I, II e III)	Formação em Magistério, em nível médio	15 (16)
	Técnico Desportivo (I, II e III)	Superior completo em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe	55 (22)
	Técnico em Conservação e Restauro (I, II e III) (23)	Nível Médio Específico em Conservação-Restauração de Bens Culturais, com carga horária mínima de 800 horas. (23)	03 (23)
	Museólogo (I, II e III) (23)	Nível Superior (Bacharelado ou Licenciatura) em Museologia (23)	02 (23)
	Historiador (I, II e III) (23)	Nível Superior (Bacharelado ou Licenciatura) em História (23)	02 (23)
	Técnico em Instrumentos – Teclado (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Teclado, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Teclado (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	1 (27)
	Técnico em Instrumentos – Sopro (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Instrumentos de Sopro, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Instrumentos de Sopro (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	1 (27)
	Técnico em Instrumentos – Violão (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Violão, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Violão (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	3 (27)
	Técnico em Instrumentos – Violino (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Violino, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Violino (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	1 (27)
	Técnico em Artes – Coral (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Música, com habilitação em Educação Musical	1 (27)
	Técnico em Instrumentos – Piano T20 (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Piano, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Piano (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	1 (27)
	Técnico em Instrumentos – Acordeão T20 (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Acordeão, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Acordeão (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	1 (27)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

	Técnico em Instrumentos – Viola Caipira T20 (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Viola Caipira, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música - Viola Caipira (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	1 (27)
	Técnico em Artes Visuais e Plásticas T20 (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Artes Plásticas ou Artes Visuais; ou Licenciatura em Artes com habilitação em Artes Plásticas ou Artes Visuais; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas ou Artes Visuais	2 (27)
	Técnico em Artes – Teatro (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Teatro ou Artes Cênicas (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	1 (27)
	Técnico em Artes – Dança (I, II e III)	Superior Completo – Licenciatura em Dança (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)	1 (27)
	Instrutor de Artes Circenses (I, II e III)	Ensino Médio Completo, mais Curso Específico na área de artes circenses, com carga horária mínima de 80 horas, com registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT)	4 (27)
	Instrutor de Artes Plásticas (I, II e III)	Ensino Médio Completo, mais Curso Específico na área de artes plásticas, com carga horária mínima de 80 horas	1 (27)
	Pedagogo (I, II e III)	Superior completo em Pedagogia	5 (27)
B-4	Operador de Equipamentos (I, II e III) (10)	Ensino Fundamental incompleto	35
	Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III) (Vide atribuições definidas pela Lei nº 2.270, de 25 de setembro de 2018)	Ensino Fundamental incompleto	400 50 (24)
	Desenhista (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de desenho	10 (12)
	Técnico em Obras e Projetos (I, II e III)	Ensino médio completo, mais curso de Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações ou Técnico em Estradas ou correlato.	05
	Topógrafo (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de Topografia	05
	Arquiteto (I, II e III)	Superior completo em Arquitetura	16 (22)
	Encanador (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	05 (12)
	Pedreiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	07 (20)
	Carpinteiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	07 (20)
	Eletricista (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	10
	Mecânico (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	06
	Soldador (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	02
	Torneiro Mecânico (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	03
	Engenheiro (I, II e III)	Superior completo em Engenharia na respectiva área, mais registro ativo no Conselho Regional da classe.	20 (29)
	Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III)	Ensino Fundamental completo, mais curso de Auxiliar de Consultório Dentário	22 (27)
B-5	Auxiliar de Enfermagem (I, II e III)	Ensino Médio completo de Auxiliar de Enfermagem ou suplência na área de enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe	51 (27)
	Técnico em Enfermagem (I, II e III)	Curso Técnico de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe	154 (30)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

Técnico em Higiene Dental (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de Técnico em Higiene Dental	06 (27)
Técnico em Vigilância Sanitária (I, II e III)	Ensino médio completo com especialização em vigilância ou curso de Técnico em Enfermagem ou Técnico em Química ou Técnico em Agropecuária ou Técnico em Alimentos (27)	16
Técnico em Radiologia (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de Técnico em Radiologia	06
Enfermeiro (I, II e III)	Superior completo de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe	65 (27)
Médico – Anestesiologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico – Cirurgião Geral (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico – Clínico Geral (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com inscrição no C.R.M. ativo	8 (28)
Médico – Endocrinologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico – Gastroenterologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico – Ginecologista/Obstetra (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico – Oftalmologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico – Pediatra (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	7
Odontólogo (I, II e III)	Superior completo em Odontologia, mais especialização na área de atuação e registro no respectivo Conselho de Classe	25 (27)
Nutricionista (I, II e III)	Superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe	13 (27)
Farmacêutico-Bioquímico (I, II e III)	Superior completo em Farmácia-Bioquímica e registro no respectivo Conselho de Classe	22 (30)
Tecnólogo em Saneamento (I, II e III)	Superior completo em Tecnologia Sanitária ou Química, com especialização na área	02
Fisioterapeuta (I, II e III)	Superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe	10 (27)
Fonoaudiólogo (I, II e III)	Superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe	11 (27)
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (I, II e III)	Ensino Médio completo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	03 (27)
Químico (I, II e III)	Superior completo de Bacharelado ou Licenciatura Plena em Química e registro no Conselho Regional de Química.	02



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

Terapeuta Ocupacional (I, II e III)	Superior completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	10
Médico T6 – Clínico Geral (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com inscrição no C.R.M. ativo	18 (27)
Médico T6 – Pediatra (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	7
Médico T6 – Clínico Geral/Plantonista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com inscrição no C.R.M. ativo	7
Médico T6 – Ginecologista/Plantonista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico T6 – Pediatra/Plantonista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	5
Médico T4 – Cardiologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	3
Médico T4 – Clínico Geral (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com inscrição no C.R.M. ativo	47 (30)
Médico T4 – Cirurgião Geral (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico T4 – Dermatologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico T4 – Endocrinologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	2
Médico T4 – Ginecologista/Obstetra (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	9
Médico T4 – Médico do Trabalho (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico T4 – Neurologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	2
Médico T4 – Oftalmologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Médico T4 – Ortopedista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	4
Médico T4 – Otorrinolaringologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	2



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

Médico T4 – Pediatra (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	14
Médico T4 – Pneumologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	2
Médico T4 – Psiquiatra (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	7 (27)
Médico T4 – Radiologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	2
Médico T4 – Reumatologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	2
Médico T4 – Ultrassonografista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	2 (27)
Médico T4 – Urologista (I, II, III) (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade.	1
Técnico em Radiologia T24 (I, II e III) (1)	Ensino Médio completo, mais curso de Técnico em Radiologia	12 (23)
Médico T8-ESF (I, II e III) (5)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo (5)	31 (27)
Odontólogo ESF/ESB (I, II e III) (22)	Curso superior completo em Odontologia, com especialização na área de atuação, e inscrição no Conselho de Classe (CRO) ativa. (22)	10 (26)
Enfermeiro T8-ESF (I, II e III) (24)	Superior completo em Enfermagem, mais especialização em Saúde Pública ou em Estratégia Saúde da Família, e registro no respectivo Conselho de Classe (24)	35 (30)
Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III) (24)	Curso Técnico de Nível Médio completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe (24)	55 (27)
Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III) (24)	Curso Técnico de Nível Médio completo em Higiene Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe (24)	07 (27)
Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III) (24)	Ensino fundamental completo, mais Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, e registro no respectivo Conselho de Classe (24)	10 (24)
Agente de Inspeção Municipal (I, II e III) (24)	Curso Técnico de Nível Médio completo em Agropecuária ou Técnico em Piscicultura ou Técnico em Alimentos (24)	02 (24)
Técnico em Farmácia (I, II e III)	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo, mais Curso Técnico em Farmácia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe	20 (27)
Médico T4 – Angiologista e Cirurgião Vascular (I, II e III)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade	2 (27)
Farmacêutico (I, II e III)	Superior completo em Farmácia e Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe	10 (27)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

	Médico T4 – Neurologista Pediátrico (I, II e III)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade	1 (27)
	Médico T4 – Infectologista (I, II e III)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na especialidade	1 (27)
	Odontólogo T4 (I, II e III)	Superior completo em Odontologia e registro ativo no respectivo Conselho de Classe	5 (27)
B-6	Guarda Municipal (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	150
	Supervisor (I, II e III)	Ensino Médio completo	11 (20)
	Agente de Trânsito (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	30
	Engenheiro de Trânsito (I, II e III)	Curso Superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, mais Especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" na área de trânsito, mais registro no respectivo Conselho Regional de classe (CREA) e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo Categoria "AB" (14)	03 (23)
B-7	Fiscal de Obras e Posturas (I, II e III)	Ensino Médio completo ou curso técnico sobre edificações, mais curso específico.	08
	Fiscal de Transporte Coletivo (I, II e III)	Ensino Médio completo	02
TOTAL			2.645 (30)

- (1) – [Redação dada pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009](#)
- (2) – [Redação dada pela Lei nº 2.005, de 28 de agosto de 2009](#)
- (3) – [Redação dada pela Lei nº 2.009, de 1º de outubro de 2009](#)
- (4) – [Redação dada pela Lei nº 2.015, de 28 de dezembro de 2009](#)
- (5) – [Redação dada pela Lei nº 2.017, de 28 de dezembro de 2009](#)
- (6) – [Redação dada pela Lei nº 2.024, de 24 de março de 2010](#)
- (7) – [Redação dada pela Lei nº 2.027, de 29 de abril de 2010](#)
- (8) – [Redação dada pela Lei nº 2.034, de 14 de julho de 2010](#)
- (9) – [Redação dada pela Lei nº 2.037, de 25 de agosto de 2010](#)
- (10) – [Redação dada pela Lei nº 2.039, de 30 de setembro de 2010](#)
- (11) – [Redação dada pela Lei nº 2.044, de 1º de novembro de 2010](#)
- (12) – [Redação dada pela Lei nº 2.053, de 20 de janeiro de 2011](#)
- (13) – [Redação dada pela Lei nº 2.054, de 25 de fevereiro de 2011](#)
- (14) – [Redação dada pela Lei nº 2.058, de 13 de maio de 2011](#)
- (15) – [Redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011](#)
- (16) – [Redação dada pela Lei nº 2.090, de 9 de março de 2012](#)
- (17) – [Redação dada pela Lei nº 2.109, de 1º de novembro de 2012](#)
- (18) – [Redação dada pela Lei nº 2.111, de 7 de dezembro de 2012](#)
- (19) – [Redação dada pela Lei nº 2.121, de 19 de março de 2013](#)
- (20) – [Redação dada pela Lei nº 2.133, de 6 de junho de 2013](#)
- (21) – [Redação dada pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013](#)
- (22) – [Redação dada pela Lei nº 2.152, de 6 de novembro de 2013](#)
- (23) – [Redação dada pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014](#)
- (24) – [Redação dada pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015](#)
- (25) – [Cargos extintos pela Lei nº 2.270, de 25 de setembro de 2018](#)
- (26) – [Redação dada pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019](#)
- (27) – [Redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019](#)
- (28) – [Redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020](#)
- (29) – [Redação dada pela Lei nº 2.312, de 24 de março de 2020](#)
- (30) – [Redação dada pela Lei nº 2.318, de 24 de abril de 2020](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

ANEXO III

CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

QUADRO GERAL - TABELAS "A-1", "A-2", "A-3", "A-4", "A-5", "A-6", "A-7", "A-8", "A-9", "A-10" e "A-11" (11)	
PADRÃO	CLASSE
03	Auxiliar em Desenvolvimento Social I Auxiliar em Consultório Dentário I Guarda Municipal I Eletricista I Pintor I Encanador I Pedreiro I Carpinteiro I Marceneiro I Latoeiro I Soldador I Serralheiro I Armador I Coletor de Lixo I Agente de Trânsito I (acrescido pela Lei nº 1.908, de 26 de setembro de 2005) Auxiliar em Administração I (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Cozinheiro I (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Guardião I (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Auxiliar em Serviços Gerais I (cargo reclassificado pela Lei nº 1.953, de 10 de abril de 2007) (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Auxiliar em Operação e Manutenção I (cargo reclassificado pela Lei nº 1.953, de 10 de abril de 2007) (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)
04	Digitador I Fotógrafo I Cinegrafista I Torneiro Mecânico I Mestre de Obras I Mecânico I Instrutor em Cursos Profissionalizantes I Auxiliar em Desenvolvimento Social II Auxiliar em Consultório Dentário II Guarda Municipal II Eletricista II Pintor II Encanador II Pedreiro II Carpinteiro II Marceneiro II Latoeiro II Soldador II Serralheiro II Armador II Coletor de Lixo II Agente de Trânsito II (acrescido pela Lei nº 1.908, de 26 de setembro de 2005) Auxiliar em Administração II (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Cozinheiro II (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Guardião II (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Auxiliar em Serviços Gerais II (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Auxiliar em Operação e Manutenção II (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)
05	Telefonista I



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

	Assistente em Administração I Desenhista I Fiscal de Transporte Coletivo I Operador de Computador I Topógrafo I Supervisor I Redator I Auxiliar de Enfermagem I Assistente em Biblioteca I Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas I Agente Fiscal I (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Digitador II Fotógrafo II Cinegrafista II Torneiro Mecânico II Mestre de Obras II Mecânico II Instrutor em Cursos Profissionalizantes II Auxiliar em Desenvolvimento Social III Auxiliar em Consultório Dentário III Guarda Municipal III Eletricista III Pintor III Encanador III Pedreiro III Carpinteiro III Marceneiro III Latoeiro III Soldador III Serralheiro III Armador III Coletor de Lixo III Agente de Trânsito III (acrescido pela Lei nº 1.908, de 26 de setembro de 2005) Assistente em Administração Distrital I (acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009) Assistente em Arte Gráfica e Design I (acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009) Auxiliar em Administração III (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Cozinheiro III (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Guardião III (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Auxiliar em Serviços Gerais III (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Auxiliar em Operação e Manutenção III (cargo reclassificado pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)
06	Assistente em Desenvolvimento Social I Contabilista I Técnico em Segurança no Trabalho I Técnico em Obras e Projetos I Técnico em Enfermagem I Técnico em Higiene Dental I Assistente em Tecnologia da Informação I (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Técnico em Radiologia I Fiscal de Obras e Posturas I Fiscal em Meio Ambiente I Técnico em Piscicultura I Técnico Agropecuário I Técnico de Laboratório de Análises Clínicas I Técnico em Vigilância Sanitária I Técnico de Palco I (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Técnico de Som e Iluminação I (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Instrutor de Artes I (acrescido pela Lei nº 1.990, de 7 de janeiro de 2009) Cuidador Social I (acrescido pela Lei nº 2.024, de 24 de março de 2010) Telefonista II Assistente em Administração II Desenhista II



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

	Fiscal de Transporte Coletivo II Operador de Computador II Topógrafo II Supervisor II Redator II Auxiliar de Enfermagem II Assistente em Biblioteca II Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas II Agente Fiscal II (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Assistente em Administração Distrital II (acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009) Assistente em Arte Gráfica e Design II (acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009) Instrutor em Cursos Profissionalizantes III Digitador III Fotógrafo III Cinegrafista III Torneiro Mecânico III Mestre de Obras III Mecânico III Técnico em Conservação e Restauro I (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Técnico em Refrigeração e Climatização I (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Agente de Inspeção Municipal I (acrescido pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015) Instrutor de Artes Circenses I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Instrutor de Artes Plásticas I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Farmácia I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
07	Assistente em Desenvolvimento Social II Contabilista II Técnico em Segurança no Trabalho II Técnico em Obras e Projetos II Técnico em Enfermagem II Técnico em Higiene Dental II Assistente em Tecnologia da Informação II (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Técnico em Radiologia II Fiscal de Obras e Posturas II Fiscal em Meio Ambiente II Técnico em Piscicultura II Técnico Agropecuário II Técnico de Laboratório de Análises Clínicas II Técnico em Vigilância Sanitária II Técnico de Palco II (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Técnico de Som e Iluminação II (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Cuidador Social II (acrescido pela Lei nº 2.024, de 24 de março de 2010) Telefonista III Assistente em Administração III Desenhista III Fiscal de Transporte Coletivo III Operador de Computador III Topógrafo III Supervisor III Redator III Auxiliar de Enfermagem III Assistente em Biblioteca III Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas III Agente Fiscal III (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Instrutor de Artes II (acrescido pela Lei nº 1.990, de 7 de janeiro de 2009) Assistente em Administração Distrital III (acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009) Assistente em Arte Gráfica e Design III (acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009) Técnico em Conservação e Restauro II (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Técnico em Refrigeração e Climatização II (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

	2014 Agente de Inspeção Municipal II (acrescido pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015) Instrutor de Artes Circenses II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Instrutor de Artes Plásticas II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Farmácia II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
08	Assistente em Desenvolvimento Social III Contabilista III Técnico em Segurança no Trabalho III Técnico em Obras e Projetos III Técnico em Enfermagem III Técnico em Higiene Dental III Assistente em Tecnologia da Informação III (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Técnico em Radiologia III Fiscal de Obras e Posturas III Fiscal em Meio Ambiente III Técnico em Piscicultura III Técnico Agropecuário III Técnico de Laboratório de Análises Clínicas III Técnico em Vigilância Sanitária III Técnico de Palco III (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Técnico de Som e Iluminação III (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Instrutor de Artes III (acrescido pela Lei nº 1.990, de 7 de janeiro de 2009) Cuidador Social III (acrescido pela Lei nº 2.024, de 24 de março de 2010) Técnico em Conservação e Restauro III (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Técnico em Refrigeração e Climatização III (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Agente de Inspeção Municipal III (acrescido pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015) Instrutor de Artes Circenses III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Instrutor de Artes Plásticas III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Farmácia III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
09	Analista em Administração e Planejamento I Assistente Social I Tecnólogo em Saneamento I Técnico em Artes e Instrumentos I Bibliotecário I Jornalista I Contador I Psicólogo I Médico Veterinário I Analista em Tecnologia da Informação I (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Analista em Meio Ambiente I Enfermeiro I Nutricionista I Farmacêutico-Bioquímico I Fisioterapeuta I Fonoaudiólogo I Orientador Educacional I Técnico Desportivo I Auditor Fiscal Tributário I Arquiteto I Engenheiro I Analista de Controle Interno I (redação dada pela Lei nº 1.852, de 14/10/2002) Químico I (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Terapeuta Ocupacional I (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Biólogo I (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Engenheiro de Pesca I (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Engenheiro de Trânsito I (redação dada pela Lei nº 2.058, de 13 de maio de 2011) Museólogo I (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Historiador I (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Técnico em Instrumentos – Teclado I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Instrumentos – Sopro I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

	Técnico em Instrumentos – Violão I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Instrumentos – Violino I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Coral I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Teatro I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Dança I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Pedagogo I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Farmacêutico I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
10	Analista em Administração e Planejamento II Assistente Social II Tecnólogo em Saneamento II Técnico em Artes e Instrumentos II Bibliotecário II Jornalista II Contador II Psicólogo II Médico Veterinário II Analista em Tecnologia da Informação II (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Analista em Meio Ambiente II Enfermeiro II Nutricionista II Farmacêutico-Bioquímico II Fisioterapeuta II Fonoaudiólogo II Orientador Educacional II Técnico Desportivo II Auditor Fiscal Tributário II Arquiteto II Engenheiro II Analista de Controle Interno II (redação dada pela Lei nº 1.852, de 14/10/2002) Químico II (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Terapeuta Ocupacional II (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Biólogo II (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Engenheiro de Pesca II (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Engenheiro de Trânsito II (redação dada pela Lei nº 2.058, de 13 de maio de 2011) Museólogo II (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Historiador II (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Técnico em Instrumentos – Teclado II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Instrumentos – Soprano II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Instrumentos – Violino II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Instrumentos – Violão II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Coral II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Teatro II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Dança II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Pedagogo II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Farmacêutico II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
11	Analista em Administração e Planejamento III Assistente Social III Tecnólogo em Saneamento III Técnico em Artes e Instrumentos III Bibliotecário III Jornalista III Contador III Psicólogo III Médico Veterinário III Analista em Tecnologia da Informação III (redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019) Analista em Meio Ambiente III Enfermeiro III Nutricionista III



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

	Farmacêutico-Bioquímico III Fisioterapeuta III Fonoaudiólogo III Orientador Educacional III Técnico Desportivo III Auditor Fiscal Tributário III Arquiteto III Engenheiro III Analista de Controle Interno III (redação dada pela Lei nº 1.852, de 14/10/2002) Químico III (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Terapeuta Ocupacional III (acrescido pela Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 2005) Biólogo III (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Engenheiro de Pesca III (acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007) Engenheiro de Trânsito III (redação dada pela Lei nº 2.058, de 13 de maio de 2011) Museólogo III (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Historiador III (acrescido pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014) Técnico em Instrumentos – Teclado III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Instrumentos – Sopro III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Instrumentos – Violão III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Instrumentos – Violino III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Coral III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Teatro III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Técnico em Artes – Dança III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Pedagogo III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Farmacêutico III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
12	Advogado I Médico I – Anestesiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico I – Cirurgião Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico I – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico I – Endocrinologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico I – Gastroenterologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico I – Ginecologista/Obstetra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico I – Oftalmologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico I – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Odontólogo I
13	Advogado II Médico II – Anestesiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico II – Cirurgião Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico II – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico II – Endocrinologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico II – Gastroenterologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico II – Ginecologista/Obstetra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico II – Oftalmologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico II – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Odontólogo II
14	Advogado III Médico III – Anestesiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico III – Cirurgião Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico III – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico III – Endocrinologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico III – Gastroenterologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico III – Ginecologista/Obstetra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico III – Oftalmologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico III – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Odontólogo III
15 (1)	Médico T6 I – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 I – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 I – Pediatra/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

	Médico T6 I – Clínico Geral/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 I – Ginecologista/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)
16 (1)	Médico T6 II – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 II – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 II – Pediatra/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 II – Clínico Geral/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 II – Ginecologista/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)
17 (1)	Médico T6 III – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 III – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 III – Pediatra/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 III – Clínico Geral/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T6 III – Ginecologista/Plantonista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)
18 (2)	Médico T4 I – Cardiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Cirurgião Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Dermatologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Endocrinologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Ginecologista/Obstetra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Médico do Trabalho (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Neurologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Oftalmologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Ortopedista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Otorrinolaringologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Pneumologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Psiquiatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Radiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Reumatologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Ultrassonografista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 I – Urologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 – Angiologista e Cirurgião Vascular I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Médico T4 – Neurologista Pediátrico I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Médico T4 – Infectologista I (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
19 (2)	Médico T4 II – Cardiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Cirurgião Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Dermatologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Endocrinologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Ginecologista/Obstetra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Médico do Trabalho (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Neurologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Oftalmologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Ortopedista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Otorrinolaringologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Pneumologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Psiquiatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Radiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Reumatologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 II – Ultrassonografista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

	Médico T4 II – Urologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 – Angiologista e Cirurgião Vascular II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Médico T4 – Neurologista Pediátrico II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Médico T4 – Infectologista II (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
20 (2)	Médico T4 III – Cardiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Cirurgião Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Clínico Geral (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Dermatologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Endocrinologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Ginecologista/Obstetra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Médico do Trabalho (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Neurologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Oftalmologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Ortopedista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Otorrinolaringologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Pediatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Pneumologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Psiquiatra (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Radiologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Reumatologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Ultrassonografista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 III – Urologista (redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018) Médico T4 – Angiologista e Cirurgião Vascular III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Médico T4 – Neurologista Pediátrico III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019) Médico T4 – Infectologista III (acrescido pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)
21 (4)	Técnico em Radiologia T24 I
22 (4)	Técnico em Radiologia T24 II
23 (4)	Técnico em Radiologia T24 III
24 (5)	Médico T8-ESF I
25 (5)	Médico T8-ESF II
26 (5)	Médico T8-ESF III
27 (7)	Odontólogo ESF-ESB I
28 (7)	Odontólogo ESF-ESB II
29 (7)	Odontólogo ESF-ESB III
TABELA “A-8” – ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (8 horas diárias) (Tabela incluída pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015)	
30 (8)	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB I
31 (8)	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB II
32 (8)	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB III
33 (8)	Técnico em Enfermagem T8-ESF I Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB I
34 (8)	Técnico em Enfermagem T8-ESF II Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB II
35 (8)	Técnico em Enfermagem T8-ESF III Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB III
36 (8)	Enfermeiro T8-ESF I
37 (8)	Enfermeiro T8-ESF II
38 (8)	Enfermeiro T8-ESF III



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

TABELA “A-9” – ODONTÓLOGO T4 (4 HORAS DIÁRIAS) <u>(Tabela incluída pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)</u>	
39 (9)	Odontólogo T4 I
40 (9)	Odontólogo T4 II
41 (9)	Odontólogo T4 III
TABELA “A-10” – TÉCNICO EM INSTRUMENTOS T20 E INTÉRPRETE DE LIBRAS (4 HORAS DIÁRIAS) (10) <u>(Tabela incluída pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)</u>	
42 (9)	Técnico em Instrumentos – Piano T20 I Técnico em Instrumentos – Acordeão T20 I Técnico em Instrumentos – Viola Caipira T20 I Técnico em Artes Visuais e Plásticas T20 I Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) I <u>(cargo acrescido pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)</u>
43 (9)	Técnico em Instrumentos – Piano T20 II Técnico em Instrumentos – Acordeão T20 II Técnico em Instrumentos – Viola Caipira T20 II Técnico em Artes Visuais e Plásticas T20 II Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) II <u>(cargo acrescido pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)</u>
44 (9)	Técnico em Instrumentos – Piano T20 III Técnico em Instrumentos – Acordeão T20 III Técnico em Instrumentos – Viola Caipira T20 III Técnico em Artes Visuais e Plásticas T20 III Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) III <u>(cargo acrescido pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)</u>
TABELA “A-11” – MOTORISTA E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS <u>(Tabela acrescida pela Lei nº 2.312, de 24 de março de 2020)</u>	
45	Motorista I
46	Operador de Equipamentos I

- (1) – Redação dada pela Lei nº 1.926, de 7 de março de 2006
- (2) – Redação dada pela Lei nº 1.951, de 23 de março de 2007
- (3) – Redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007
- (4) – Redação dada pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009
- (5) – Redação dada pela Lei nº 2.017, de 28 de dezembro de 2009
- (6) – Redação dada pela Lei nº 2.037, de 25 de agosto de 2010
- (7) – Redação dada pela Lei nº 2.152, de 6 de novembro de 2013
- (8) – Redação dada pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015
- (9) – Redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019
- (10) – Redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020
- (11) – Redação dada pela Lei nº 2.312, de 24 de março de 2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

TABELA “D” – FUNÇÕES GRATIFICADAS

(redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
FG 02	Secretário titular de Escola	*	349,08 (**)
	Supervisor de Equipe de Combate a Endemias (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	*	349,08
FG 03	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h semanais) (redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	*	523,62 (**)
	Agente do EstaR – (6h diárias e 36h semanais) (redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	20	523,62 (**)
	Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC) (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	*	523,62
	Fiscal de Pátio e Pista (FPP) (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	*	523,62
FG 04	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h semanais) (redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	*	684,20 (**)
	Técnico ESF e ESB	*	684,20 (**)
	Supervisor de Segurança (SMST) – (6h diárias e 36h semanais) (redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	3	684,20 (**)
	Supervisor de Fiscalização (Habitação)	3	684,20 (**)
	Agente da Patrulha Maria da Penha – (6h diárias e 36h semanais) (redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	*	684,20 (**)
	Líder de Equipe	11	684,20 (**)
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h semanais) (redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	*	684,20 (**)
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	21 (****)	684,20 (**)
	Coordenador de Fiscalização (Habitação)	1	684,20 (**)
	Coordenador de Orçamento Técnico (Planejamento)	1	684,20 (**)
	Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)	1	684,20 (**)
	Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos	*	684,20 (**)
	Ouvidor Municipal do SUS (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	684,20
	Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor (linha acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	1	684,20
	Agente da Defesa Civil (linha acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	5	684,20
	Coordenador de Canais de Ouvidoria (linha acrescida pela Lei nº 2.312, de 24 de março de 2020)	1	684,20
FG 05	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h semanais) (redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	*	858,74 (**)
	Diretor de CMEI Porte "A"	*	858,74 (**)
	Coordenador do Cadastro Único	*	858,74 (**)
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	858,74 (**)
	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	858,74 (**)
	Autoridade Sanitária (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	*	858,74
	Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) – (6h diárias e 30h semanais) (linha acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	2	858,74
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS	*	1.117,07 (**)
	Corregedor da Guarda Municipal	1	1.117,07 (**)
	Coordenador de Educação para o Trânsito	1	1.117,07 (**)
	Coordenador de Engenharia de Tráfego	1	1.117,07 (**)
	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	1	1.117,07 (**)
	Coordenador do PROCON	1	1.117,07 (**)
	Coordenador de Licitações (Administração)	1	1.117,07 (**)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

	Coordenador de Contratos (Administração)	1	1.117,07 (**)
	Coordenador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)	1	1.117,07 (**)
	Coordenador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)	1	1.117,07 (**)
	Coordenador Administrativo e Transparência (Administração)	1	1.117,07 (**)
	Supervisor Técnico	12 (***)	1.117,07 (**)
	Coordenador de Contratos e Convênios (Saúde)	1	1.117,07 (**)
	Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)	1	1.117,07 (**)
	Supervisor do Programa Saúde na Escola (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Supervisor dos Processos de Gestão em Saúde (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF) (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Supervisor da Estratégia de Saúde Bucal (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Supervisor do Setor de Compras e Licitações (Saúde) (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Supervisor da Sala do Empreendedor (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Coordenador de Segurança em Tecnologia da Informação (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Coordenador de Infraestrutura em Tecnologia da Informação (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Coordenador de Gerenciamento e Projetos de Tecnologia da Informação (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	1	1.117,07
	Diretor do Sistema Municipal de Ensino – (turno de 4h diárias e 20h semanais) (linha acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	2	1.117,07
FG 07	Coordenador Administrativo	11	1.368,40 (**)
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	1.368,40 (**)
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	1.368,40 (**)
	Coordenador de Controle Orçamentário (Planejamento)	1	1.368,40 (**)
	Coordenador Administrativo da Frota de Veículos (Administração)	1	1.368,40 (**)
	Coordenador de Infraestrutura, Manutenção e Logística (SMAS)	1	1.368,40 (**)
	Gerente de Unidade de Saúde (linha acrescida pela Lei nº 2.298, de 11 de julho de 2019)	*	1.368,40
FG 08	Presidente da Comissão de Licitações	*	2.052,62 (**)
	Pregoeiro	*	2.052,62 (**)
	Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental	1	2.052,62 (**)
	Diretor de Enfermagem na Rede de Urgências e Emergências	*	2.052,62 (**)
	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	*	2.052,62 (**)
FG 10	Advogado-Chefe – (4h diárias e 20h semanais) (redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)	1	3.071,94 (**)
FG 11	Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e Emergências	2	4.500,00

(*) – Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.

(**) – [Redação dada pela Lei “R” nº 36, de 14 de maio de 2019](#)

(***) – [Redação dada pela Lei “R” nº 2.307, de 15 de outubro de 2019](#)

(****) – [Redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO (redação dada pela Lei nº 2.293, de 11 de junho de 2019)

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Assessor de Assuntos Comunitários	01
CC-1	Assessor Jurídico	01
CC-1	Controlador de Controle Interno	01
CC-1	Secretário Especial de Governo e Gestão Pública	01
CC-1	Secretário da Administração	01
CC-1	Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01
CC-1	Secretário da Cultura	01
CC-1	Secretário da Educação	01
CC-1	Secretário da Fazenda e Captação de Recursos	01
CC-1	Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo	01
CC-1	Secretário da Juventude	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-1	Secretário de Assistência Social e Proteção à Família	01
CC-1	Secretário de Políticas para Mulheres	01
CC-1	Secretário de Comunicação	01
CC-1	Secretário de Esportes e Lazer	01
CC-1	Secretário de Habitação, Serviços e Obras Públicas	01
CC-1	Secretário de Infraestrutura Rural	01
CC-1	Secretário de Recursos Humanos	01
CC-1	Secretário de Segurança e Trânsito	01
CC-1	Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento	01
CC-1	Secretário do Planejamento e Urbanismo	01
CC-2-T	Diretor de Tesouraria	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Receita	01
CC-2-T	Diretor-Executivo do TOLEDOPREV	01
CC-2	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	01
CC-2	Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos	01
CC-2	Diretor da Escola de Administração Pública	01
CC-2	Diretor da Rede de Atenção Especializada	01
CC-2	Diretor de Assistência Farmacêutica	01
CC-2	Diretor de Obras Viárias	01
CC-2	Diretor de Infraestrutura Urbana	01
CC-2	Diretor de Parques Urbanos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	01
CC-2	Diretor de Eventos	01
CC-2	Diretor do Almoxarifado Central	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Meio Ambiente)	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Recursos Humanos)	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Exec. do Plano Diretor	01 (*)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

CC-2	Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo e de Desenvolvimento Habitacional	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	01
CC-2	Diretor do Departamento de Jornalismo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Diretor de Obras Públicas	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	01
CC-2	Diretor do Departamento de Segurança Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários	01
CC-2	Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS	01
CC-2	Diretor de Gestão em Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências	01
CC-2	Diretor do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (Saúde)	01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento	01
CC-2	Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho	01
CC-2	Diretor de Proteção à Mulher	01
CC-2	Diretor do Aeroporto Municipal	01
CC-2	Diretor de Gabinete	01 (**)
CC-3	Assistente de Gabinete	01
CC-3	Assistente Regional	01
CC-3	Coordenador de Relações Institucionais	01
CC-3	Coordenador de Gestão Pública	01
CC-3	Coordenador de Casa Abrigo	03
CC-3	Coordenador Técnico em Programas da Assistência Farmacêutica	01
CC-3	Coordenador da Oficina Mecânica	01
CC-3	Coordenador das Pedreiras Municipais	01
CC-3	Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial	01
CC-3	Coordenador de Serviços Funerários	01
CC-3	Coordenador dos Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	01
CC-3	Coordenador de Cursos de Artes	01
CC-3	Coordenador de Turismo e Eventos	01
CC-3	Coordenador de Eventos Culturais	01
CC-3	Coordenador de Obras Urbanas	01
CC-3	Coordenador de Paisagismo	01
CC-3	Coordenador de Relações Públicas	01
CC-3	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	01



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

CC-3	Coordenador de Terminais de Transportes	01
CC-3	Coordenador de Centro da Juventude	02
CC-3	Coordenador Operacional (Meio Ambiente)	01
CC-3	Coordenador do Programa "Tooreciclando"	01
CC-3	Coordenador da Central Municipal de Tratamento de Resíduos	01
CC-3	Coordenador do Cadastro Habitacional	01
CC-3	Coordenador do Programa "Compra Direta"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Florir Toledo"	01
CC-3	Coordenador dos Centros de Eventos	01
CC-3	Coordenador de Serviços Viários Rurais	01
CC-3	Coordenador do Programa de Proteção e Defesa dos Animais	01
CC-3	Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade	02
CC-3	Coordenador do Ambulatório de Saúde Mental	01
CC-3	Coordenador do Centro Esportivo 14 de Dezembro	01
CC-3	Coordenador do Programa "Brinca Toledo"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Vida Ativa na Melhor Idade"	01
CC-3	Coordenador do Programa de Esportes de Rendimento e Desenvolvimento	01
CC-3	Coordenador de Parques	01
CC-3	Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos	03
(***)		
CC-3	Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental	01
CC-3	Coordenador do CAPS-i	01
CC-3	Coordenador de Convênios	01
CC-3	Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos	01
CC-3	Coordenador do CEU das Artes	01

(*) - [\(linha revogada pela Lei nº 2.306, de 27 de setembro de 2019\)](#)

(**) - [\(linha acrescida pela Lei nº 2.306, de 27 de setembro de 2019\)](#)

(***) - [\(redação dada pela Lei nº 2.315, de 7 de abril de 2020\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

ANEXO V

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA
Auxiliar em Administração	Auxiliar em Administração
Auxiliar em Divulgação e Eventos	
Auxiliar em Material e Patrimônio	
Auxiliar Tributário	
Telefonista	Telefonista
Auxiliar em Serviços Gerais	Auxiliar em Serviços Gerais
Motorista de Veículos Leves	Motorista
Motorista de Veículos Pesados	
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas
Digitador	Digitador
Programador de Computador	Programador de Computador
Assistente em Administração	Assistente em Administração
Assistente em Divulgação e Eventos	
Assistente Econômico-Financeiro	
Assistente em Advocacia	
Assistente em Recursos Humanos	
Assistente Tributário	
Assistente em Assuntos Culturais	
Instrutor em Artes e Instrumentos	
Operador de Computador	Operador de Computador
Analista em Planejamento	Analista em Administração e Planejamento
Analista em Administração e Gerência	
Analista Econômico-Financeiro	
Analista em Material e Patrimônio	
Analista em Recursos Humanos	
Analista em Programas Educacionais	
Analista em Assuntos Culturais	
Cozinheiro	Cozinheiro
Jornalista	Jornalista
Fotógrafo	Fotógrafo
Redator	Redator
Cinegrafista	Cinegrafista
Contabilista	Contabilista
Contador	Contador
Advogado	Advogado
Técnico em Segurança no Trabalho	Técnico em Segurança no Trabalho
Fiscal em Tributos	Auditor Fiscal Tributário



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

Técnico em Piscicultura	Técnico em Piscicultura
Técnico Agropecuário	Técnico Agropecuário
Auxiliar em Desenvolvimento Social	Auxiliar em Desenvolvimento Social
Assistente em Desenvolvimento Social	Assistente em Desenvolvimento Social
Assistente Social	Assistente Social
Psicólogo	Psicólogo
Instrutor em Cursos Profissionalizantes	Instrutor em Cursos Profissionalizantes
Bibliotecário	Bibliotecário
Assistente em Biblioteca	Assistente em Biblioteca
Técnico em Artes e Instrumentos	Técnico em Artes e Instrumentos
Orientador Educacional	Orientador Educacional
Técnico Desportivo	Técnico Desportivo
Médico Veterinário	Médico Veterinário
Analista em Meio Ambiente	Analista em Meio Ambiente
Fiscal em Meio Ambiente	Fiscal em Meio Ambiente
Operador de Equipamentos Pesados	Operador de Equipamentos Pesados
Mestre de Obras	Mestre de Obras
Auxiliar em Operação e Manutenção	Auxiliar em Operação e Manutenção
Auxiliar em Topografia	
Desenhista	Desenhista
Técnico em Obras e Projetos	Técnico em Obras e Projetos
Topógrafo	Topógrafo
Arquiteto	Arquiteto
Pintor	Pintor
Encanador	Encanador
Pedreiro	Pedreiro
Carpinteiro	Carpinteiro
Marceneiro	Marceneiro
Eletricista	Eletricista
Latoeiro	Latoeiro
Mecânico	Mecânico
Soldador	Soldador
Serralheiro	Serralheiro
Coletor de Lixo	Coletor de Lixo
Armador	Armador
Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico
Engenheiro	Engenheiro
Auxiliar em Consultório Dentário	Auxiliar em Consultório Dentário
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental
Técnico em Vigilância Sanitária	Técnico em Vigilância Sanitária
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

Enfermeiro	Enfermeiro
Médico	Médico
Odontólogo	Odontólogo
Nutricionista	Nutricionista
Farmacêutico-Bioquímico	Farmacêutico-Bioquímico
Tecnólogo em Saneamento	Tecnólogo em Saneamento
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas
Guardião	Guardião
Guarda Municipal	Guarda Municipal
Supervisor	Supervisor
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Transporte Coletivo	Fiscal de Transporte Coletivo
Professor	Professor I



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

DESCRIÇÃO DA CLASSE: MÉDICO T6

(redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: MÉDICO T6 (DIVERSAS ESPECIALIDADES)

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS

ESPECIALIDADES:

Médico T6 – Clínico Geral (I - II - III)

Médico T6 – Pediatra (I - II - III)

Médico T6 – Pediatra/Plantonista (I - II - III)

Médico T6 – Clínico Geral/Plantonista (I - II - III)

Médico T6 – Ginecologista/Plantonista (I - II - III)

Descrição Sumária:

Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; realizar plantões; supervisionar, desenvolver e/ou executar, sob supervisão, programas de saúde pública.

Tarefas Típicas:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios, quer seja por meio físico ou eletrônico, e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;
- Realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;
- Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;
- Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- Realizar atividade de matriciamento e educação continuada junto às equipes de atenção primária;
- Realizar o acompanhamento da gestante;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na respectiva especialidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **ENGENHEIRO DE PESCA (I, II e III)**
([acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007](#))

CODIGO DA CLASSE:

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS

NIVEL
SUPERIOR

CARREIRA:
ENGENHEIRO DE PESCA

GRUPO OCUPACIONAL:
AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Descrição Sumária

Planejar, coordenar, executar intervenção técnico-científica em aquicultura, pesca e tecnologia do pescado, bem como em atividades na área de biotecnologia e demais serviços voltados à aquicultura e pesca.

Tarefas Típicas

Coordenar, orientar, supervisionar as atividades inerentes à conservação e manutenção do aquário municipal;

Estudar as condições físicas, químicas e biológicas do ambiente aquático, estabelecendo métodos de exploração sem causar danos ecológicos;

Planejar e dirigir projetos ligados à atividade de piscicultura, coordenando a mão-de-obra, definindo os equipamentos necessários e administrando os recursos financeiros;

Desenvolver estudos sobre técnicas de captura, conservação, beneficiamento e industrialização do pescado;

Realizar investigações, por meio de métodos estatísticos, para avaliar a qualidade e quantidade das espécies em uma determinada região;

Estudar e implantar, na área da aquicultura, métodos de criação e reprodução de animais aquáticos em cativeiros, definir as instalações para o seu cultivo;

Desenvolver estudos sobre o ambiente ecológico onde vive o pescado, analisando e classificando as espécies da fauna aquática;

Investigar e experimentar processos de criação e desenvolvimento do pescado;

Participar de programa de treinamento, quando convocado;

Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, relacionados à piscicultura;

Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

Desenvolver outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA DE PESCA

OUTROS REQUISITOS : REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **BIÓLOGO (I, II e III)**
([acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007](#))

CODIGO DA CLASSE:

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS

NIVEL
SUPERIOR

CARREIRA:
BIÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL:
AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Descrição Sumária

Planejar, formular, organizar, supervisionar e elaborar estudos ou pesquisas científicas básicas e aplicadas nos vários setores de biologia ou a ela ligadas, bem como os que se relacionam à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando, direta ou indiretamente, as atividades resultantes destes trabalhos.

Tarefas Típicas:

Planejar e desenvolver atividades que visem à preservação dos recursos naturais renováveis;

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade;

Promover e elaborar programas educativos que visem a orientar o público quanto à preservação do meio ambiente;

Promover, elaborar e desenvolver atividades relacionadas ao setor de biologia e à preservação das diferentes espécies;

Supervisionar e orientar a criação e manutenção de animais, plantas e outros organismos vivos;

Levantar informações técnicas, diagnosticar situações e elaborar relatórios técnicos, fazendo as anotações sobre descobertas, conclusões e análises;

Emitir pareceres técnicos a setores ligados à biologia;

Identificar as necessidades inerentes ao desenvolvimento das diversas funções do Biólogo;

Elaborar e desenvolver projetos de controle de poluição, reflorestamento ou recuperação de florestas e reservas naturais, visando ao controle ambiental;

Elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental;

Desenvolver outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO, BACHARELADO OU LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

OUTROS REQUISITOS : REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO (I, II e III)
(acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007)

CODIGO DA CLASSE:

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS

NIVEL

CARREIRA:

GRUPO OCUPACIONAL:

SUPERIOR

TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Descrição Sumária:

Instalar e manter equipamentos de som e iluminação de acordo com as instruções, avaliar e controlar as instalações, aparelhos e outros equipamentos, testar o funcionamento dos equipamentos de som e luzes, assegurando o seu perfeito estado de funcionamento, montar e operar as aparelhagem de som e iluminação, tendo em vista a sua finalidade específica.

Tarefas Típicas:

Planejar e instalar os equipamentos de som e iluminação visando ao seu perfeito funcionamento;

Operar os vários suportes de mesas de som e luzes, inclusive aparelhagem digital;

Operar de gravações e transmissões nas suas mais diversas formas;

Prestar as informações técnicas para o uso e manuseio dos equipamentos de som e iluminação;

Desenvolver outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

CURSOS ESPECIFICOS: CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA, COM, NO MÍNIMO, 40 HORAS /AULA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO DE PALCO (I, II e III)
(acrescido pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007)

CODIGO DA CLASSE:

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS

NIVEL

CARREIRA:

GRUPO OCUPACIONAL:

SUPERIOR

TÉCNICO DE PALCO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Descrição Sumária:

Instalar e manter o urdimento e maquinaria de palco, avaliar e controlar as instalações das traquitanas de cenário.

Tarefas Típicas:

Conferir as condições físicas do palco;

Organizar o trânsito de coxias;

Posicionar os cenários no palco;

Avaliar as traquitanas de cenários;

Orientar montagens e desmontagens dos cenários

Desenvolver outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

CURSOS ESPECIFICOS: CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA, COM, NO MÍNIMO, 40 HORAS/AULA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO (I, II e III)
(redação dada pela Lei nº 2.058, de 13 de maio de 2011)

CARREIRA: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: SEGURANÇA E TRÂNSITO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária das Atribuições:

Desenvolver o planejamento, coordenação e controle das atividades referentes à engenharia, operação, fiscalização e execução da sinalização de trânsito; fiscalizar obras em vias e logradouros públicos; desenvolver projetos operacionais de manutenção de sinalização de trânsito; efetuar levantamento de dados em campos; analisar o desempenho de projetos implantados; coordenar equipes técnicas/operacionais; elaborar e consolidar custos com as operações de trânsito; analisar e elaborar autorização de obras e eventos em vias e logradouros públicos; elaborar pareceres técnicos para análise de recursos de multa; dirigir veículos; elaborar relatórios, programas e projetos.

Tarefas Típicas:

- Determinar o local de instalações, se for necessário, definir o tempo de ciclo e fazer a manutenção dos dispositivos de controles de tráfego, da sinalização semafórica, vertical e horizontal;
- Realizar análise de acidentes de tráfego;
- Propor medidas e projetar soluções de engenharia para permitir um tráfego seguro;
- Planejar, realizar estudos e pesquisas de engenharia sobre condições de tráfego;
- Planejar a operação do tráfego, nas vias urbanas;
- Cooperar com as demais autoridades municipais no desenvolvimento de formas de melhorar as condições de tráfego e realizar outras atividades determinadas pela administração municipal;
- Implantar e manter os dispositivos de controles de tráfegos oficiais, incluindo sinalização vertical e horizontal e semafórica, quando e como requeridos;
- Declarar vias para lazer, recreação e eventos comunitários especiais, sinalizando-os adequadamente;
- Especificar e manter, com dispositivos de sinalização adequados, os locais de cruzamentos de pedestres e interseções perigosas;
- Estabelecer zonas de segurança de pedestres e áreas de circulação exclusivas para pedestres;
- Implantar a sinalização horizontal com linhas de faixas ou linhas divisórias de fluxo das vias urbanas em que um regular alinhamento de tráfego é necessário;
- Implantar áreas de cargas e descargas de mercadorias, pontos de parada de transportes coletivo, áreas de embarque e desembarque de passageiros e pontos de táxi, instalando e mantendo os dispositivos de sinalização adequados, indicando os períodos de tempo (horários) permitidos ou proibidos;
- Desenvolver e executar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA

CURSOS ESPECÍFICOS: Especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" na área de trânsito

OUTROS REQUISITOS: REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE (CREA) e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), NO MÍNIMO CATEGORIA "AB".



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **INSTRUTOR DE ARTES (I, II e III)**

[\(redação dada pela Lei nº 1.990, de 7 de janeiro de 2009\)](#)

CARREIRA: INSTRUTOR DE ARTES

NÍVEL: MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária das Atribuições:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino nas diversas áreas: artes cênicas, artesanato, desenho, artes plásticas, música.

Tarefas típicas:

NA ÁREA DE ARTES CÊNICAS:

- orientar cursos, oficinas e treinamentos, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes às artes cênicas, tais como: teatro, dança, circo, ópera, etc.;
- providenciar os recursos necessários para a elaboração e execução de programas no plano de cursos, oficinas e treinamento das atividades relativas às artes cênicas;
- manter-se atualizado nas novas técnicas do mercado de trabalho;
- manter a organização e a disciplina do ambiente onde se desenvolvem as atividades;
- ensinar e organizar atividades lúdico-criativas;
- promover o entrosamento dos alunos de diferentes faixas etárias;
- desempenhar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE ARTESANATO:

- organizar e ensinar turmas de alunos para o aprendizado de atividades artesanais, utilizando-se materiais variados, como: lã, couro, madeira, sucata, palha, tecido e outros materiais;
- proporcionar o aprendizado de tecelagem, arte em couro, cestaria, entalhe em madeira, corte e costura, crochê, tricô, pintura em tecido, confecção de artesanato em geral, utilizando-se de técnicas profissionalizantes;
- manter-se atualizado nas novas técnicas do mercado de trabalho;
- manter a organização e a disciplina do ambiente onde se desenvolvem as atividades;
- ensinar e organizar atividades lúdico-criativas;
- promover o entrosamento dos alunos de diferentes faixas etárias;
- desempenhar outras atividades correlatas.

NA ÁREA DE DESENHO E ARTES PLÁSTICAS:

- organizar e orientar aulas para o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades artísticas e lúdicas;
- ensinar e desenvolver atividades criativas;
- manter a organização e a disciplina do ambiente onde se desenvolvem as atividades;
- ensinar e organizar atividades lúdico-criativas;
- manter-se atualizado nas novas técnicas do mercado de trabalho;
- promover o entrosamento dos alunos de diferentes faixas etárias;
- desempenhar outras atividades correlatas.

NA ÁREA MUSICAL:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

- organizar e administrar aulas individuais ou em turmas de alunos, para o aprendizado, atualização e aperfeiçoamento das diversas modalidades de teoria e prática de instrumentos musicais;
- organizar conjuntos musicais;
- aperfeiçoar, através de técnicas mais sofisticadas, o conhecimento dos alunos;
- manter-se atualizado nas novas técnicas do mercado de trabalho;
- manter a organização e a disciplina do ambiente onde se desenvolvem as atividades;
- ensinar e organizar atividades lúdico-criativas;
- promover o entrosamento dos alunos de diferentes faixas etárias;
- desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

CURSO ESPECÍFICO: Curso específico na área de atuação, com, no mínimo, 80 horas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **ENGENHEIRO (I, II e III)**
(redação dada pela Lei nº 1.990, de 7 de janeiro de 2009)

CARREIRA: ENGENHEIRO
GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS

NÍVEL: SUPERIOR
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

...

Na função de ENGENHEIRO MECÂNICO:

Descrição Sumária das Atribuições:

Supervisão, coordenação, elaboração, coordenação e orientação técnica e as atividades previstas no art. 1º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Tarefas Típicas:

- Oferecer suporte em relação ao controle da qualidade nos processos de aquisição de materiais e equipamentos mecânicos;
- Analisar e emitir nos processos de compras de materiais;
- Realizar planejamento de programação e execução de programas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos mecânicos para todos os órgãos da administração municipal;
- Desenvolver alternativas para a padronização, otimização na utilização de equipamentos e instalações mecânicas;
- Acompanhar projetos e a implantação de melhorias para sistemas implantados;
- Participar na avaliação e desenvolvimento de novas tecnologias;
- Planejar, programar e participar na execução da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações mecânicas;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA MECÂNICA

OUTROS REQUISITOS: Registro ativo no Conselho Regional da Classe – CREA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL (I, II e III)
(redação dada pela Lei nº 1.990, de 7 de janeiro de 2009)

CARREIRA: ASSIST. EM DESENV. SOCIAL

NÍVEL: MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL: ASSIST. DESENV. SOCIAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária das Atribuições:

Programar e executar, conforme diretrizes e metodologias preestabelecidas, atividades técnicas e administrativas junto a unidades e programas de natureza social.

Tarefas típicas:

EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados no CMEI, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Deliberações do Conselho Municipal de Educação/Toledo, Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/AMOP e Projeto Político-Pedagógico;
- Planejar e Desenvolver atividades atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo às crianças sob sua responsabilidade;
- Atender as crianças respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações;
- Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem nos Centros (educação, segurança, higiene e saúde), bem como no cuidado de todos nos horários que estiverem em outros espaços do Centro;
- Realizar observações, registro, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária em conjunto com a coordenação;
- Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social);
- Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas quando necessário;
- Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente do Centro, orientando para criar hábitos de economia;
- Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno da instituição e do Projeto Político-Pedagógico;
- Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário) em conformidade com prescrições médicas;
- Receber e entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pelo Regimento Interno do CMEI;
- Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso das crianças, observando-as durante esse período;
- Controlar a frequência e pontualidade das crianças no Centro, comunicar a coordenadora em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com regimento interno;
- Auxiliar a criança na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

aprendizagem, estimulando as mesmas em todas suas ações e movimentos, bem como incentivando-as a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comer sozinha, promovendo sua autonomia;

- Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças no CMEI;
- Comunicar aos pais e/ou responsáveis e coordenação quando a criança adoecer no período de permanência no Centro, realizar procedimentos relacionados à saúde da criança no que diz respeito à temperatura, medicando-a mediante receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis;
- Discutir com a coordenação do CMEI, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida;
- Manter a coordenação informada dos problemas que interfiram no seu trabalho com as crianças;
- Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais;
- Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas no CMEI;
- Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pelo CMEI;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades do CMEI;
- Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente;
- Desempenhar outras atividades.

NA FUNÇÃO DE AUXILIAR TÉCNICO SOCIAL:

- Assistir aos técnicos de nível superior no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social;
- Redigir cartas, ofícios, memorandos e outros expedientes;
- Auxiliar os profissionais técnicos na condução de tarefas sociais, promovendo encontros e reuniões de trabalho com a comunidade;
- Atender indivíduos e grupos, auxiliando-os no encaminhamento de benefícios e serviços sociais junto a órgãos públicos e privados;
- Auxiliar os trabalhos sociais desenvolvidos nas unidades sociais, envolvendo crianças e adolescentes;
- Promover a tabulação de dados de pesquisas e levantamentos;
- Datilografar cartas, memorandos e correspondências diversas, a partir de minutas e rascunhos;
- Acompanhar a implantação de novos projetos no âmbito da comunidade, elaborando material didático e prestando o assessoramento necessário;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

NA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL:

- Manter a ordem e disciplina entre os usuários dos programas sociais, através de inspeções constantes e seguindo normas que regulamentam tais programas;
- Zelar pela segurança interna das crianças e adolescentes, individual e coletivamente;
- Participar da elaboração, organização e realização de atividades individuais e grupais desenvolvidas junto aos educandos, contribuindo com o processo de socialização;
- Utilizar e explorar os recursos comunitários;
- Observar e registrar o processo evolutivo do educando, no contexto grupal;
- Relatar as atividades desenvolvidas e/ou ocorrências verificadas no período;
- Participar da análise e das avaliações do trabalho;
- Participar de treinamentos e reciclagens profissionais programados pela instituição;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

- Participar das reuniões programadas pela coordenação do projeto;
- Fornecer informações sobre o atendimento prestado pela unidade;
- Realizar acompanhamento familiar através de visitas domiciliares, levantando dados e fornecendo orientação adequada, com o auxílio da assistente social e/ou psicólogo;
- Integrar-se com a equipe interdisciplinar, contribuindo com dados e informações relativas ao trabalho, solicitando subsídios teóricos-práticos, quando necessário;
- Promover a integração do educando na dinâmica funcional do projeto;
- Efetuar matrículas mediante avaliação médica e carteira de vacinação em ordem;
- Programar reuniões com os pais e/ou responsáveis, sempre que houver necessidade;
- Convidar para a reunião de pais profissionais na área de saúde e educação, para transmitir-lhes informações necessárias ao bom desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes;
- Planejar todas as atividades desenvolvidas com as crianças;
- Trabalhar conteúdos nas áreas do conhecimento, respeitando o desenvolvimento físico e intelectual da criança;
- Facilitar o desenvolvimento das habilidades de atenção, memória, comunicação, esquema corporal e pensamento lógico-matemático;
- Programar e desenvolver atividades respeitando o ritmo de aprendizagem de cada criança em todas as áreas do conhecimento;
- Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do órgão gestor; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019\)](#)
- Desempenhar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: Mínimo: Normal (magistério) nível médio, admitindo-se ainda formação em Pedagogia e/ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil.

OUTROS REQUISITOS: ter disponibilidade para desenvolver as atividades tanto no período diurno quanto no noturno, conforme as necessidades da administração.

.....



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL (I, II e III)
[\(anexo acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2001\)](#)

CARREIRA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL NÍVEL: MÉDIO
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E PLANEJAMENTO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas administrativas de caráter rotineiro, que envolvam: receber e expedir correspondências, redigir documentos; operar sistemas administrativos em microcomputador, ordenar arquivos e fichários, coletar dados, receber pessoas, prestar esclarecimentos, dar assistência à chefia nas tarefas próprias.

TAREFAS TÍPICAS:

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL:

- participar, em grau de maior complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação;
- participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
- elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
- elaborar, redigir, revisar e encaminhar correspondências, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros;
- atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos;
- receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas; controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado;
- coletar e levantar dados da comunidade distrital, consultando documentos e transcrições;
- atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor;
- operar sistemas administrativos e técnicos em microcomputador, tais como processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor;
- facilitar o acesso da comunidade do distrito às questões da administração municipal através do atendimento descentralizado;
- participar de reuniões administrativas, de conselhos e associações do distrito/bairro, inteirando-se das decisões e executando as tarefas de sua competência;
- cumprir a legislação vigente e as determinações da administração municipal;
- responder pela escrituração e documentação referente às atividades de sua competência;
- preencher fichas e formulários que integram o prontuário dos atendimentos realizados, mantendo-o atualizado;
- comunicar a Secretaria da Administração do Município ou à chefia imediata à qual estiver subordinado toda e qualquer irregularidade que ocorrer em seu setor de trabalho e auxiliar na resolução dos possíveis problemas;
- preencher adequadamente seu controle de frequência ao trabalho, bem como controlar a frequência de possíveis colegas de trabalho;
- elaborar relatórios de atividades, atas de reuniões, quadros estatísticos e demais documentos das atividades realizadas no âmbito de sua competência;
- encaminhar à administração municipal relatório mensal das atividades realizadas no distrito ou bairro;
- manter organizados os documentos em geral, recebendo, classificando, expedindo, distribuindo ou arquivando os mesmos;
- receber, selecionar e distribuir na comunidade cópias de matérias de interesse da Prefeitura municipal;
- manter um canal de comunicação atuante entre a administração municipal e a comunidade;
- zelar pelo patrimônio público existente na comunidade/distrito;
- efetuar cálculos e conferir dados referentes a operações financeiras, recolhimentos legais, depreciação



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

e correção monetária dos bens, utilizando máquinas de calcular ou tabelas de conversão, verificar o estoque de material de expediente, providenciando o necessário;

- receber mandados das Varas de Fazenda Pública ou outras, classificando-os por setor e endereço no Município, para localização do contribuinte em débito;
- contatar o contribuinte através de telefonemas ou carta de citação, realizando conferência e correção de endereços;
- pesquisar, através de banco de dados, registro de imóveis, Junta Comercial e outros arquivos e/ou posterior visita ao local, o motivo de devolução de carta de citação pelo correio, visando à localização do contribuinte;
- preparar, receber e conferir requisições de materiais destinados ao distrito, bem como realizar a distribuição dos mesmos, conforme o caso;
- cuidar da correspondência do distrito, bem como elaborar textos, documentos, comunicados, conforme a necessidade da administração;
- manter um clima de cooperação e integração entre todos os segmentos da comunidade do distrito: escolas, igrejas, associações, conselhos, mantendo atualizado o calendário de realizações e eventos de modo a manter a comunidade informada;
- contatar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Toledo, visando a esclarecer dúvidas existentes sobre os procedimentos da administração em todas as suas áreas de atuação, de modo a ter as informações que a comunidade necessitar;
- programar, organizar e acompanhar as obras e os serviços públicos de manutenção realizados na comunidade como: cascalhamento e patrolamento de estradas, colocação de solo-brita, limpeza pública, serviços de correio, poda de árvores e outros;
- atender contribuintes nos esclarecimentos e soluções de questões sobre tributos municipais;
- receber, classificar, selecionar e encaminhar documentos e correspondências em geral, registrando dados e informações em livro próprio, para fins de controle;
- orientar funcionários sobre as atividades administrativas do setor;
- manter atualizado arquivo da documentação referente aos trabalhos da unidade, selecionando e classificando documentos, para fins de fácil acesso;
- acompanhar o desenvolvimento das promoções culturais realizadas no distrito, verificando o andamento das mesmas e detectando necessidades e falhas, auxiliando, quando necessário, na sua organização;
- realizar pesquisas, levantando dados relacionados à cultura da comunidade, folclore, artes plásticas, música, etc, consultando bibliografias, visitando comunidades, fazendo entrevistas, para obter subsídios à elaboração de projetos de programações culturais para o distrito;
- executar outras tarefas correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

CURSOS ESPECÍFICOS: Desejável curso básico de microinformática, envolvendo noções de sistema operacional, processador de texto, planilha eletrônica e operação de aplicativos especialmente desenvolvidos para o setor.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM RADIOLOGIA T24 (I, II e III)
[\(anexo acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009\)](#)

CARREIRA: TÉCNICO EM RADIOLOGIA T24
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 24 HORAS

NIVEL: MÉDIO-TÉCNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

Operar, sob supervisão, aparelhos de Raios X e produzir radiografias nítidas para a conclusão de resultados diagnósticos.

TAREFAS TÍPICAS:

- Operar aparelhos de Raios X, sob supervisão direta, acionando seus comandos e observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada;
- Preparar pacientes, observando a correta posição do corpo no aparelho, utilizando técnicas específicas a cada tipo de exame, medindo distância para focalização, visando a obter chapas nítidas;
- Revelar, sob orientação superior, chapas e filmes radiológicos em câmara escura, submetendo-os ao processo apropriado de revelação, fixação e secagem, encaminhando-os ao médico para leitura;
- Controlar radiografias realizadas, registrando número, discriminação do tipo e requisitante;
- Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X e seus componentes, solicitando material radiográfico, identificando e comunicando problemas à supervisão;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

CURSOS ESPECÍFICOS: Curso de Técnico em Radiologia, em nível médio

OUTROS REQUISITOS: Inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **ASSISTENTE EM ARTE GRÁFICA E DESIGN (I, II e III)**
(anexo acrescido pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2001)

CARREIRA: ASSISTENTE EM ARTE GRÁFICA E DESIGN NÍVEL: MÉDIO
GRUPO OCUPACIONAL: COMUNICAÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver material para a divulgação e campanhas do Município, como folders, cartazes, panfletos, banners, plotagens e congêneres.

TAREFAS TÍPICAS:

- programar, projetar, coordenar, selecionar e organizar elementos de comunicação gráfica e visual;
 - criar imagens e composições gráficas e visuais para comunicar e transmitir idéias ou mensagens;
 - conhecer e aplicar diferentes técnicas, recursos e softwares de informática, como Corel Draw, Photoshop e outros, combinando-os de forma adequada, para a criação de peças e elementos gráficos e visuais, incluindo respectiva arte final;
 - desenvolver material para divulgação e campanhas do Município, como folders, cartazes, panfletos, banners, plotagens e congêneres;
 - atuar na programação visual do site oficial do Município na Internet, como responsável pelo design e pela atualização visual das páginas e serviços nele disponibilizados;
 - executar outras tarefas correlatas.
-

FORMAÇÃO ESCOLAR:

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

CURSO ESPECÍFICO: Curso de Design Gráfico, com carga horária mínima de 100 horas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

DESCRIÇÃO DO CARGO – MÉDICO T8-ESF

(anexo acrescido pela Lei nº 2.017, de 28 de dezembro de 2009)

=====

CLASSE: MÉDICO T8-ESF (I - II - III)

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL
OCUPACIONAL:
SUPERIOR

CARREIRA: GRUPO
MÉDICO T8-ESFB-5 – SAÚDE

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

- I – realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II – realizar consultas clínicas e procedimento nas Unidades de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- III – realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IV – encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V – indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI – contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Técnicos em Higiene Dental (THD);
- VII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- VIII – acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto;
- IX – na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração;
- X – desempenhar outras atividades relacionadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) ou programa congênere;
- XI – exercer outras atividades correlatas ao cargo de Médico.
- =====



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

DESCRIÇÃO DA CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

(redação dada pela Lei nº 2.024, de 24 de março de 2010)

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA: 7 HORAS DIÁRIAS E 35 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação/Toledo, o Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/AMOP e o Projeto Político-Pedagógico;
- Planejar e desenvolver atividades pedagógicas atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo das crianças sob sua responsabilidade;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Realizar observações, registros, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária, em conjunto com a coordenação;
- Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da instituição de ensino;
- Detectar casos de crianças que apresentem dificuldades e problemas específicos e encaminhá-los ao profissional responsável pelas áreas afins;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação das crianças;
- Atender as crianças respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações;
- Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem na instituição de ensino, em relação à educação, segurança, higiene e saúde, bem como no cuidado de todas, nos horários que estiverem fora da sala e em outros espaços da instituição de ensino;
- Auxiliar as crianças na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-aprendizagem, estimulando-as em todas as suas ações e movimentos, bem como incentivando-as a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comerem sozinhas, promovendo sua autonomia;
- Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social);
- Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas, quando necessário;
- Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente escolar, orientando para criar hábitos de economia;
- Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno e do Projeto Político-Pedagógico da instituição;
- Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o horário de descanso das crianças, observando-as durante esse período;
- Controlar a frequência e pontualidade das crianças na instituição, comunicar a coordenação em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

- Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças na instituição de ensino;
 - Comunicar aos pais e/ou responsáveis e à coordenação quando a criança adoecer no período de permanência na instituição;
 - Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário), em conformidade com prescrições médicas;
 - Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança, no que diz respeito à temperatura, medicando-a mediante receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis;
 - Discutir com a coordenação da instituição, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida;
 - Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e à privacidade dos usuários e profissionais;
 - Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas na instituição;
 - Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pela instituição;
 - Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
 - Participar de reuniões com pais e/ou responsáveis pelas crianças, quando solicitado, possibilitando a flexibilidade de horários de modo a favorecer a participação dos mesmos;
 - Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades da instituição;
 - Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
-

ESPECIFICIDADES DO CARGO:

Os titulares do cargo de Professor de Educação Infantil terão em suas carreiras as seguintes especificidades em relação aos demais servidores do quadro do magistério:

- a) carga horária de 7 horas diárias e 35 horas semanais;
- b) 30 dias de férias a cada ano de trabalho, definidos em escala, considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil têm atividades nos doze meses do ano.
- c) hora-atividade correspondente a 10% da carga horária semanal

FORMAÇÃO ESCOLAR:

Curso superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em educação infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na área de Educação, com formação de magistério em nível médio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

DESCRIÇÃO DA CLASSE: CUIDADOR SOCIAL (I, II e III) (acrescida pela Lei nº 2.024, de 24 de março de 2010)

CARREIRA: CUIDADOR SOCIAL NÍVEL: MÉDIO
GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS, PODENDO SER CUMPRIDA EM PERÍODO NOTURNO OU PELO REGIME DE 12x 36 HORAS.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Em Casa-Abrigo de crianças e/ou adolescentes:

- Responsabilizar-se pelo planejamento, execução e avaliação de atividades voltadas à proteção, cuidado e apoio à educação de crianças e adolescentes abrigados;
- Promover os cuidados com a alimentação, saúde e outras necessidades básicas;
- Manter uma relação de afetividade e respeito com os abrigados;
- Organizar um ambiente de respeito, afetividade e companheirismo propício ao desenvolvimento socioafetivo, cultural e social das crianças ou adolescentes atendidos;
- Manter o espaço físico organizado e adequado às atividades a serem realizadas, conforme a faixa etária atendida;
- Participar de reuniões/encontros realizados com a família dos atendidos, de modo a favorecer o processo de aproximação e resgate dos vínculos afetivos familiares;
- Auxiliar a criança e o adolescente para lidar com sua história de vida, favorecendo o fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organizar com as crianças e/ou adolescentes álbuns de fotografias e realizar registros individuais de modo a favorecer o registro de sua história;
- Acompanhar as crianças ou adolescentes nos serviços de saúde, educação e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário;
- Auxiliar as crianças ou adolescentes nas tarefas escolares, bem como garantir que frequentem regularmente as aulas;
- Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e à privacidade dos usuários e profissionais envolvidos;
- Oferecer aos adolescentes noções básicas de higiene e organização dos espaços;
- Promover a inserção dos adolescentes em programas de qualificação profissional, observando a faixa etária;
- Orientar as crianças e adolescentes quanto à preservação e conservação do ambiente organizado, bem como do zelo e organização dos seus objetos pessoais, a fim de manter um ambiente propício à atividade;
- Ter disponibilidade de horários, podendo, no cumprimento da carga horária, atuar em regime diferenciado de horários, como em jornada 12x36 (12 horas de trabalho consecutivas por 36 horas de descanso) ou em período noturno, atendendo a necessidade do cargo;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Na função de Cuidador de Idosos:

- Responsabilizar-se pelo planejamento, execução e avaliação de atividades voltadas à proteção, cuidado e apoio ao idoso;
- Promover os cuidados com a alimentação, saúde e outras necessidades básicas da clientela atendida;
- Organizar um ambiente propício às relações de respeito, afetividade e companheirismo, propiciando momentos de descanso, lazer e integração entre os atendidos;
- Manter o espaço físico organizado e adequado às atividades a serem realizadas, respeitando as necessidades e limitações da clientela atendida;
- Promover encontros com a participação da família dos atendidos, de modo a favorecer os vínculos afetivos familiares;
- Promover momentos de descontração e lazer;
- Acompanhar os idosos durante o banho de sol e demais atividades dos programas;
- Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

ocorrer entre os usuários da instituição;

- Comunicar aos responsáveis e à coordenação quando o idoso adoecer no período de permanência na instituição ou apresentar sintomas de algum problema de saúde;
- Respeitar os horários de medicamentos e dietas, quando necessário, em conformidade com as prescrições médicas;
- Realizar procedimentos relacionados à saúde do idoso, prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando quanto aos cuidados necessários;
- Ter disponibilidade para atuar em horários alternativos ou diferentes dos habituais dentro de sua jornada de trabalho, como em jornada 12x36 (12 horas de trabalho consecutivas por 36 horas de descanso) ou em período noturno, atendendo a necessidade do cargo;
- Desenvolver outras atividades correlatas.

Em Casa de Passagem (descrição acrescida pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)

- Executar, mediante supervisão, direta ou indireta, de profissional de nível superior, ações de sensibilização, acolhida, atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, com ou sem vínculo familiar e comunitário, fazendo os registros e encaminhamentos pertinentes;
- Planejar e desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária, socioeducativas, lúdicas, recreativas, de lazer, desportivas, artísticas e culturais para fomentar a autonomia e participação dos usuários em conformidade com as normas da unidade, serviço ou programa, direcionadas a pessoas de diversas faixas etárias;
- Observar e informar a coordenação da unidade, serviço ou programa sobre a necessidade de materiais para as atividades a partir do planejamento da equipe;
- Acompanhar os usuários aos serviços da rede socioassistencial, aos serviços das demais políticas públicas e às entidades parceiras, como também em atividades externas, as quais visem a garantir os direitos sociais dos usuários;
- Orientar, apoiar e monitorar os usuários nas atividades de autocuidado e nas ações de conservação, manutenção e limpeza dos espaços e materiais utilizados;
- Acolher os usuários nas unidades e serviços, realizando os procedimentos de identificação, de registros dos seus pertences, de apresentação do espaço e das regras de convívio, assegurando o registro e privacidade das informações;
- Identificar problemas e dificuldades de ordem pessoal, cultural, religiosa, de saúde que interfiram no convívio social, informando a equipe técnica para providências pertinentes;
- Facilitar a comunicação entre usuários, comunidade e equipe, registrando as ocorrências que requeiram atenção e encaminhamentos contínuos ou emergenciais;
- Entrevistar, cadastrar e providenciar encaminhamentos das demandas para a equipe técnica;
- Realizar os registros dos atendimentos e encaminhamentos nos Sistemas de Informação, Monitoramento e Avaliação, em conformidade com as orientações da coordenação e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar na elaboração e execução de projetos e programas;
- Participar de campanhas diversas que visem o bem-estar social e coletivo;
- Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência de acordo com as orientações recebidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Colaborar nos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e sistematização das atividades a serem desenvolvidas nas Unidades, bem como na elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade e/ou serviço e nos demais documentos elaborados pela equipe de trabalho.
- Encaminhar, acompanhar e monitorar os usuários nas atividades internas e externas, conforme previstas na agenda do serviço;
- Orientar e acompanhar as atividades de rotina diária como alimentação, higiene pessoal e ambiental, manipulação de alimentos, cuidados com as instalações físicas e outras situações vivenciadas na unidade, serviço ou Programa junto aos usuários, que contribuam para o desenvolvimento de competências pessoais para ser e conviver;
 - Especificamente no Abrigo de Crianças, executar e/ou estimular atividades de higiene e alimentação nas crianças, dando banho e efetuando troca de fraldas, conforme necessidade;
 - Realizar efetivamente a segurança preventiva e interventiva junto aos usuários, dentro e fora da Unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados;
 - Participar da definição de medidas de segurança e das avaliações dos usuários, buscando e trocando informações de forma a garantir o ambiente seguro e educativo da Unidade;
 - Promover ações que visem o desenvolvimento, a organização e a reinserção do usuário na comunidade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

- Atuar como agente facilitador no processo de formação do usuário enquanto ser político e social inserido em um contexto de coletividade, contribuindo para o fortalecimento dos usuários nas relações interpessoais e na sua vivência cidadã;
- Auxiliar em atividades com as famílias usuárias dos serviços socioassistenciais (reuniões, palestras, oficinas), conforme o planejamento da unidade, serviço ou programa.
- Participar de atividades que visem à capacitação e desenvolvimento profissional;
- Elaborar relatórios das atividades do serviço;
- Organizar um ambiente de respeito e cordialidade propício ao desenvolvimento socioafetivo, cultural e social dos usuários atendidos;
- Contribuir no zelo e segurança do patrimônio, efetuando vistoria sistemática das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO: Nível médio normal completo, admitindo-se curso superior de Pedagogia ou curso superior com licenciatura plena na área da educação, e possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo Categoria B.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

DESCRIÇÃO DA CLASSE: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS (I, II e III)
(redação dada pela Lei nº 2.039, de 30 de setembro de 2010)

CARREIRA: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS NÍVEL: BÁSICO
GRUPO OCUPACIONAL: ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Na função de operador de equipamentos pesados:

- executar atividades relativas à operação de rolo compressor/compactador, pá-carregadeira ou trator de esteira, na execução dos seguintes serviços de terraplenagem: nivelamento de ruas, remoção de barrancos, preparação da base para pavimentação e outros serviços pertinentes;
- operar retroescavadeira e motoniveladora, manipulando comandos, abrindo e fechando valas para instalação de esgotos e encanamentos;
- retirar e colocar manilhas com a máquina, descendo-as ao fundo da vala por meio de cabos fixados na retroescavadeira;
- inspecionar e trocar filtros, velas, óleo e abastecer a máquina, sempre que necessário;
- operar máquina de britagem e rebritagem;
- manter a limpeza do local de trabalho;
- conduzir a máquina até o pátio de máquinas do Município, após o final de cada obra;
- operar perfuratriz, acionar dispositivos de detonação explosiva;
- zelar pela segurança da área;
- desempenhar outras atividades correlatas.

Na função de operador de máquinas e equipamentos de pequeno e médio portes:

- operar máquinas e equipamentos de pequeno e médio portes, como trator, mini-carregadeira (Bob-Cat), perfuratriz, máquina de varrição nos serviços de limpeza pública e outros;
- executar atividades de roçada, corte de grama, preparo da terra para plantio e serviços correlatos;
- executar pequenos serviços de terraplenagem, corte e retirada de tocos;
- responsabilizar-se pela boa operação e conservação dos equipamentos;
- operar as máquinas conforme o respectivo manual de operações e zelar pela sua conservação;
- realizar os cuidados básicos e a manutenção periódica da máquina ou equipamento sob sua responsabilidade;
- utilizar os equipamentos de proteção individual necessários no exercício da função;
- executar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto

OUTROS REQUISITOS: Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D".



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL (I,II,III)
(redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: ASSISTENTE SOCIAL NÍVEL: SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS

Descrição Sumária:

Elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, políticas, planos, programas e benefícios de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações, indivíduos e outras; planejar e executar pesquisas visando a análise da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais.

Tarefas Típicas:

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos órgãos da administração pública, entidades e organizações populares;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, com participação da sociedade civil, observando a intersectorialidade entre as políticas sociais;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais e políticas públicas;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos em matéria relacionada às políticas públicas, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto aos órgãos da administração pública e entidades da rede de atendimento;
- Coordenar, elaborar, executar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, relatórios de atendimento, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, para subsidiar a atuação e qualificação profissional do assistente social, em âmbito municipal;
- Realizar a supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- Assessorar órgãos da Administração Pública, movimentos sociais e entidades, em matéria de Serviço Social e políticas públicas;
- Ministrar capacitações em assuntos de Serviço Social;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ODONTÓLOGO ESF/ESB I (*)

Estratégia Saúde da Família – Equipe de Saúde Bucal
([acrescida pela Lei nº 2.152, de 6 de novembro de 2013](#))

CARREIRA: ODONTÓLOGO ESF/ESB (I, II e III)

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar diagnóstico para fins de levantamento do perfil epidemiológico para planejamento e programação em Saúde Bucal;
- Realizar a atenção integral em Saúde Bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da ESF, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
- Realizar supervisão técnica do THD e ACD;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

Curso superior completo em Odontologia, com especialização na área de atuação, e inscrição no Conselho de Classe (CRO) ativa

(*) – Vide, também, [Decreto nº 297, de 29 de março de 2010](#), que definiu atribuições para os titulares do cargo de Odontólogo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

TABELAS DE VENCIMENTOS (Redação dada pela Lei "R" nº 24, de 30 de março de 2012)

Tabela de Vencimentos - Quadro Geral - Abril/2012 0,39%

TABELA "A" - QUANTO GERAL																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
02	604,34	655,50	686,93	722,75	768,80	807,87	849,87	894,87	942,87	992,87	1.044,87	1.098,87	1.154,87	1.212,87	1.272,87	1.334,87	1.398,87	1.464,87	1.532,87
03	704,32	760,48	798,12	840,24	886,88	936,96	989,52	1.044,52	1.092,52	1.142,52	1.194,52	1.248,52	1.304,52	1.362,52	1.422,52	1.484,52	1.548,52	1.614,52	1.682,52
04	804,32	864,48	906,12	952,24	1.002,88	1.056,96	1.114,52	1.174,52	1.236,52	1.292,52	1.350,52	1.410,52	1.472,52	1.536,52	1.602,52	1.670,52	1.740,52	1.812,52	1.886,52
05	904,32	968,48	1.016,12	1.068,24	1.124,88	1.184,96	1.246,52	1.310,52	1.376,52	1.444,52	1.514,52	1.586,52	1.660,52	1.736,52	1.814,52	1.894,52	1.976,52	2.060,52	2.146,52
06	1.004,32	1.072,48	1.122,12	1.176,24	1.234,88	1.296,96	1.362,52	1.430,52	1.500,52	1.572,52	1.646,52	1.722,52	1.800,52	1.880,52	1.962,52	2.046,52	2.132,52	2.220,52	2.310,52
07	1.104,32	1.176,48	1.228,12	1.284,24	1.344,88	1.408,96	1.476,52	1.546,52	1.618,52	1.692,52	1.768,52	1.846,52	1.926,52	2.008,52	2.092,52	2.178,52	2.266,52	2.356,52	2.448,52
08	1.204,32	1.280,48	1.334,12	1.392,24	1.454,88	1.520,96	1.589,52	1.660,52	1.734,52	1.810,52	1.888,52	1.968,52	2.050,52	2.134,52	2.220,52	2.308,52	2.398,52	2.490,52	2.584,52
09	1.304,32	1.384,48	1.440,12	1.500,24	1.564,88	1.632,96	1.703,52	1.776,52	1.852,52	1.930,52	2.010,52	2.092,52	2.176,52	2.262,52	2.350,52	2.440,52	2.532,52	2.626,52	2.722,52
10	1.404,32	1.488,48	1.546,12	1.608,24	1.674,88	1.744,96	1.817,52	1.892,52	1.969,52	2.048,52	2.130,52	2.214,52	2.300,52	2.388,52	2.478,52	2.570,52	2.664,52	2.760,52	2.858,52
11	1.504,32	1.592,48	1.652,12	1.716,24	1.784,88	1.856,96	1.931,52	2.008,52	2.087,52	2.168,52	2.252,52	2.338,52	2.426,52	2.516,52	2.608,52	2.702,52	2.798,52	2.896,52	2.996,52
TABELA "B" - MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (4 HORAS DIÁRIAS)																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
12	2.125,81	2.252,10	2.383,70	2.480,99	2.585,93	2.713,13	2.843,79	2.997,23	3.140,73	3.297,83	3.462,72	3.635,05	3.815,35	4.004,00	4.199,40	4.401,10	4.608,60	4.822,40	5.042,40
13	2.251,06	2.378,61	2.512,54	2.615,54	2.726,17	2.845,07	2.982,87	3.139,29	3.295,87	3.463,25	3.642,04	3.832,84	4.036,34	4.243,14	4.452,84	4.665,14	4.880,64	5.108,84	5.349,44
14	3.061,23	3.214,29	3.375,00	3.543,75	3.720,94	3.906,89	4.102,34	4.307,46	4.522,83	4.748,97	4.986,42	5.235,74	5.497,25	5.772,40	6.061,00	6.362,70	6.677,10	7.004,80	7.345,40
TABELA "C" - MÉDICO (4 HORAS DIÁRIAS)																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
15	8.517,42	10.082,20	11.133,36	12.503,20	13.888,20	15.292,40	16.720,00	18.176,40	19.666,00	21.192,00	22.758,40	24.370,00	26.030,00	27.740,00	29.494,00	31.296,00	33.148,00	35.054,00	37.018,00
16	11.540,90	12.117,96	12.723,84	13.360,00	14.028,40	14.729,44	15.464,00	16.233,12	17.037,12	17.876,48	18.751,68	19.664,64	20.617,28	21.610,08	22.644,48	23.721,12	24.841,60	25.997,60	27.191,60
17	13.440,00	14.511,50	15.748,50	16.922,50	18.250,50	19.638,50	21.082,50	22.588,50	24.162,50	25.800,50	27.508,50	29.292,50	31.158,50	33.102,50	35.120,50	37.218,50	39.394,50	41.646,50	43.982,50
TABELA "D" - MÉDICO (4 HORAS DIÁRIAS)																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
18	6.411,61	7.525,19	7.688,00	7.742,24	7.783,36	8.185,02	8.592,18	9.011,78	9.472,42	9.946,52	10.444,04	10.966,00	11.512,24	12.083,76	12.680,52	13.303,52	13.952,76	14.628,24	15.330,00
19	7.693,45	8.878,64	8.942,57	9.005,24	9.067,94	9.819,64	10.310,62	10.820,15	11.357,46	11.922,80	12.516,63	13.139,52	13.792,00	14.474,88	15.187,60	15.930,80	16.705,20	17.511,60	18.350,00
20	9.232,72	9.949,37	10.179,08	10.398,04	11.222,44	11.783,58	12.372,74	12.989,38	13.633,05	14.304,28	15.003,14	15.730,10	16.485,05	17.267,60	18.078,40	18.918,20	19.787,60	20.686,40	21.615,60
TABELA "E" - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24 HORAS SEMANAIS)																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
21	1.071,13	1.133,06	1.189,74	1.249,23	1.311,09	1.377,27	1.446,13	1.518,44	1.593,87	1.672,00	1.753,52	1.838,16	1.925,52	2.015,36	2.108,40	2.204,48	2.303,36	2.404,80	2.508,64
22	1.291,96	1.359,71	1.427,69	1.495,08	1.574,03	1.655,37	1.738,57	1.824,24	1.912,96	2.004,48	2.099,52	2.197,68	2.298,56	2.401,92	2.507,52	2.616,16	2.727,60	2.841,60	2.958,80
23	1.553,95	1.631,54	1.719,32	1.796,89	1.884,63	1.982,24	2.080,44	2.180,96	2.283,60	2.389,04	2.496,96	2.607,12	2.719,28	2.834,24	2.951,76	3.071,68	3.193,84	3.318,00	3.445,04
TABELA "F" - MÉDICO (4 HORAS DIÁRIAS)																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
24	12.822,86	13.464,11	14.337,31	15.544,18	16.888,00	18.372,00	19.998,00	21.768,00	23.684,00	25.748,00	27.972,00	30.358,00	32.900,00	35.602,00	38.468,00	41.502,00	44.708,00	48.090,00	51.652,00
25	15.387,85	16.166,80	16.944,77	17.813,01	18.780,00	19.846,86	20.914,50	22.083,96	23.356,16	24.733,12	26.215,84	27.805,44	29.503,84	31.312,00	33.232,00	35.264,00	37.408,00	39.664,00	42.032,00
26	18.465,06	19.388,31	20.357,73	21.375,02	22.440,40	23.562,86	24.744,50	25.986,19	27.288,72	28.652,00	30.077,54	31.565,52	33.117,60	34.734,40	36.417,60	38.168,00	39.986,40	41.872,00	43.826,40
TABELA "G" - CÂMBIOS EM COMISSÃO																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
27	1.744,04	1.811,04	1.882,04	1.957,04	2.036,04	2.119,04	2.206,04	2.296,04	2.389,04	2.485,04	2.584,04	2.686,04	2.790,04	2.896,04	2.994,04	3.094,04	3.196,04	3.299,04	3.404,04
28	2.011,04	2.082,04	2.157,04	2.236,04	2.319,04	2.406,04	2.496,04	2.589,04	2.684,04	2.781,04	2.880,04	2.981,04	3.084,04	3.189,04	3.296,04	3.404,04	3.513,04	3.624,04	3.737,04
29	2.282,04	2.357,04	2.436,04	2.519,04	2.606,04	2.696,04	2.789,04	2.884,04	2.981,04	3.080,04	3.181,04	3.284,04	3.389,04	3.496,04	3.604,04	3.714,04	3.826,04	3.940,04	4.056,04
TABELA "H" - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
30	1.113,48	1.154,48	1.199,48	1.248,48	1.299,48	1.352,48	1.407,48	1.464,48	1.523,48	1.584,48	1.647,48	1.712,48	1.779,48	1.848,48	1.919,48	1.992,48	2.067,48	2.144,48	2.223,48
31	1.291,96	1.334,96	1.381,96	1.432,96	1.487,96	1.546,96	1.608,96	1.673,96	1.741,96	1.812,96	1.886,96	1.964,96	2.046,96	2.132,96	2.222,96	2.316,96	2.413,96	2.514,96	2.619,96
32	1.471,96	1.516,96	1.565,96	1.618,96	1.675,96	1.736,96	1.799,96	1.865,96	1.934,96	2.006,96	2.082,96	2.162,96	2.246,96	2.334,96	2.426,96	2.522,96	2.622,96	2.726,96	2.834,96
TABELA "I" - AGENTE DE COMBATE ÀS DOENÇAS																			
PADREI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
33	1.113,48	1.154,48	1.199,48	1.248,48	1.299,48	1.352,48	1.407,48	1.464,48	1.523,48	1.584,48	1.647,48	1.712,48	1.779,48	1.848,48	1.919,48	1.992,48	2.067,48	2.144,48	2.223,48
34	1.291,96	1.334,96	1.381,96	1.432,96	1.487,96	1.546,96	1.608,96	1.673,96	1.741,96	1.812,96	1.886,96	1.964,96	2.046,96	2.132,96	2.222,96	2.316,96	2.413,96	2.514,96	2.619,96
35	1.471,96	1.516,96	1.565,96	1.618,96	1.675,96	1.736,96	1.799,96	1.865,96	1.934,96	2.006,96	2.082,96	2.162,96	2.246,96	2.334,96	2.426,96	2.522,96	2.622,96	2.726,96	2.834,96



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

TABELA "A.7" ODONTÓLOGO - ESFESB (8 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
27	9.032,12	9.483,73	9.957,91	10.455,81	10.978,60	11.527,53	12.103,90	12.709,10	13.344,55	14.011,78	14.712,37	15.447,99	16.220,39	17.031,41	17.882,98	18.777,13	19.715,99	20.701,78	21.736,87	22.823,72	23.964,90	25.163,15
28	10.838,54	11.386,47	11.949,49	12.546,96	13.174,31	13.833,03	14.524,68	15.250,91	16.013,46	16.814,13	17.654,84	18.537,58	19.464,46	20.437,68	21.459,57	22.532,55	23.659,17	24.842,13	26.084,24	27.388,45	28.757,87	30.195,77
29	13.006,20	13.656,56	14.339,39	15.056,36	15.809,18	16.599,64	17.429,82	18.301,10	19.216,15	20.176,96	21.186,81	22.245,10	23.357,36	24.525,22	25.751,49	27.039,06	28.391,01	29.810,56	31.301,09	32.866,15	34.509,45	36.234,93

(Tabela acrescida pela Lei nº 2.152, de 6 de novembro de 2013)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO
(acrescida pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014)

CARREIRA: TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO (I, II e III)

NÍVEL: MÉDIO ESPECÍFICO

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES:

- realizar intervenções de conservação-restauração, de maneira direta e indireta, no bem cultural;
- executar as atividades concernentes ao funcionamento da área de conservação-restauração de bens culturais em instituições públicas e privadas;
- realizar exame técnico de conservação-restauração de bens culturais, adotando ações para retardar ou prevenir a deterioração ou os danos em bens culturais;
- realizar treinamentos básicos nas áreas de conservação-restauração de bens culturais, desde que compatíveis com sua escolaridade;
- auxiliar em eventos como seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional e outras atividades de caráter cultural, técnico e científico, na área de conservação-restauração de bens culturais;
- integrar equipes de trabalho de instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades de conservação-restauração de bens culturais, como autarquias, organizações não-governamentais, fundações e outros, realizando atividades compatíveis com sua escolaridade;
- orientar-se pelo absoluto respeito ao valor e significado estético e histórico, bem como à integridade física dos bens culturais que lhes estejam afetos;
- assumir trabalhos que possam realizar com segurança, dentro dos limites de seus conhecimentos e dos equipamentos de que dispõem, a fim de não causar danos aos bens culturais, ao meio ambiente ou aos seres humanos;
- sempre que for necessário ou adequado, consultar especialistas de qualquer das atividades que lhes complementem a atuação, envolvendo-os em ampla troca de informações.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECÍFICO EM CONSERVAÇÃO-RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 800 HORAS.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

DESCRIÇÃO DA CLASSE: MUSEÓLOGO (acrescida pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014)

CARREIRA: MUSEÓLOGO (I, II e III)

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

- ensinar a matéria Museologia, nos seus diversos conteúdos, em todos os graus e níveis, obedecendo as prescrições legais;
- planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos Museus e de instituições afins;
- executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;
- solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico;
- coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;
- planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;
- definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções;
- informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;
- dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da administração direta e indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade;
- prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia;
- realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;
- orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão;
- orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO OU LICENCIATURA) EM MUSEOLOGIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

DESCRIÇÃO DA CLASSE: HISTORIADOR
(acrescida pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014)

CARREIRA: HISTORIADOR (I, II e III)

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

- analisar bens e documentos, avaliando e definindo o seu valor histórico para a sua preservação, objetivando assegurar a construção do acervo histórico;
- responder pela recepção, guarda, direcionamento e monitoramento dos documentos, avaliando sua temporalidade, para subsidiar as ações da administração municipal, quanto a Preservação do Patrimônio Histórico;
- avaliar a temporalidade dos documentos recepcionados e arquivados;
- participar da comissão de avaliação da temporalidade de documentos;
- orientar quanto à aplicação do Código de Classificação de Documentos e de Temporalidade, dirimindo dúvidas;
- orientar quanto aos procedimentos de seleção dos documentos, para subsidiar a comissão de avaliação, no sentido de autorizar a eliminação de documentos ou acompanhar a destinação final de documentos;
- fazer triagens, avaliações das Unidades de Interesse de Preservação do Município, com relação à qualidade da presença na paisagem e significado social (valor histórico);
- formular metodologia para desenvolvimento de pesquisas, envolvendo sua área de atuação, do setor do patrimônio histórico;
- desenvolver procedimento e instrumentos (formulários, questionários) para coleta, tratamento, análise de dados e documentos para a realização de pesquisas;
- planejar, coordenar a execução das atividades de pesquisa e os seus resultados;
- elaborar diagnóstico e levantamento de dados históricos referentes à área de atuação, para subsidiar as ações do planejamento;
- acompanhar estagiários, com a finalidade de desenvolver o conhecimento prático;
- realizar vistorias e/ou levantamentos *in loco* nos trabalhos desenvolvidos;
- desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO OU LICENCIATURA) EM HISTÓRIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (acrescida pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014)

CARREIRA: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (I, II e III)

NÍVEL: MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL: ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

- avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar condicionado;
- especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação;
- instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;
- realizar testes nos sistemas de refrigeração;
- executar a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos, localizando e identificando defeitos e suas causas, substituindo ou reparando as peças, deixando-os em perfeitas condições de uso.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- calcular a carga térmica: avaliar o ambiente (local) de instalação; dimensionar o ambiente (local) da instalação; identificar fontes de calor; elaborar relatório com dados do local de instalação; especificar a capacidade do equipamento de ventilação ou refrigeração;
- especificar materiais e acessórios de ventilação e refrigeração;
- definir tipo, modelo, tensão e fonte de alimentação do equipamento para instalação;
- analisar projeto de instalação;
- avaliar local do equipamento para instalação;
- pesquisar catálogos de fabricantes;
- requisitar materiais e conferir materiais requisitados;
- instalar equipamentos de ventilação e refrigeração: selecionar ferramentas e equipamentos; medir o local de instalação para posicionamento do equipamento; interpretar normas e procedimentos para instalação dos equipamentos; instalar tubulações e drenos; interligar unidades evaporadoras e condensadoras; efetuar instalações elétricas;
- instalar ramais de dutos: marcar posições (ou local de instalação) de ramais de dutos; confeccionar peças (dutos); montar peças (dutos); fixar peças (dutos); acoplar juntas elásticas de vibração; acoplar registros de regulação de ar; fixar grelhas de insuflamento e retorno; efetuar isolamento térmico dos ramais de dutos; calafetar juntas de conexão;
- montar tubulações de refrigeração: estabelecer percurso da instalação; dimensionar comprimentos das tubulações conforme percurso; nivelar tubulações e equipamentos; fixar tubulações; soldar tubos e conexões; efetuar pré-limpeza da tubulação; tamponar tubulações; pressurizar tubulação com nitrogênio; monitorar pressão manométrica; identificar vazamentos; corrigir vazamentos; efetuar isolamento térmico da tubulação;
- aplicar vácuo em sistemas de refrigeração: despressurizar o sistema; conectar bomba de vácuo ao sistema; instalar vacuômetro; monitorar pressão do vácuo; desmontar equipamentos de vácuo;
- carregar os sistemas de refrigeração com fluido refrigerante: conectar manômetros de alta e baixa pressão; conectar cilindro de fluido refrigerante; expurgar o ar da mangueira dos manômetros; abrir válvulas de serviço do equipamento; injetar fluido refrigerante; controlar a pressão do fluido refrigerante;
- realizar testes nos sistemas de refrigeração: verificar condições de alimentação elétrica dos equipamentos; acionar os equipamentos (motores e compressores); verificar o sentido de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

rotação dos motores elétricos; controlar variáveis do sistema de refrigeração (tensão e corrente elétricas e pressão monométrica); monitorar o superaquecimento e sub-resfriamento; monitorar o funcionamento dos dispositivos de proteção e controle; desconectar garrafas de gás e manômetro; preencher relatório de testes; apresentar equipamento instalado; orientar o usuário quanto ao funcionamento do sistema;

- executar a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos, localizando e identificando defeitos e suas causas, substituindo ou reparando as peças, deixando-os em perfeitas condições de uso;
- utilizar recursos de informática;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Médio Profissionalizante Técnico em Refrigeração e Climatização (Ar Condicionado) ou Médio Completo + Curso Técnico em Refrigeração e Climatização (Ar Condicionado), ambos com carga horária mínima de 800 horas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		ENFERMEIRO T8-ESF (acrescida pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015)	
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	ENFERMEIRO I		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM CURSOS ESPECIFICOS: ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA OU EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades inerentes à enfermagem.

TAREFAS TÍPICAS:

Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem na Unidade Básica de Saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, conforme protocolos ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão;

Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas à Unidade Básica de Saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica.

Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos.

Realizar e ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde.

Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem.

Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem.

Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde.

Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em unidades básicas de saúde e realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam à promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade.

Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

aprovada pela instituição.

Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares.

Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas.

Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

Participar de debates junto à população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde.

Participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade.

Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS.

Realizar assistência domiciliar, quando necessário.

Enviar mensalmente ao setor competente as informações epidemiológicas referentes às doenças/agravo na área de atuação da UBS e analisar os dados para possíveis intervenções.

Orientar os auxiliares/técnicos de enfermagem, ACS e ACE para o acompanhamento dos casos em tratamento e/ou tratamento supervisionado.

Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos membros da equipe quanto à prevenção, manejo do tratamento, ações de vigilância epidemiológica e controle das doenças.

Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de Unidade Básica de Saúde.

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem relacionadas à Estratégia Saúde da Família - ESF, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

Desempenhar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF (acrescida pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015)	
NÍVEL:	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM ENFERMAGEM. OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Exercer atividades de saúde de nível médio técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas à equipe de enfermagem.

TAREFAS TÍPICAS:

Planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.

Prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave.

Prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.

Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde.

Execução de programas de entidades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários de alto risco.

Execução de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho.

Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas de enfermeiro.

Integrar a equipe de saúde.

Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados para o exercício de sua profissão.

Realizar assistência domiciliar, quando necessária.

Realizar tratamento supervisionado, quando necessário, conforme orientação do enfermeiro e/ou médico.

Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco.

Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS e ACE no que se refere às visitas domiciliares.

Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos a situações de risco, visando a garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde.

Executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas e saúde mental.

Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

Desempenhar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL T8-ESF/ESB (acrescida pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015)	
NÍVEL:	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM HIGIENE BUCAL . OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Atuar, sob supervisão, na prestação de serviços odontológicos da rede municipal, em atividades de nível médio.

TAREFAS TÍPICAS:

Desenvolver programas educativos e de saúde bucal.
Participar na realização de levantamentos epidemiológicos.
Orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre saúde.
Fazer demonstração de técnicas de escovação.
Orientar e promover a prevenção da cárie dental através de aplicação de flúor e outros métodos e produtos.
Executar a remoção de indutos, placas e cálculos dentários.
Supervisionar o trabalho dos auxiliares de consultório odontológico.
Participar no treinamento dos auxiliares de consultório dentário.
Instrumentar o odontólogo junto à cadeira operatória.
Realizar profilaxia bucal.
Inserir, condensar, esculpir e dar polimento em substâncias restauradoras.
Proceder à limpeza e antisepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos.
Remover suturas.
Preparar materiais de forramento e restauradores.
Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico.
Executar revelação de placa bacteriana.
Fazer controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas.
Realizar visitas domiciliares na comunidade.
Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais.
Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos.
Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe Estratégia Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
Apoiar as atividades dos Auxiliares em Saúde Bucal, Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal.
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde.
Desempenhar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL T8-ESF/ESB (acrescida pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015)	
NÍVEL:	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ESF/ESB		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Atuar na prestação de serviços odontológicos da rede municipal.

TAREFAS TÍPICAS:

Promover e colaborar em programas educativos e de saúde bucal.

Instrumentar o odontólogo, técnico em higiene bucal e técnico em higiene dental junto à cadeira operatória.

Proceder à limpeza e a antisepsia de campo operatório antes e após ato cirúrgico.

Manipular materiais de ferramenta e restauradores.

Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico.

Fazer aplicação de métodos preventivos da cárie dentária.

Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais contaminados.

Realizar marcação de consultas e retornos.

Executar revelação de placa bacteriana.

Fazer instrução de técnica de escovação e uso de fio dental nas escolas, nas clínicas e na comunidade.

Preencher fichas clínicas.

Fazer o controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas.

Realizar palestras educativas e preventivas em odontologia, nas escolas, creches e comunidade em geral, quando acompanhadas pela THD, THB ou odontólogos.

Realizar profilaxia, aplicação de flúor e selantes com supervisão direta.

Realizar visitas domiciliares na comunidade.

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.

Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados.

Preparar e organizar instrumental e materiais necessários.

Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista, THD e/ou THB nos procedimentos clínicos.

Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.

Organizar a agenda clínica.

Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe Estratégia Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Desempenhar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (acrescida pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015)	
NÍVEL:	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM AGROPECUÁRIA ou TÉCNICO EM PISCICULTURA ou TÉCNICO EM ALIMENTOS		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar serviços de profilaxia e policiamento sanitário, inspeção dos estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, condições de conservação e transporte, a fim de proteger a saúde da coletividade; encaminhar dados ilustrativos e articular ações com as áreas técnica e administrativa nas áreas de: saúde e meio ambiente, agricultura e fazenda, agilizando medidas de solução para atender as necessidades. Realizar serviços administrativos, solicitações, marcações e agendamentos diversos, realizar serviços administrativos diversos da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Desenvolver atividades de nível médio, de natureza especializada, envolvendo orientação e execução qualificada, sob supervisão, relativa à inspeção e classificação de produtos de origem animal, nos estabelecimentos de abate e estocagem de carnes e de seus derivados de valor econômico, sob os aspectos higiênico-sanitários e tecnológicos.

TAREFAS TÍPICAS:

Coordenar ou executar inspeção de fábricas de laticínios, derivados, embutidos de carnes, ovos mel e outros produtos de origem animal, além de estabelecimentos como: frigoríficos e abatedouros, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, veículos de transporte de produtos alimentícios e quesitos de aceite e saúde dos que manipulam alimentos para garantir a qualidade necessária à produção e distribuição de alimentos sadios; proceder à inspeção de imóveis novos e reformados, verificando as condições sanitárias das áreas fluviais e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas; atuar junto aos agentes causadores de poluição levantando dados com mapeamento dos locais, aplicando medidas cabíveis para a solução dos problemas; providenciar coletas de amostras de água e alimentos para encaminhá-los a exames laboratoriais e certificar-se dos padrões aceitáveis de qualidade e do consumo; elaborar pareceres descritivos e encaminhar ao setor responsável pela liberação e renovação de alvarás, a fim de disciplinar normas e procedimentos para liberação e critérios de adequação de todas as esferas que envolvem a saúde pública; averiguar denúncias *in loco* juntamente com áreas específicas da municipalidade, além de ater-se ao destino adequado de lixo e dejetos para melhorar as condições de saneamento e do meio ambiente. Conduzir veículo da administração municipal para fins de trabalho, desde que devidamente autorizado e habilitado para tal. No âmbito administrativo, operar computadores e sistemas informatizados, atender telefones, atender ao público em geral, emitir relatório das atividades realizadas.

Realizar vistorias prévias de áreas onde serão implantados estabelecimentos.

Realizar registro de estabelecimentos.

Atuar no controle e fiscalização e nas inspeções em todas as etapas da produção dos alimentos de origem animal levando em conta os aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal. Atuar no combate à produção e no comércio de produtos de origem animal não inspecionados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

DESCRIÇÃO DO CARGO – MÉDICO

(redação dada pela Lei nº 2.277, de 12 de dezembro de 2018)

=====

CLASSE: Médico – Anestesiologista (I - II - III)
Médico – Cirurgião Geral (I - II - III)
Médico – Clínico Geral (I - II - III)
Médico – Endocrinologista (I - II - III)
Médico – Gastroenterologista (I - II - III)
Médico – Ginecologista/Obstetra (I - II - III)
Médico – Oftalmologista (I - II - III)
Médico – Pediatra (I - II - III)

CÓDIGO DA CLASSE:

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
10 HORAS

NÍVEL
OCUPACIONAL:
SUPERIOR

CARREIRA: GRUPO
MÉDICO B-5 – SAÚDE

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

- prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
 - executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
 - participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
 - coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
 - participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
 - orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;
 - realizar plantões no pronto atendimento do Centro Integrado de Saúde Dr. Jorge Milton Nunes, na Vila Pioneiro, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
 - realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;
 - participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;
 - desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
 - desempenhar outras atividades correlatas.
- =====



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

DESCRIÇÃO DA CLASSE: MÉDICO T4

(redação dada pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: MÉDICO T4 (DIVERSAS ESPECIALIDADES)

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

ESPECIALIDADES:

Médico T4 – Cardiologista (I - II - III)
Médico T4 – Cirurgião Geral (I - II - III)
Médico T4 – Clínico Geral (I - II - III)
Médico T4 – Dermatologista (I - II - III)
Médico T4 – Endocrinologista (I - II - III)
Médico T4 – Ginecologista/Obstetra (I - II - III)
Médico T4 – Médico do Trabalho (I - II - III)
Médico T4 – Neurologista (I - II - III)
Médico T4 – Oftalmologista (I - II - III)
Médico T4 – Ortopedista (I - II - III)
Médico T4 – Otorrinolaringologista (I - II - III)
Médico T4 – Pediatra (I - II - III)
Médico T4 – Pneumologista (I - II - III)
Médico T4 – Psiquiatra (I - II - III)
Médico T4 – Radiologista (I - II - III)
Médico T4 – Reumatologista (I - II - III)
Médico T4 – Ultrassonografista (I - II - III)
Médico T4 – Urologista (I - II - III)
Médico T4 – Angiologista e Cirurgião Vascular
Médico T4 – Neurologista Pediátrico
Médico T4 – Infectologista

Descrição Sumária:

Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; realizar plantões; supervisionar, desenvolver e/ou executar, sob supervisão, programas de saúde pública.

Tarefas Típicas:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios, quer seja por meio físico ou eletrônico, e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;
- Realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município; - Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;
- Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- Realizar atividade de matriciamento e educação continuada junto às equipes de atenção primária;
- Realizar o acompanhamento a gestante;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo, na respectiva especialidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (I, II e III)**
([descrição acrescida pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019](#))

CARREIRA: ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NÍVEL: SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Pesquisar, desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas e hardwares, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos;
- Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico aos usuários, elaborar documentação técnica, acompanhar situações que necessitam de profissionais de TI para análise de fatos;
- Especificar fluxos de trabalhos, estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias para melhor atender as demandas do Município, visando a atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios.

Responsabilidades específicas

- Analisar, avaliar a viabilidade e desenvolver sistemas de informações, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando a racionalizar e/ou a automatizar processos e rotinas de trabalho dos diversos segmentos da Prefeitura Municipal;
- Pesquisar e avaliar sistemas disponíveis no mercado e sua aplicabilidade para a municipalidade, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição ou locação;
- Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes;
- Analisar o desempenho dos sistemas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atendem ao usuário, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes;
- Elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas;
- Analisar e avaliar sistemas manuais, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando a otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- Estudar e analisar a modelagem de dados, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem;
- Elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando a implementar e manter os sistemas relacionados;
- Garantir a manutenção dos sistemas Web, e suas tecnologias e manter o site e portais da Prefeitura em consonância com tratados e convenções conforme tendências nacionais ou internacionais, tais como aspectos de interfaces amigáveis aos usuários e adaptáveis a qualquer usuário;
- Pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, visando a aprimorar o trabalho de desenvolvimento e atender necessidades dos usuários dos sistemas.

Descritivo do Cargo

- Elaborar manuais dos sistemas ou projetos desenvolvidos, facilitando a utilização e entendimento dos mesmos, bem como criar documentações complementares, como *helps*, instruções de operação ou de acertos de consistência;
- Providenciar treinamento e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros, visando a assegurar o correto funcionamento dos mesmos;
- Elaborar e testar programas de computador, estabelecendo os processos operacionais necessários para o tratamento dos dados;
- Proceder à codificação de programas de computador, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário à obtenção das informações de saída desejados;
- Executar a compilação de linguagens de programação, visando a conferir e acertar sintaxe do programa;
- Realizar testes em condições operacionais simuladas, visando a verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com a performance adequada;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

- Modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, visando a corrigir falhas e/ou atender alterações de sistemas e necessidades novas;
- Aperfeiçoar conhecimentos técnicos, através de pesquisas, estudo de manuais e participação em cursos, visando à otimização da utilização dos recursos disponíveis na Prefeitura;
- Acompanhar os sistemas de banco de dados do Município, prezando pela sua manutenção e segurança das informações nele contidas;
- Manter o *Datacenter* da Prefeitura atualizado e em consonância com as estratégias do Município para que sempre possa ter sua função sendo executada com excelência;
- Manter as fontes de redundância de dados (*storage* de arquivos e servidores em *clusters*) e de energia (*nobreak*, gerador de energia, etc) necessárias para que os serviços prestados tenham taxa de disponibilidade sempre visando a garantir o menor tempo possível nos incidentes;
- Gerenciar Servidores, Windows, Linux, aplicar melhores práticas de segurança em seus acessos, atualizar os servidores, quando necessário, migrar servidores, se necessário;
- Realizar backup e rotinas de *restore* de backups para testar sua efetividade, tratar da política de recuperação de desastres no ambiente computacional do Município, no que lhe couber, e das secretarias que usufruem dos serviços ofertados;
- Elaborar cartilhas de segurança da informação para distribuição interna com fácil acesso dos servidores municipais promovendo assim a atualização aos mesmos de formas de segurança da informação;
- Solicitar treinamento para novas tecnologias/software ou aplicações já implantadas ou a serem implantadas, mas que demandam de *know-how*, a todos os servidores do Departamento de Tecnologia da Informação;
- Manter a rede metropolitana de telecomunicação do Município em plenas condições de funcionamento, essencialmente a fibra ótica (principal interligação entre as várias unidades do Município);
- Manter o link de internet de forma a atender a demanda crescente deste meio de comunicação a todas as unidades do Município;
- Especificar todo e qualquer tipo de hardware necessário para demandas das secretarias e demais órgãos do Município, quando envolver a área de tecnologia da informação;
- Definir as diretrizes de segurança e atestar sua implantação em conjunto com os Assistentes de Tecnologia da Informação e com o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;
- Elaborar processos de soluções na área de tecnologia da informação, quando solicitado, ou como sugestão para melhorias;
- Desempenhar outras atividades correlatas, na área de tecnologia da informação.

FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO: Superior completo na área de informática



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ASSISTENTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (I, II e III)
(descrição acrescida pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)

CARREIRA: ASSISTENTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NÍVEL: MÉDIO
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software, aplicando os requisitos e funcionalidades especificadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, aferindo as normas estabelecidas para que estejam em acordo com a documentação técnica dos procedimentos adotados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Responsabilidades específicas

- Detectar e identificar problemas com os equipamentos, testando-os, pesquisando e estudando soluções e simulando alterações a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos da Prefeitura Municipal;
- Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pela Prefeitura, controlando o termo de garantia (tempo de garantia) e documentação dos mesmos;
- Corrigir irregularidades, tais como programas instalados indevidamente, configurações adulteradas, visando a manter os padrões adotados pelo Departamento de Tecnologia da Informação;
- Atender os usuários, prestando suporte técnico, subsidiando-os de informações pertinentes a equipamentos e rede, registrando e definindo prioridades no atendimento a reclamações, providenciando a manutenção e orientando nas soluções e/ou consultas, quando necessário, a fim de restabelecer a normalidade dos serviços;
- Orientar usuários sobre questões de segurança e práticas que podem ou não ser realizadas nos equipamentos por eles utilizados.
- Identificar problemas na rede, detectando os defeitos, providenciando a visita da assistência técnica, quando necessário, auxiliando na manutenção;
- Conectorizar cabos de redes, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização do equipamento;
- Realizar controle de assistência técnica e manutenção em relatórios informatizados para subsidiar os administradores municipais, para a gerência de manutenção de informações do andamento dos serviços;
- Controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos, bem como de suprimentos em geral, informando o gestor sobre a situação;
- Envolver-se em montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis;
- Preparar inventário do hardware existente;
- Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos;
- Participar do processo de análise dos novos softwares e do processo de compra de softwares aplicativos;
- Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos, quando necessário e de forma preventiva, inclusive;
- Efetuar os *backups*, *restores* e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados;
- Implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas e demais soluções com tal finalidade;
- Sugerir *upgrade* de *hardware* em equipamentos que ainda possam ser utilizados, e/ou declarar equipamentos inservíveis para a utilização e solicitar que se realize a sua baixa com a fundamentação técnica;
- Participar da análise de partes/acessórios e materiais de tecnologia da informação que exijam especificação ou configuração, e, ainda, dar o aceite de recebimentos destes, adquiridos pela municipalidade;
- Especificar todo e qualquer tipo de *hardware* necessário para demandas das secretarias do Município, quando envolver a área de tecnologia da informação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

- Elaborar e/ou sugerir processos de aquisições ou soluções para problemas identificados na área de tecnologia da informação, quando determinando pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;
- Configurar ativos de redes (*switch*, roteadores, adaptadores para telefones analógicos, relógios de biometria, impressoras, *scanners* ou qualquer outro dispositivo *iot* que se faça necessário), conforme procedimentos adotados pelo Departamento de Tecnologia da Informação;
- Exercer outras atividades correlatas, na área de tecnologia da informação.

FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO: Ensino médio completo, mais curso de montagem e manutenção de computadores.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – PIANO (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – PIANO **NÍVEL:** SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de instrumento musical piano, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de piano.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Piano, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Piano (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – ACORDEÃO (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – ACORDEÃO **NÍVEL:** SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de instrumento musical acordeão, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de acordeão.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Acordeão, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Acordeão (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – VIOLA CAIPIRA (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – VIOLA CAIPIRA
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

NÍVEL: SUPERIOR

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de instrumento musical viola caipira, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área. (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de viola caipira. (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Viola Caipira, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música - Viola Caipira (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM ARTES VISUAIS E PLÁSTICAS (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM ARTES VISUAIS E PLÁSTICAS
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

NÍVEL: SUPERIOR

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de artes visuais e plásticas, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
 - Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
 - Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
 - Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
 - Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
 - Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
 - Elaborar relatório mensal de suas atividades;
 - Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de artes visuais e plásticas.
- (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Artes Plásticas ou Artes Visuais; ou Licenciatura em Artes com habilitação em Artes Plásticas ou Artes Visuais; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas ou Artes Visuais



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM ARTES – TEATRO (I, II e III)
[\(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019\)](#)

CARREIRA: TÉCNICO EM ARTES – TEATRO **NÍVEL:** SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de artes- teatro, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de teatro. [\(redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020\)](#)

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Teatro ou Artes Cênicas [\(redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM ARTES – DANÇA (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM ARTES – DANÇA **NÍVEL:** SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de danças, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrando cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de dança. (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Dança (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: PEDAGOGO (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: PEDAGOGO NÍVEL: SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Planejamento, execução e avaliação de atividades educativas. Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares. Planejar e ministrar cursos, palestras, participar de encontros e outros eventos socioeducativos, orientar as atividades propostas pela equipe multidisciplinar nos espaços formais e não formais com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos socioeducativos.

Tarefas Típicas:

- Planejamento, execução e avaliação de atividades educativas;
- Aplicação ao campo da educação, de contribuições, entre outras, de conhecimentos como o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural.
- Conhecimento pedagógico de organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;
- Pesquisa, análise e aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional e políticas correlatas;
- Participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino formal e não formal.
- Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação e outras políticas;
- Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;
- Produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares;
- Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de sujeitos do Ensino Fundamental ao Ensino Médio assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;
- Trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
- Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos sujeitos nas suas relações individuais e coletivas;
- Realizar atividades socioeducativas e interdisciplinares;
- Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
- Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
- Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;
- Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;
- Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
- Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
- Participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;
- Realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre sujeitos e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não-escolares; sobre processos de ensinar e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;

- Utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;
- Estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes;
- Aplicação de estudos básicos que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, por meio do estudo acurado da literatura pertinente e de realidades educacionais, assim como por meio de reflexão e ações críticas, articulará: a) aplicação de princípios, concepções e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, com pertinência ao campo da Pedagogia, que contribuam para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade; b) aplicação de princípios da gestão democrática em espaços escolares e não-escolares; c) observação, análise, planejamento, implementação e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais, em ambientes escolares e não-escolares; d) utilização de conhecimento multidimensional sobre o ser humano, em situações de aprendizagem; e) aplicação, em práticas educativas, de conhecimentos de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biossocial;
- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; estabelecer normas e diretrizes gerais e específicas;
- Acompanhar a situação escolar dos adolescentes, desenvolvendo atividades pedagógicas para a sua inserção e permanência no sistema educacional;
- Contribuir técnica e pedagogicamente nas reuniões socioeducativas;
- Incentivar a criatividade, o espírito de autocritica e de equipe das famílias, adolescentes e profissionais envolvidos nas reuniões socioeducativas;
- Avaliar os processos pedagógicos nas políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e corretores.
- Coordenar reuniões sistemáticas, acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações;
- Planejar e ministrar cursos, palestras, participar de encontros e outros eventos socioeducativos, orientar as atividades propostas pela equipe multidisciplinar nos espaços formais e não formais com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos socioeducativos;
- Prestar atendimento pedagógico e efetuar orientação pedagógica, acompanhar as avaliações dos trabalhos desenvolvidos;
- Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político-pedagógico da unidade;
- Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
- Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;
- Promover a interação Escola – Família – Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões entre outros;
- Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante de situações específicas relacionadas aos usuários atendidos;
- Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;
- Acompanhamento escolar dos usuários atendidos, concernente a visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;
- Participar de reuniões, eventos intra e extra Serviço, estudo de caso;
- Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente às famílias atendidas nas políticas setoriais;
- Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros;
- Desenvolver atividades educativas, culturais, lazer, recreação, entre outras, em 8 diferentes contextos e em espaços não escolares, podendo contribuir satisfatoriamente com o processo de ação/reflexão/ação;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior completo em Pedagogia



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – TECLADO (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – TECLADO NÍVEL: SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de instrumento musical teclado, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de teclado.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Teclado, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Teclado (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – SOPRO (I, II e III)
[\(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019\)](#)

CARREIRA: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – SOPRO **NÍVEL:** SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de instrumento musical de sopro, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de instrumentos de sopro.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Instrumentos de Sopro, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Instrumentos de Sopro [\(redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – VIOLÃO (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – VIOLÃO **NÍVEL:** SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de instrumento musical violão, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de violão.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Violão, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Violão (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – VIOLINO (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – VIOLINO **NÍVEL: SUPERIOR**
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de instrumento musical violino, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de violino.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Música com habilitação em Violino, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em música – Violino (redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM ARTES – CORAL (I, II e III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM ARTES – CORAL **NÍVEL:** SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino da arte de coral, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Promover e organizar exposições e amostra dos trabalhos realizados em conjunto com os grupos organizados da comunidade e equipe regional;
- Ministrar cursos de atualização para monitores e instrutores nas respectivas áreas de atuação;
- Planejar e coordenar as atividades da área específica de atuação;
- Coordenar e supervisionar nas oficinas e locais de realização dos cursos o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de trabalhos de iniciação profissional para alunos que não possuam nenhuma experiência;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades correlatas, inclusive ministrar cursos de violão.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior Completo – Licenciatura em Música, com habilitação em Educação Musical



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES (I, II e III)**
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES NÍVEL: MÉDIO
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino da arte circense, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Orientar cursos, oficinas e treinamentos;
- Realizar montagens de espetáculos em todo seu processo, escolha da temática, concepção e execução de maquiagem, concepção e execução de adereços e figurinos, pesquisa sonora (trilha), equipamentos a serem utilizados, cenário, enredo, dentre outros, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à arte circense, tais como: acrobacias aéreas e de solo, contorção, palhaço, equilíbrios, malabares, dentre outras;
- Acompanhar os alunos em mostras, festivais e apresentações circenses em horários alternativos (finais de semana e período noturno);
- Providenciar os recursos necessários para a elaboração e execução de programas no plano de cursos, oficinas e treinamentos das atividades relativas às artes circenses;
- Manter-se atualizado nas novas técnicas do mercado de trabalho;
- Manter a organização e a disciplina do ambiente onde se desenvolvem as atividades;
- Ensinar e organizar atividades lúdicas criativas;
- Promover o entrosamento dos alunos de diferentes faixas etárias;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

OUTROS REQUISITOS: Curso Específico na área de artes circenses, com carga horária mínima de 80 horas, com registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **INSTRUTOR DE ARTES PLÁSTICAS (I, II e III)**
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: INSTRUTOR DE ARTES PLÁSTICAS NÍVEL: MÉDIO
GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de formação, orientação e ensino de artes plásticas, buscando o desenvolvimento das diferentes técnicas concernentes à área.

Tarefas típicas:

- Organizar e orientar aulas para o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades artísticas e lúdicas;
- Ensinar e organizar atividades lúdico-criativas;
- Manter a organização e a disciplina do ambiente onde se desenvolvem as atividades;
- Manter-se atualizado nas novas técnicas do mercado de trabalho;
- Manter o entrosamento dos alunos de diferentes faixas etárias;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

OUTROS REQUISITOS: Curso Específico na área de artes plásticas, com carga horária mínima de 80 horas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM FARMÁCIA (I,II,III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM FARMÁCIA
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

NÍVEL: MÉDIO

Descrição Sumária:

Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas. Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica.

Tarefas Típicas:

- Prestar assistência farmacêutica à população sob a supervisão do farmacêutico;
- Realizar atividades para auxiliar o profissional farmacêutico nas diferentes etapas do ciclo dos medicamentos, tais como: solicitar, receber, conferir, organizar e controlar medicamentos e produtos correlatos na farmácia;
- Separar e dispensar medicamentos a usuários, de acordo com a prescrição ou receita médica, ambulatorialmente ou em caráter de internação;
- Orientar devidamente o usuário, esclarecendo-o a respeito da forma de administração do medicamento;
- Verificar visualmente se há alguma alteração física no medicamento e se a validade está adequada;
- Ler e entender a receita médica e não dispensar medicamentos em caso de dúvida;
- Separar e distribuir medicamentos e produtos correlatos para as unidades internas ao estabelecimento de saúde;
- Individualizar, conferir e entregar doses individualizadas de medicamentos a usuários;
- Organizar e arquivar requisições e receitas médicas ou de enfermagem;
- Registrar, através de microcomputadores ou por outros meios, as entradas e saídas de medicamentos e produtos correlatos da farmácia e manter os registros atualizados;
- Realizar inventários periódicos do estoque;
- Colaborar na organização e limpeza da farmácia;
- Informar usuários e equipes de saúde quanto às formas de acesso a medicamentos;
- Cumprir o regulamento, o regimento, instruções, ordens e rotinas de serviço do estabelecimento de saúde;
- Auxiliar no preparo de produtos e no controle e manutenção de equipamentos e materiais;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo, mais Curso Técnico em Farmácia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC

OUTROS REQUISITOS: Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

DESCRIÇÃO DA CLASSE: FARMACÊUTICO (I,II,III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: FARMACÊUTICO

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Realizar tarefas específicas de dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento.

Tarefas Típicas:

- Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, com total autonomia técnico-científica, respeitando os princípios éticos que norteiam a profissão;
- Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos;
- Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia;
- Responder técnica e legalmente pela manipulação de fitoterápicos;
- Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do Município, de acordo com as normas vigentes;
- Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município;
- Realizar consulta e prescrição farmacêutica;
- Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação;
- Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres;
- Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário;
- Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município;
- Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Realizar visita domiciliar, programas de ações de saúde intersetoriais e reuniões com a comunidade;
- Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis;
- Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico;
- Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais da saúde;
- Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade;
- Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação;
- Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária;
- Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando os órgãos competentes dos desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos. - Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde;
- Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e a outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica;
- Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

- Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos;
- Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral;
- Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas;
- Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária;
- Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento;
- Aplicar auto de infração, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente;
- Emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor;
- Responder a denúncias, solicitações e questionamentos da Promotoria, dos órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde, sempre que necessário;
- Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial;
- Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão;
- Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente;
- Auxiliar na análise dos projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, cooperando com engenheiro ou arquiteto;
- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas;
- Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial;
- Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica;
- Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de hemoterapia (exames sorológicos, imunológicos, imunohematológicos, exames pré-transfusionais de doadores e receptores de sangue, processamento, armazenamento, liberação e transporte de hemocomponentes);
- Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano;
- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises bromatológicas;
- Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais bromatológicas, e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico-química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial;
- Ser responsável por todo o processo de manipulação magistral e pela garantia da qualidade;
- Manipular e dispensar medicamentos de acordo com a prescrição médica;
- Avaliar a infraestrutura da farmácia, promovendo os ajustes necessários à adequação de instalações, equipamentos, utensílios e serviços, de acordo com a legislação vigente;
- Desempenhar outras funções correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

ESCOLARIDADE: Curso superior completo em Farmácia

OUTROS REQUISITOS: Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ODONTÓLOGO T4 (I,II,III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: ODONTÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

Descrição Sumária:

Desempenhar atividade de programação e execução relativas à assistência integral a população na área de saúde bucal, envolvendo a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde.

Tarefas Típicas:

- Realizar exames estomatológicos para identificação de problemas no processo saúde-doença dentro dos princípios de odontologia integral visando a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo no seu contexto social;
- Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando elevar os níveis de saúde bucal da população;
- Propor normas, padrões e técnicas aplicáveis a odontologia integral, a partir da realização e colaboração em pesquisas científicas operacionais;
- Desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária e epidemiológica em odontologia;
- Realizar, sob supervisão, perícias odonto-legais, emitir laudos e pareceres, atestados e licenças sobre assuntos de sua competência;
- Prescrever e administrar medicamentos conforme diagnósticos efetuados;
- Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolutividade na rede a outros níveis de especialização;
- Realizar controle de material odontológico racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços;
- Elaborar relatórios de atividades de serviços prestados, indicando em instrumentos apropriados informações necessárias para o efetivo controle do desempenho;
- Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior completo em Odontologia e registro ativo no respectivo Conselho de Classe



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

DESCRIÇÃO DA CLASSE: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA (I,II,III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NÍVEL: MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Coordenar, supervisionar e executar trabalhos de fiscalização, orientação, educação e vigilância sanitária no Município, através da orientação e instrução à comunidade sobre questões de saneamento básico.

Tarefas Típicas:

- Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância em Saúde;
- Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerente às atividades de Vigilância em Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento;
- Aplicar auto de infração, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente;
- Emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor;
- Responder a denúncias, solicitações e questionamentos da Promotoria, dos órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde, sempre que necessário;
- Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial;
- Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão;
- Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente;
- Auxiliar na análise dos projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, cooperando com engenheiro ou arquiteto.

Na função de Vigilância Sanitária:

- Executar e supervisionar programas e projetos de orientação e educação em saúde comunitária, procedendo ao levantamento de dados, constatando nível e condições de saneamento básico e vigilância sanitária, transmitindo conhecimentos técnicos, visando à saúde e o meio ambiente;
- Controlar o cumprimento das normas sanitárias por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, através da verificação da documentação, de vistorias de rotina e de orientação direta aos proprietários, gerentes e empregados;
- Identificar problemas na área sanitária, submetendo-os à análise técnica para posterior comunicação e integração com órgãos responsáveis pelas ações subsequentes;
- Orientar a comunidade, técnica e legalmente, na execução de projetos de sistemas individuais de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e de lixo, visando à adequação dos recursos disponíveis a proteção ambiental e a melhoria dos padrões de saúde da população;
- Orientar a observação clínica de animais agressores e suspeitos, anotando dados em formulários apropriados, orientando e encaminhando pessoas para tratamento;
- Supervisionar e executar atividades de coleta de amostras de água e alimentos sob suspeita ou denúncia de irregularidades, de acordo com as normas ou rotinas preestabelecidas, encaminhando a análise laboratorial;
- Detectar irregularidades quanto à saúde ocupacional e outras que afetam a saúde pública, comunicando-as aos superiores para as providências necessárias, de acordo com as normas preestabelecidas;
- Auxiliar na execução de atividades desenvolvidas pela área, participando de reuniões e campanhas, visando à promoção da saúde na comunidade;
- Executar e orientar serviços internos de saneamento e vigilância sanitária, organizando arquivos, cadastros, protocolos, agendas e demais rotinas atinentes ao trabalho;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

Na função de Técnico de Saneamento na área de meio ambiente:

- Programar os serviços de limpeza urbana em ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos, compreendendo varrição, capinação, lavagens, raspagem de postes, paredes, muros, monumentos e demais bens públicos;
- Controlar a coleta de lixo urbano conforme os programas estabelecidos como: lixo hospitalar, normal, resíduos, vegetais, entulhos, reciclagem, etc;
- Acompanhar e fiscalizar o aterro sanitário, verificando o sistema de nascentes, drenagem e condução de líquidos percolados, drenagem para gases, compactação e cobertura do lixo com material argiloso;
- Verificar e acompanhar os processos de reciclagem do lixo em usina, incineração e operação de vala séptica controlada para o lixo hospitalar, objetivando o cumprimento das normas para defesa ambiental;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Na função de Técnico de Saneamento na área de engenharia, obras e projetos:

- Coordenar os serviços de limpeza urbana em ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos, fazer a limpeza e desobstrução de valas e drenagem de águas pluviais;
- Acompanhar e fiscalizar a execução de aterros de ruas, avenidas, etc., verificando o sistema de nascentes, drenagem e condução das águas;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

ESCOLARIDADE:

Ensino médio completo com especialização em vigilância ou curso de Técnico em Enfermagem ou Técnico em Química ou Técnico em Agropecuária ou Técnico em Alimentos

REQUISITO ADICIONAL: Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ENFERMEIRO (I,II,III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: ENFERMEIRO

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária:

Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho.

Tarefas Típicas:

- Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem nos serviços de saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem;
- Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas às unidades de saúde, como visita domiciliar, programas e ações de saúde intersetoriais, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica;
- Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos;
- Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
- Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde;
- Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em unidades de saúde, realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam com a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;
- Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição;
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares; registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas;
- Participar de programas de atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública;
- Participar de debates junto à população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde;
- Participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas de enfermagem;
- Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância em Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento;
- Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

- Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão;
- Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente;
- Receber, armazenar, conservar, monitorar e distribuir às unidades de saúde todos imunobiológicos (vacinas), utilizados pelo Município;
- Avaliar e realizar relatórios mensais de vacinas, com suas devidas coberturas vacinais, compilar dados e enviar ao Ministério da Saúde;
- Proporcionar dados essenciais para o planejamento, execução e avaliação das ações de prevenção, controle e tratamento das doenças, bem como para estabelecer prioridades;
- Definir medidas de controle e profilaxia de doenças infectocontagiosas;
- Observar tendências de doenças, identificar condições determinantes, calcular e avaliar os riscos;
- Realizar a codificação de causas de óbitos ocorridos no Município, incluindo visitas domiciliares, se necessário, para realizar esta ação;
- Aplicar auto de infração, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário à estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente;
- Emitir parecer técnico e responder a denúncias, solicitações e questionamentos da Promotoria, dos órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde, sempre que necessário;
- Participar de comissões diversas, que envolvam assuntos relacionados à área de atuação;
- Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de unidades de saúde;
- Auxiliar na análise dos projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, cooperando com engenheiro ou arquiteto;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior completo de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

DESCRIÇÃO DA CLASSE: PSICÓLOGO (I,II,III)
(acrescida pela Lei nº 2.307, de 15 de outubro de 2019)

CARREIRA: PSICÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS E 30 HORAS SEMANAIS (redação dada pela Lei nº 2.311, de 24 de março de 2020)

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução, avaliação, diagnóstico e pesquisa de trabalhos relativos às áreas das: políticas sociais e do trabalho utilizando enfoque preventivo e/ou curativo, isoladamente ou em equipe multidisciplinar, em instituições formais ou informais.

Tarefas Típicas:

- Planejar e executar planos e programas visando maior produtividade no trabalho e realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos;
- Orientar e encaminhar funcionários e população para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental; orientar pais e responsáveis sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, de crianças e adolescentes;
- Realizar diagnóstico psicológico em pacientes, utilizando-se de entrevistas, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental;
- Atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem atendimento psicológico;
- Realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao campo de trabalho, educação, saúde e social;
- Participar de programas de ação comunitária, envolvendo atividades relacionadas ao diagnóstico, planejamento, execução e avaliação, no âmbito da saúde, educação, trabalho e social;
- Selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando o aprimoramento dos métodos de intervenção psicossociais;
- Planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários ou na comunidade visando resoluções de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;
- Orientar familiares quanto a sua responsabilidade no desenvolvimento da saúde mental do grupo ao qual pertencem;
- Realizar psicodiagnóstico em candidatos ao quadro de pessoal da prefeitura municipal, através de instrumentos pedagógicos e técnicos próprios, visando a fornecer perfis psicológicos, envolvendo condições emocionais e psíquicas dos indivíduos para o exercício do cargo;
- Elaborar laudos psicológicos de indivíduos e/ou servidores, envolvendo diagnósticos e prognósticos sugerindo avaliações complementares e psiquiátricas, com a finalidade de informar sobre as condições psicológicas;
- Assessorar os profissionais médicos na análise e interpretação de laudos e diagnósticos de servidores e da comunidade em geral;
- Realizar o encaminhamento de indivíduos e servidores às instituições especializadas, indicando as necessidades terapêuticas, para fins de readaptações produtivas;
- Elaborar diagnósticos da capacidade laborativa de servidores, analisando em conjunto com os profissionais médicos, os indicadores necessários à readaptação funcional temporária ou definitiva;
- Prestar orientações à servidores no campo terapêutico, psiquiátrico e psicoterápico;
- Assessorar os superiores em assuntos de sua competência;
- Elaborar cadastro funcional de servidores atendidos pela unidade registrando informações a respeito dos problemas apresentados, doenças, etc;
- Elaborar relatórios demonstrativos das atividades da unidade;
- Realizar treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- Realizar a triagem de crianças das escolas municipais e da comunidade, efetuando análise da anamnese, ficha de referência e material escolar do aluno, para fins de avaliação;
- Avaliar crianças, através da aplicação de testes psicológicos de inteligência, maturidade psicomotora, projetivos, sensorio-motor, bem como testes informais utilizando-se de entrevista operativa centrada na aprendizagem, diagnóstico operatório, aquisição da linguagem escrita e provas acadêmicas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

- Orientar pais e professores sobre processos de integração de crianças em salas de aulas, escolas especiais e outros; acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores junto às crianças, através de orientações e rendimento escolar, visando à melhoria da validade de ensino especial;
- Promover a prevenção da excepcionalidade, através de cursos nas escolas e comunidade, para fins de repasse de informações de medidas preventivas;
- Elaborar e executar planos e programas de trabalho referentes à educação, através de levantamentos de necessidades, pesquisas, etc;
- Participar de programas de ação comunitária, reuniões, comissões especiais e outras, na área do conhecimento educacional da excepcionalidade.
- Desempenhar outras atividades correlatas

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

DESCRIÇÃO DA CLASSE: INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) (I, II e III)

(redação dada pela Lei nº 2.310, de 24 de março de 2020)

CARREIRA: INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO

CARGA HORÁRIA: 4 HORAS DIÁRIAS E 20 HORAS SEMANAIS

Descrição Sumária:

- Efetuar interpretações da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa e desta para a Língua Brasileira de Sinais.

Tarefas típicas:

- Efetuar interpretações da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa e desta para a Língua Brasileira de Sinais;
- Mediar a comunicação (atendimento) entre surdos e não surdos nas repartições públicas municipais, sejam eles servidores ou contribuintes;
- Realizar a tradução simultânea em eventos promovidos pelo Município ou por seus parceiros (conselhos, entidades e outros), de acordo com a demanda;
- Participar da produção de materiais audiovisuais para serem utilizados em eventos ou em divulgações efetuadas pelo Município;
- Participar, como tradutor/intérprete, de transmissões televisivas ou via internet, promovidas pelo Município ou em que o Município tenha interesse;
- Realizar transcrição e tradução de documentos técnicos ou literários, oficiais ou não oficiais, da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e/ou vice-versa, bem como redigir outros na linguagem necessária a se apresentar;
- Transcrever vídeos da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa;
- Operar sistemas administrativos em microcomputador, inerentes ao processo de tradução e interpretação durante os atendimentos realizados;
- Receber pessoas e prestar assistência à chefia nas tarefas próprias do cargo;
- Executar, sob orientação, atividades rotineiras de apoio à área jurídica, tais como pesquisas e seleção de textos jurídicos, acompanhamento de processos, organização de arquivos, cumprimento de mandados judiciais e demais tarefas, quando houver necessidade;
- Auxiliar em atividades administrativas de sua Secretaria de lotação, que sejam correlatas com as atribuições do cargo;
- Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo, que se fizerem necessárias;
- Exercer outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR EXIGIDA:

Superior completo – Bacharelado em Letras Libras; ou Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Libras, mais certificação de proficiência do CAS, FENEIS ou PROLIBRAS, habilitando-o como intérprete, com emissão atualizada há, no máximo, um ano; ou Bacharelado em outras áreas, mais formação específica na modalidade extensão ou especialização em Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), mais certificação de proficiência do CAS, FENEIS ou PROLIBRAS, habilitando-o como intérprete, com emissão atualizada há, no máximo, um ano.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA "A-8" ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (8 HORAS DIÁRIAS)																
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
30	1.511,05	1.586,60	1.665,93	1.749,23	1.836,69	1.928,53	2.024,95	2.126,20	2.232,51	2.344,13	2.461,34	2.584,41	2.713,63	2.849,31	2.991,78	3.141,11
31	1.813,26	1.903,92	1.999,12	2.099,08	2.204,03	2.314,23	2.429,94	2.551,44	2.679,01	2.812,96	2.953,61	3.101,29	3.256,35	3.419,17	3.590,13	3.771,11
32	2.175,91	2.284,71	2.398,94	2.518,89	2.644,83	2.777,07	2.915,93	3.061,72	3.214,81	3.375,55	3.544,33	3.721,54	3.907,62	4.103,00	4.308,15	4.523,11
33	2.168,25	2.276,66	2.390,50	2.510,02	2.635,52	2.767,30	2.905,66	3.050,95	3.203,49	3.363,67	3.531,85	3.708,44	3.893,87	4.088,56	4.292,99	4.507,11
34	2.601,90	2.732,00	2.868,59	3.012,02	3.162,63	3.320,76	3.486,79	3.661,13	3.844,19	4.036,40	4.238,22	4.450,13	4.672,64	4.906,27	5.151,58	5.407,11
35	3.122,28	3.278,39	3.442,31	3.614,43	3.795,15	3.984,91	4.184,15	4.393,36	4.613,03	4.843,68	5.085,87	5.340,16	5.607,17	5.887,52	6.181,90	6.491,11
36	3.859,25	4.052,21	4.254,82	4.467,56	4.690,94	4.925,49	5.171,76	5.430,35	5.701,87	5.986,96	6.286,31	6.600,63	6.930,66	7.277,19	7.641,05	8.021,11
37	4.631,10	4.862,66	5.105,79	5.361,08	5.629,13	5.910,59	6.206,12	6.516,42	6.842,24	7.184,36	7.543,57	7.920,75	8.316,79	8.732,63	9.169,26	9.626,11
38	5.557,32	5.835,19	6.126,95	6.433,29	6.754,96	7.092,71	7.447,34	7.819,71	8.210,69	8.621,23	9.052,29	9.504,90	9.980,15	10.479,16	11.003,11	11.551,11

(Tabela acrescida pela Lei nº 2.213, de 6 de agosto de 2015)

Tabela de Vencimentos - Quadro Geral - Março/2019 3,57%

TABELA "A-1" QUADRO GERAL																
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
03	1.188,88	1.246,23	1.308,54	1.373,96	1.442,66	1.514,79	1.590,53	1.670,06	1.753,56	1.841,24	1.933,30	2.029,97	2.131,47	2.238,04	2.349,11	2.464,11
04	1.389,17	1.458,63	1.531,56	1.608,14	1.688,55	1.772,98	1.861,62	1.954,71	2.052,44	2.155,06	2.262,82	2.375,96	2.494,75	2.619,49	2.750,11	2.885,11
05	1.667,04	1.750,39	1.837,91	1.929,81	2.026,30	2.127,62	2.234,00	2.345,70	2.462,98	2.586,13	2.715,44	2.851,21	2.993,77	3.143,46	3.300,11	3.462,11
06	2.000,68	2.100,72	2.205,75	2.316,04	2.431,84	2.553,44	2.681,11	2.815,16	2.955,92	3.103,72	3.258,90	3.421,85	3.592,94	3.772,59	3.961,11	4.157,11
07	2.500,86	2.625,90	2.757,20	2.895,06	3.039,81	3.191,80	3.351,39	3.518,96	3.694,91	3.879,66	4.073,64	4.277,32	4.491,19	4.715,74	4.951,11	5.196,11
08	3.001,02	3.151,08	3.308,63	3.474,06	3.647,76	3.830,15	4.021,66	4.222,74	4.433,88	4.655,57	4.888,35	5.132,77	5.389,41	5.658,88	5.941,11	6.228,11
09	3.410,40	3.580,92	3.759,96	3.947,96	4.145,36	4.352,63	4.570,26	4.798,77	5.038,71	5.290,65	5.555,18	5.832,94	6.124,59	6.430,82	6.752,11	7.088,11
10	4.092,50	4.297,13	4.511,99	4.737,58	4.974,46	5.223,19	5.484,35	5.758,56	6.046,49	6.348,82	6.666,26	6.999,57	7.349,55	7.717,03	8.102,11	8.504,11
11	4.910,95	5.156,50	5.414,33	5.685,04	5.969,30	6.267,76	6.581,15	6.910,21	7.255,72	7.618,50	7.999,43	8.399,40	8.819,37	9.260,34	9.723,11	10.206,11

(Tabela com a redação dada pela Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tabela de Vencimentos - Quadro Geral - Março/2019

3,57%

TABELA "A-1" QUADRO GERAL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
03	1.196,88	1.246,23	1.306,54	1.373,98	1.442,66	1.514,79	1.590,53	1.670,06	1.753,58	1.841,24	1.933,30	2.029,97	2.131,47	2.238,04	2.349,94	2.467,44	2.590,81	2.720,35	2.856,37	2.999,9
04	1.389,17	1.458,63	1.531,56	1.608,14	1.688,55	1.772,98	1.861,62	1.954,71	2.052,44	2.155,06	2.262,82	2.375,96	2.494,75	2.619,49	2.750,47	2.887,99	3.032,39	3.184,01	3.343,21	3.510,9
05	1.567,04	1.750,39	1.937,91	2.129,81	2.326,30	2.527,62	2.734,00	2.945,70	3.162,13	3.383,53	3.610,24	3.842,63	4.081,01	4.325,77	4.577,30	4.835,96	5.099,94	5.374,66	5.660,00	5.956,5
06	2.000,69	2.100,72	2.205,75	2.316,04	2.431,94	2.553,44	2.681,11	2.815,16	2.955,92	3.103,72	3.258,90	3.421,85	3.592,94	3.772,59	3.961,22	4.159,28	4.367,24	4.585,60	4.814,88	5.054,5
07	2.500,86	2.625,80	2.757,20	2.895,06	3.039,81	3.191,80	3.351,39	3.518,96	3.694,91	3.879,66	4.073,64	4.277,32	4.491,19	4.715,74	4.951,53	5.199,11	5.459,06	5.732,02	6.018,62	6.319,9
08	3.001,02	3.151,08	3.306,63	3.474,06	3.647,78	3.830,15	4.021,66	4.222,74	4.433,88	4.655,57	4.888,35	5.132,77	5.389,41	5.658,88	5.941,82	6.238,92	6.550,86	6.878,40	7.222,32	7.583,9
09	3.410,40	3.580,92	3.759,96	3.947,96	4.145,36	4.352,63	4.570,26	4.798,77	5.038,71	5.290,65	5.555,18	5.832,94	6.124,59	6.430,82	6.752,36	7.089,97	7.444,47	7.816,70	8.207,53	8.617,9
10	4.092,50	4.297,13	4.511,99	4.737,58	4.974,46	5.223,19	5.484,35	5.758,96	6.046,49	6.348,82	6.666,26	6.999,57	7.349,55	7.717,03	8.102,88	8.508,02	8.933,42	9.380,09	9.849,10	10.341,9
11	4.910,95	5.156,50	5.414,33	5.685,04	5.969,30	6.267,76	6.581,15	6.910,21	7.255,72	7.618,50	7.999,43	8.399,40	8.819,37	9.260,34	9.723,35	10.209,52	10.720,00	11.256,00	11.818,80	12.409,9

TABELA "A-2" MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (2 HORAS DIÁRIAS) E ADVOGADOS (4 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
12	3.152,99	3.310,64	3.478,17	3.649,98	3.832,47	4.024,10	4.225,30	4.436,57	4.658,40	4.891,32	5.135,88	5.392,68	5.662,31	5.945,43	6.242,70	6.554,83	6.882,57	7.226,70	7.588,04	7.967,7
13	3.763,71	3.972,90	4.171,55	4.380,12	4.598,13	4.829,09	5.070,54	5.324,07	5.590,27	5.869,78	6.163,27	6.471,44	6.795,01	7.134,76	7.481,50	7.856,07	8.259,37	8.672,34	9.105,95	9.561,2
14	4.540,40	4.767,42	5.005,79	5.256,08	5.518,88	5.794,83	6.084,57	6.388,80	6.708,24	7.043,65	7.395,83	7.765,63	8.153,91	8.561,60	8.989,68	9.439,17	9.911,13	10.405,68	10.927,02	11.473,3

TABELA "A-3" MÉDICO T6 (8 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
15	14.254,51	14.977,74	15.726,62	16.512,95	17.338,60	18.205,63	19.115,81	20.071,60	21.075,18	22.128,84	23.235,39	24.397,15	25.617,01	26.897,86	28.242,76	30.654,96	31.137,64	32.694,52	34.339,25	36.045,9
16	17.117,41	17.973,23	18.871,95	19.815,45	20.808,32	21.848,64	22.939,97	24.085,92	25.290,22	26.554,73	27.882,46	29.278,59	30.740,42	32.277,44	33.891,31	35.585,87	37.365,17	39.233,43	41.195,10	43.254,9
17	20.540,89	21.567,53	22.648,33	23.778,65	24.957,58	26.195,96	27.526,76	28.963,09	30.488,25	31.665,66	33.458,94	35.131,89	36.888,48	38.732,91	40.669,55	42.703,03	44.838,18	47.080,09	49.434,10	51.905,2

TABELA "A-4" MÉDICO T4 (4 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
18	9.509,69	9.985,16	10.484,42	11.008,64	11.569,07	12.137,03	12.743,88	13.381,07	14.050,13	14.752,63	15.490,26	16.264,78	17.078,02	17.931,92	18.828,51	19.769,94	20.758,43	21.794,36	22.886,17	24.030,4
19	11.411,62	11.992,20	12.581,31	13.210,38	13.870,90	14.564,44	15.292,66	16.057,30	16.860,16	17.703,17	18.588,33	19.517,75	20.493,63	21.518,31	22.594,23	23.723,94	24.910,14	26.155,65	27.463,43	28.836,6
20	13.693,94	14.378,64	15.067,57	15.852,45	16.645,07	17.477,32	18.351,19	19.268,75	20.232,18	21.243,79	22.305,98	23.421,26	24.592,35	25.821,96	27.113,06	28.468,71	29.892,15	31.386,76	32.956,09	34.603,9

TABELA "A-5" TÉCNICO EM RADIOLOGIA T24 (24 HORAS SEMANAIS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
21	1.890,56	1.980,59	2.074,62	2.172,85	2.275,49	2.382,78	2.494,90	2.612,15	2.734,75	2.862,99	2.997,14	3.137,50	3.283,50	3.435,69	3.594,00	3.757,45	3.927,45	4.103,82	4.286,51	4.475,9
22	1.920,58	2.016,71	2.117,55	2.223,43	2.334,60	2.451,33	2.573,89	2.702,69	2.837,72	2.979,60	3.128,58	3.285,01	3.448,26	3.621,73	3.802,51	3.992,95	4.192,60	4.402,23	4.622,34	4.853,4
23	2.304,80	2.420,04	2.541,05	2.666,10	2.801,50	2.941,58	3.088,66	3.243,09	3.405,25	3.575,51	3.754,28	3.942,00	4.139,10	4.346,05	4.563,35	4.791,52	5.031,10	5.282,65	5.546,79	5.824,4

TABELA "A-6" MÉDICO T6 - ESF (8 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
24	19.018,95	19.969,90	20.968,39	22.016,81	23.117,65	24.273,53	25.487,21	26.761,57	28.099,65	29.504,63	30.979,86	32.528,86	34.155,30	35.863,06	37.659,22	39.539,03	41.515,98	43.591,78	45.771,37	48.059,9
25	22.822,75	23.903,88	25.026,08	26.192,18	27.411,19	28.682,25	30.006,66	31.385,90	32.821,30	34.315,99	35.873,57	37.498,86	39.195,34	40.968,38	42.821,69	44.769,85	46.809,20	48.949,10	51.195,15	53.545,9
26	27.387,29	28.756,60	30.194,49	31.704,22	33.289,43	34.953,90	36.701,59	38.536,67	40.463,51	42.486,68	44.611,02	46.841,57	49.183,65	51.642,83	54.224,97	56.936,22	59.783,03	62.772,18	65.910,73	69.206,3

TABELA "A-7" ODONTÓLOGO - ESF/ESB (8 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
27	12.611,92	13.242,52	13.904,64	14.599,87	15.329,87	16.096,38	16.901,18	17.746,24	18.633,55	19.565,23	20.543,49	21.570,66	22.646,20	23.781,66	24.970,74	26.219,27	27.530,24	28.906,76	30.352,09	31.869,69
28	15.134,31	15.891,02	16.685,57	17.519,85	18.395,84	19.315,64	20.281,42	21.295,49	22.360,26	23.478,28	24.652,19	25.884,80	27.179,04	28.537,99	29.964,89	31.463,13	33.036,29	34.688,11	36.422,51	38.243,6
29	18.161,17	19.059,23	20.022,09	21.023,82	22.075,01	23.176,77	24.337,70	25.564,59	26.832,32	28.173,93	29.582,63	31.061,76	32.614,85	34.245,59	35.957,87	37.755,77	39.643,55	41.625,73	43.707,02	45.892,3

TABELA "A-8" ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (8 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
30	1.871,10	1.994,69	2.062,88	2.166,03	2.274,33	2.388,06	2.507,45	2.632,82	2.764,48	2.902,69	3.047,82	3.200,21	3.360,23	3.528,23	3.704,66	3.889,98	4.084,37	4.289,58	4.503,02	4.726,1
31	2.245,32	2.357,58	2.475,46	2.599,24	2.729,20	2.865,66	3.008,94	3.159,36	3.317,35	3.483,22	3.657,39	3.840,25	4.032,27	4.233,88	4.445,57	4.667,85	4.901,25	5.145,31	5.400,52	5.673,8
32	2.694,38	2.829,10	2.970,55	3.119,08	3.275,03	3.438,79	3.610,72	3.791,26	3.980,82	4.179,86	4.388,86	4.608,30	4.837,72	5.080,65	5.334,68	5.601,42	5.881,49	6.175,56	6.484,34	6.808,8
33	2.684,89	2.819,14	2.960,09	3.108,10	3.263,50	3.426,68	3.598,01	3.777,91	3.966,81	4.165,15	4.373,41	4.592,08	4.821,68	5.062,77	5.315,90	5.581,70	5.860,78	6.153,82	6.461,51	6.784,5
34	3.221,87	3.382,97	3.552,11	3.729,72	3.916,20	4.112,02	4.317,82	4.533,60	4.760,17	4.998,18	5.248,09	5.510,49	5.786,02	6.075,32	6.379,09	6.698,04	7.032,94	7.384,59	7.753,82	8.141,5
35	3.866,25	4.059,56	4.262,54	4.475,86	4.699,45	4.934,42	5.181,14	5.440,20	5.712,21	5.997,82	6.297,71	6.612,59	6.943,22	7.290,38	7.654,90	8.037,65	8.439,53	8.861,51	9.304,58	9.769,8
36	4.778,62	5.017,76	5.268,65	5.532,08	5.808,69	6.096,12	6.404,07	6.724,29	7.060,49	7.413,52	7.784,19	8.173,40	8.582,07	9.011,17	9.461,73	9.934,82	10.431,56	10.953,14	11.500,80	12.075,6
37	5.734,58	6.021,31	6.322,38	6.638,50	6.970,42	7.318,94	7.684,89	8.069,13	8.472,59	8.906,22	9.341,03	9.800,09	10.296,49	10.813,41	11.354,08	11.921,78	12.517,87	13.143,77	13.800,66	14.491,0
38	6.881,50	7.225,57	7.586,65	7.966,19	8.364,50	8.782,73	9.221,87	9.682,96	10.167,11	10.675,46	11.209,24	11.769,70	12.358,18	12.976,09	13.624,90	14.306,14	15.021,45	15.772,52	16.561,15	17.389,2

TABELA "A-9" ODONTÓLOGO T4 (4 HORAS DIÁRIAS)

TABELA "A-9" ODONTOLÓGICO T4 (4 HORAS DIÁRIAS)																				
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
39	6.305,85	6.621,14	6.952,20	7.299,81	7.664,80	8.048,04	8.450,44	8.872,96	9.316,81	9.782,44	10.271,57	10.785,14	11.324,40	11.890,62	12.485,15	13.109,41	13.764,88	14.453,12	15.175,78	15.934,5
40	7.567,02	7.945,37	8.342,64	8.759,77	9.197,76	9.657,65	10.140,53	10.647,56	11.179,93	11.738,93	12.325,88	12.942,17	13.589,28	14.268,74	14.982,18	15.731,29	16.517,86	17.343,75	18.210,94	19.121,41



MUNICÍPIO DE TOLEDO¹

Estado do Paraná

"Tabela de Vencimentos - Quadro Geral - Março/2020

4,30%

...

TABELA "A-11" MOTORISTA E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS															
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
45	1.448,90	1.521,35	1.597,42	1.677,29	1.761,15	1.849,21	1.941,67	2.038,75	2.140,69	2.247,73	2.360,11	2.478,12	2.602,02	2.732,13	2.868,80
46	1.695,80	1.780,59	1.869,62	1.963,10	2.061,25	2.164,32	2.272,53	2.386,16	2.505,47	2.630,74	2.762,28	2.900,39	3.045,41	3.197,68	3.357,80

..."

[\(Tabela com a redação dada pela Lei nº 2.312, de 24 de março de 2020\).](#)

PL 043/2020
AUTORIA: Poder Executivo

